



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

LEI DE N.º 1.567

DE

23 DE DEZEMBRO DE 2019

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 23/12/2019

Ass: 

## AUTORIZA A AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, BAHIA**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Itaberaba, Bahia, autorizado a adquirir, o imóvel residencial localizado na Rua Lauro Farani Freitas, nº 1091, com área medindo 09m (nove metros) de fundo com 13m (treze metros) medindo de frente a fundo de cada lado, limitando-se com à direita com Fernando José de Oliveira, à esquerda com as Travessas e ao fundo com João Francisco dos Santos, no valor de R\$ 39.700,00 (trinta e nove mil e setecentos reais).

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo do Município de Itaberaba, Bahia, autorizado a doar o imóvel descrito no artigo anterior ao Sr. MARINOR DE JESUS SILVA podendo fazer o pagamento do valor da avaliação aos herdeiros legítimos da atual proprietária, a Sra, MARILEIDE SILVA MACEDO.

**Art. 3º** - A doação a que se refere a presente Lei, é feita mediante os seguintes encargos que deverão ser cumpridos pelo beneficiário:

I - O bem doado destina-se exclusivamente para sua moradia do donatário, não podendo este ceder, vender, alienar ou transferir a terceiros, o bem doado, sob qualquer forma ou pretexto;

II - Estender-se-á a doação aos sucessores do donatário, herdeiros legítimos, com os mesmos encargos estabelecidos no item anterior, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

**Art. 5º** - O não cumprimento dos encargos na forma estipulada nesta Lei implicará na reversão do referido bem doado ao Patrimônio Público do Município, inclusive em melhorias a este incorporadas, sem direito a qualquer indenização.

**Art. 6º** - Na escritura pública de doação serão transcritos o inteiro teor os termos da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 23 de dezembro de 2019.

**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal

**DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO**  
Secretário de Governo

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 23/12/2019  
Ass: [Assinatura]



## **AUTÓGRAFO**

(Proc. nº 633/2018)

**LEI N.º 2.567**

**DE**

**18 DE DEZEMBRO DE 2019**

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE BENS  
IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SANÇÃO**  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
ITABERABA-BA,  
PREFEITO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, BAHIA**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Itaberaba, Bahia, autorizado a adquirir, o imóvel residencial localizado na Rua Lauro Farani Freitas, nº 1091, com área medindo 09m (nove metros) de fundo com 13m (treze metros) medindo de frente a fundo de cada lado, limitando-se com à direita com Fernando José de Oliveira, à esquerda com as Travessas e ao fundo com João Francisco dos Santos, no valor de R\$ 39.700,00 (trinta e nove mil e setecentos reais).

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo do Município de Itaberaba, Bahia, autorizado a doar o imóvel descrito no artigo anterior ao Sr. MARINOR DE JESUS SILVA podendo fazer o pagamento do valor da avaliação aos herdeiros legítimos da atual proprietária, a Sra, MARILEIDE SILVA MACEDO.

**Art. 3º** - A doação a que se refere a presente Lei, é feita mediante os seguintes encargos que deverão ser cumpridos pelo beneficiário:

I - O bem doado destina-se exclusivamente para sua moradia do donatário, não podendo este ceder, vender, alienar ou transferir a terceiros, o bem doado, sob qualquer forma ou pretexto;

II - Estender-se-á a doação aos sucessores do donatário, herdeiros legítimos, com os mesmos encargos estabelecidos no item anterior, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

**Art. 5º** - O não cumprimento dos encargos na forma estipulada nesta Lei implicará na reversão do referido bem doado ao Patrimônio Público do Município, inclusive em melhorias a este incorporadas, sem direito a qualquer indenização.

**Art. 6º** - Na escritura pública de doação serão transcritos o inteiro teor os termos da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 18 de dezembro de 2019.**

**ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO**  
Presidente

Câmara Municipal de Itaberaba

RECEBIDO EM

16 / 12 / 2019 às 12:28 h

Ofício n.º 117/2019/PGMI/GAB

Serviço(r) CMI/BA

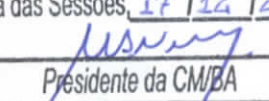
Joacir Rosa Santos

Coord. de Serv. Legislativos

Câmara M. de Itaberaba-BA

Itaberaba, 16 de Dezembro de 2019

Exm.º Sr. ANTÔNIO ANDRADE SANTOS NETO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1ª VOT. <input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / ( ) ( ) VOTOS
Sala das Sessões, 17 / 12 / 2019	
	
Presidente da CM/BA	

M.D Presidente da Câmara Municipal

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA O DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2019 após a votação da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA APRECIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL DO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL EM FAVOR DO SR. MARINOR DE JESUS SILVA E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exm.º Sr. Presidente

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, no uso de suas atribuições legais, com previsão no art. 48, I da Lei Orgânica Municipal de Itaberaba, vem, à presença de V. Exa, solicitar a convocação de Sessão Extraordinária para o 17 DE DEZEMBRO DE 2019 após a votação da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, visando a apreciação em regime de urgência especial do projeto de lei QUE AUTORIZA A AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL EM FAVOR DO SR. MARINOR DE JESUS SILVA E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração e sol

Atenciosamente,

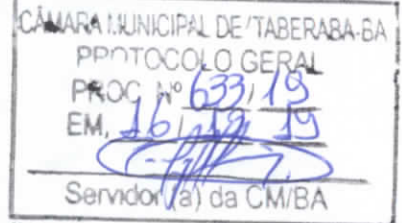
  
Ricardo dos Anjos Mascarenhas  
Prefeito Municipal

David dos Anjos Sampaio  
Secretário de Governo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 18 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

## AUTORIZA A AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, BAHIA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Itaberaba, Bahia, autorizado a adquirir, o imóvel residencial localizado na Rua Lauro Farani Freitas, nº 1091, Bairro Escurinha, Itaberaba/BAHIA com área medindo 09m (nove metros) de fundo com 13m (treze metros) medindo de frente a fundo de cada lado, limitando-se com à direita com Fernando José de Oliveira, à esquerda com as Travessas e ao fundo com João Francisco dos Santos, no valor de R\$ 39.700,00 (trinta e nove mil e setecentos reais).

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo do Município de Itaberaba, Bahia, autorizado a doar o imóvel descrito no artigo anterior ao Sr. MARINOR DE JESUS SILVA podendo fazer o pagamento do valor da avaliação aos herdeiros legítimos da atual proprietária, a Sra. MARILEIDE SILVA MACEDO.

**Art. 3º** - A doação a que se refere a presente Lei, é feita mediante os seguintes encargos que deverão ser cumpridos pelo beneficiário :

I - O bem doado destina-se exclusivamente para moradia do donatário, não podendo este ceder, vender, alienar ou transferir a terceiros, o bem doado, sob qualquer forma ou pretexto;

II – Estender-se-á a doação aos sucessores do donatário, herdeiros legítimos, com os mesmos encargos estabelecidos no item anterior, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

**Art. 4º** - O não cumprimento dos encargos na forma estipulada nesta Lei implicará



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

na reversão do referido bem doado ao Patrimônio Público do Município, inclusive em melhorias a este incorporadas, sem direito a qualquer indenização.

**Art. 6º** - Na escritura pública de doação serão transcritos o inteiro teor os termos da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

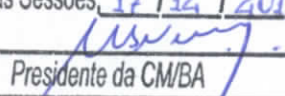
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de Dezembro de 2019.

  
RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito Municipal

DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO

Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA		
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1ª VOT.	<input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN./	( X ) ( ) VOTOS
Sala das Sessões	17 / 12 / 2019	
		
Presidente da CM/BA		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 18/2019

O projeto de lei ora encaminhado à apreciação dessa Egrégia Casa tem como objetivo buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa adquirir e doar um imóvel urbano residencial em favor do Dr. Marinor de Jesus Silva.

O Sr. Marinor de Jesus Silva residia em imóvel construído de forma irregular no canteiro da Avenida Lauro Farane Freitas, sendo que o mesmo, após a instrumentalização do competente processo administrativo, foi demolido.

A demolição foi motivada por dois fatores, primeiro, porque o imóvel estava irregular, pois fora construído em uma área de uso comum, no canteiro de avenida, além disso, o imóvel não tinha nenhum documento de autorização para a sua construção, tais como alvará e/ou habite-se.

Segundo, devido à supremacia do interesse público resguardado, além do fato do terreno ser de uso comum do povo, o referido canteiro central da avenida será instalado uma obra de urbanização e lazer, a qual beneficiará toda a comunidade.

Neste sentido, o Município incumbido no seu poder de polícia, após o competente processo administrativo que garantiu ao morador que ali residia, o Sr. Marinor de Jesus Silva, o direito ao contraditório e a ampla defesa, decidiu legitimamente a demolir o imóvel irregular.

Pois bem. Após o ato demolitório, o Marinor de Jesus Silva provocou esta municipalidade, informando sua condição de pobreza e falta de condição de possuir outro imóvel, reconhecendo que a construção estava irregular, mas requereu a este Município ajuda para a aquisição de um novo imóvel em qualquer localidade do Município.

Em que pese o Sr. Marinor de Jesus Silva não ter direito a qualquer indenização, diante do fundamentado e legítimo exercício do seu poder de polícia, consubstanciada na legislação pátria e, ainda, na jurisprudência de nossos Tribunais, o Poder Executivo, após o requerimento do Sr. Marinor de Jesus Silva em virtude da sua situação de extrema pobreza, bem como diante da inexistência de Programa Municipal Habitacional que atenda a necessidade do requerente, tem-se que a aquisição do imóvel e a sua doação com encargos é a medida que melhor atende o interesse social.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

Em requerimento o Sr. Marinor informou, além da sua condição financeira, caracterizando-se como pessoa carente, relatou, ainda, não ser proprietário ou concessionário a qualquer título de outro imóvel urbano ou rural mesmo que fora dos limites do Município de Itaberaba.

Nestes termos, feita esta exposição de motivos, a doação se justifica, pois a proposta visa a apoiar à promoção da moradia digna ao Sr. Marinor de Jesus da Silva, portanto, devidamente observada o relevante interesse social.

Certo de poder contar com a valiosíssima atenção dos nobres representantes do povo de Itaberaba, encaminho o presente Projeto de Lei, **esperando que o mesmo seja aprovado em regime de urgência especial e em sessão extraordinária a ser designada por esta augusta casa tendo em vista a necessidade de moradia do beneficiário.**

Aproveito o momento para renovar os mais sinceros protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de Dezembro de 2019

  
RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA


CGC. 13.719.646/0001-75  
ITABERABA - BAHIA

### DECLARAÇÃO DE VALOR ATUALIZADO IMÓVEL URBANO.

Declaramos através deste, que o imóvel urbano com Inscrição Municipal 01.02.091.0208.001, caracterizado como casa, com área total 118,80 m<sup>2</sup> (Cento e dezoito metros quadrados vírgula oitenta), e área Construída de 58,09m<sup>2</sup>, (Cinquenta e oito vírgula oitenta), edificada com, (01) uma sala, 2/4, (01)uma cozinha, (01) um sanitário, e quintal, em nome de MARLEIDE SILVA MACEDO, imóvel localizado, na Rua Lauro Farany de Freitas, nº 1091, Barrio- Escurinha, no perímetro urbano desta cidade de Itaberaba – Ba .

Declaramos, por fim, que o referido imóvel descrito está avaliado, em R\$39.700,00(Trinta e nove mil e setecentos reais), conforme Laudo de Avaliação Imobiliária procedida pela Secretaria Municipal da Fazenda em 25.11.2019.

Itaberaba (BA), 25 de Novembro de 2019.

  
PREFEITURA M. DE ITABERABA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
Marconi Andrade de Brito  
CRECI-BA 19207

**Prefeitura Municipal de Itaberaba**

Av Rio Branco, 617 • Centro • (75) 3251.7214 • CNPJ 13.719.646/0001-75  
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / E-mail – gabinete@sendnet.com.br

# CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA

Pelo presente contrato particular de compra e venda de bens móveis, celebrado em

entre **ANA ANTONIA RIBEIRO, O/C** e **SANTRO**

Um lote de terra, medindo 09 (nove) metros de frente por 19 (dezanove) metros de fundo, situado no bairro de **Itabuna**, município de **Itabuna**, Estado de **Alagoas**, sendo o lote atualmente ocupado por **uma casa de madeira com telhado de zinco e uma cozinha anexa**, com área total de **171 metros quadrados**, e **terrazo e o bairro de Itabuna, município de Itabuna, Estado de Alagoas**.

**VENA COMERCIAL**

As partes acima mencionadas, por meio de seus representantes legais, celebraram este contrato particular de compra e venda de bens móveis, com o seguinte teor:

1. O vendedor declara que é legítimo proprietário do bem descrito no item 1.º deste contrato, e que não possui nenhuma hipoteca, ônus ou gravame em favor de terceiros sobre o mesmo.

2. O comprador declara que adquiriu o bem descrito no item 1.º deste contrato para uso próprio, e que não pretende revendê-lo.

3. O preço de compra e venda do bem descrito no item 1.º deste contrato é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), sendo que o mesmo será pago em duas parcelas de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) cada uma, a serem pagas no prazo de **06 (seis) meses**, a contar da data da assinatura deste contrato, com juros de **10% (dez por cento)** ao ano, e com a primeira parcela a ser paga no prazo de **03 (três) meses**.

4. O comprador declara que não possui nenhuma hipoteca, ônus ou gravame em favor de terceiros sobre o bem descrito no item 1.º deste contrato.

5. O vendedor declara que não possui nenhuma hipoteca, ônus ou gravame em favor de terceiros sobre o bem descrito no item 1.º deste contrato.

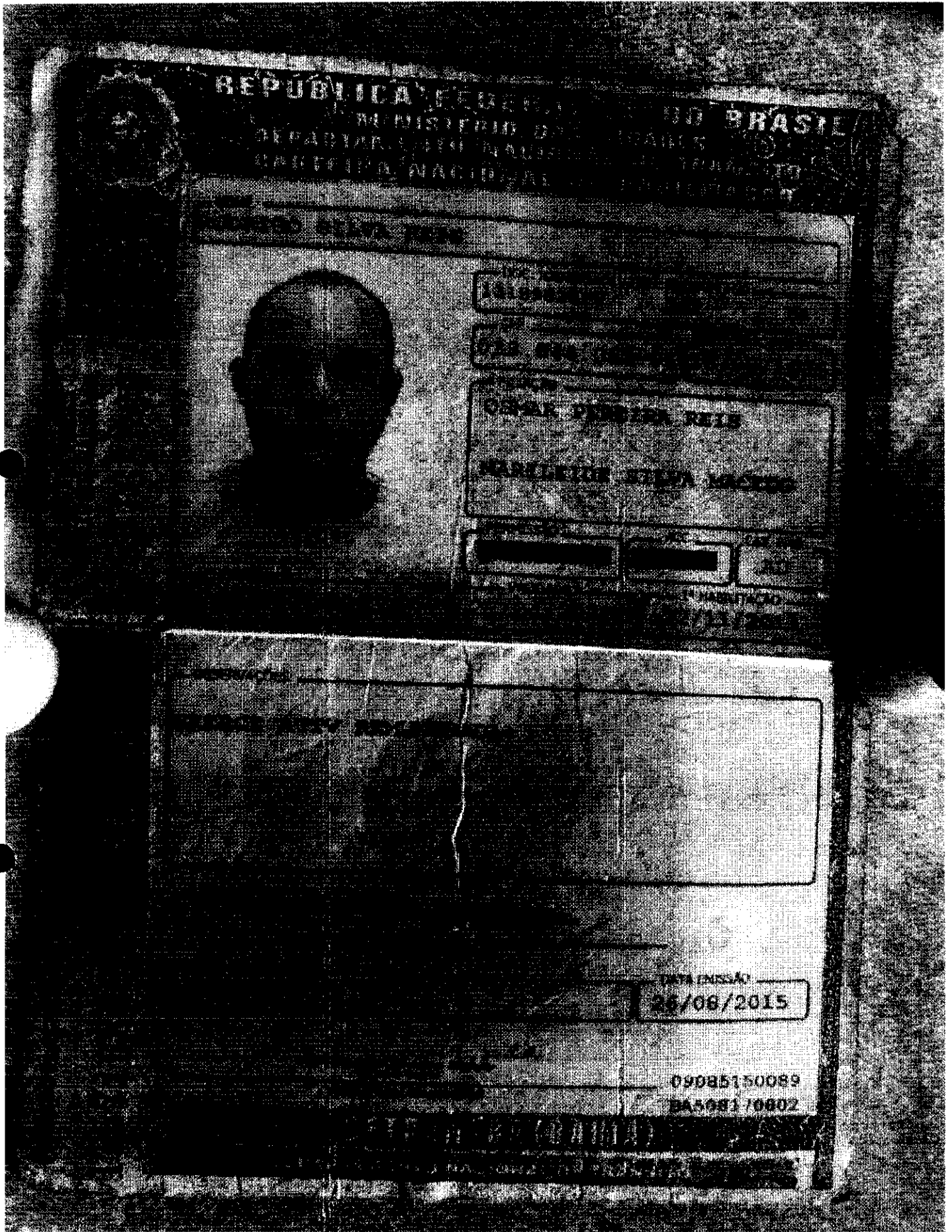
6. O presente contrato é celebrado em duas vias de igual teor e forma, estando a primeira via em posse de **SANTRO** e a segunda via em posse de **ANA ANTONIA RIBEIRO, O/C**.

Em testemunha do que acima se declara, as partes assinaram este contrato particular de compra e venda de bens móveis, em duas vias de igual teor e forma, em **10 de Novembro de 1995**, no município de **Itabuna**, Estado de **Alagoas**.

**ANA ANTONIA RIBEIRO, O/C**  
**SANTRO**

Em duas vias de igual teor e forma, em **10 de Novembro de 1995**, no município de **Itabuna**, Estado de **Alagoas**.

**TESTEMUNHAS**  
**ANA ANTONIA RIBEIRO, O/C**  
**SANTRO**  
**Itabuna, 10 de Novembro de 1995**



# embasa

**NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO**  
CNPJ 13.504.875/0001-10 INSC. EST. 0060571  
4ª Av. nº 420, Centro Administrativo de Bahia - CAB  
CEP 41.745-002

Código Débito Automático  
**122885120**

Cidade de **0902** Inscrição **0902.21.0060.1.0482.0000.0**  
Mês/Ano **12/2019** Período de consumo **09/10/19 a 08/11/19** N.º Hidrômetro **Y18S659459**

Nome / Endereço para entrega

**RODRIGO SILVA REIS**  
**RU PROF JOSE SANTANA, 134 - 1 ANDAR**  
**URUGUAI 40450690 SALVADOR UBA**

Cod. Letra Letra Atual

**82**

Letra Anterior

**87**

Disc. Cons. Data Letra

**30**

Data / Emissão

**08/11/19 08/11/19**

Endereço da ligação

**RU PROF JOSE SANTANA, 134 - 1 ANDAR**  
**URUGUAI 40450690 SALVADOR UBA**

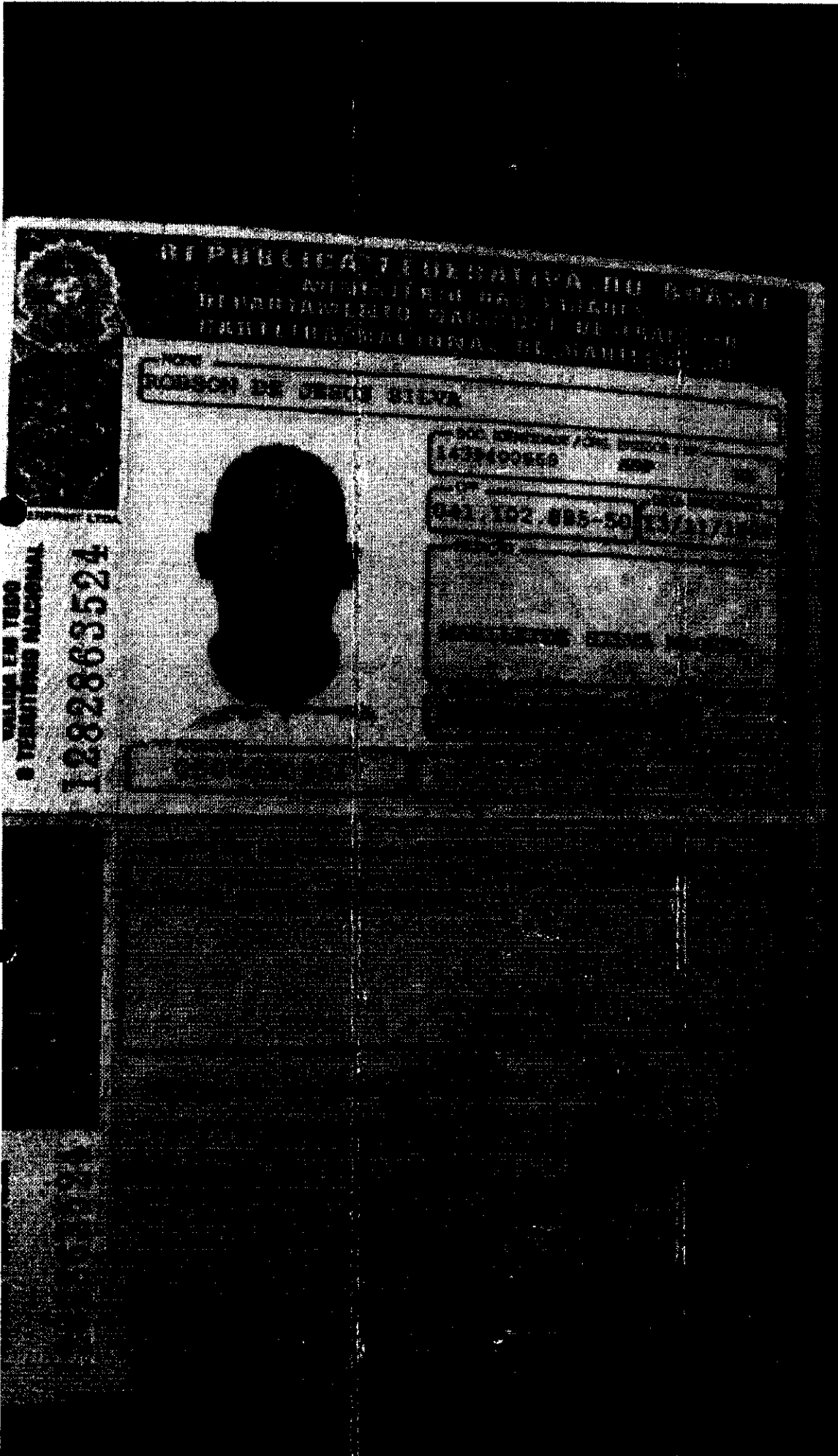
Tabas de Consumo Cons (m³) Valor (R\$) DC VL Total

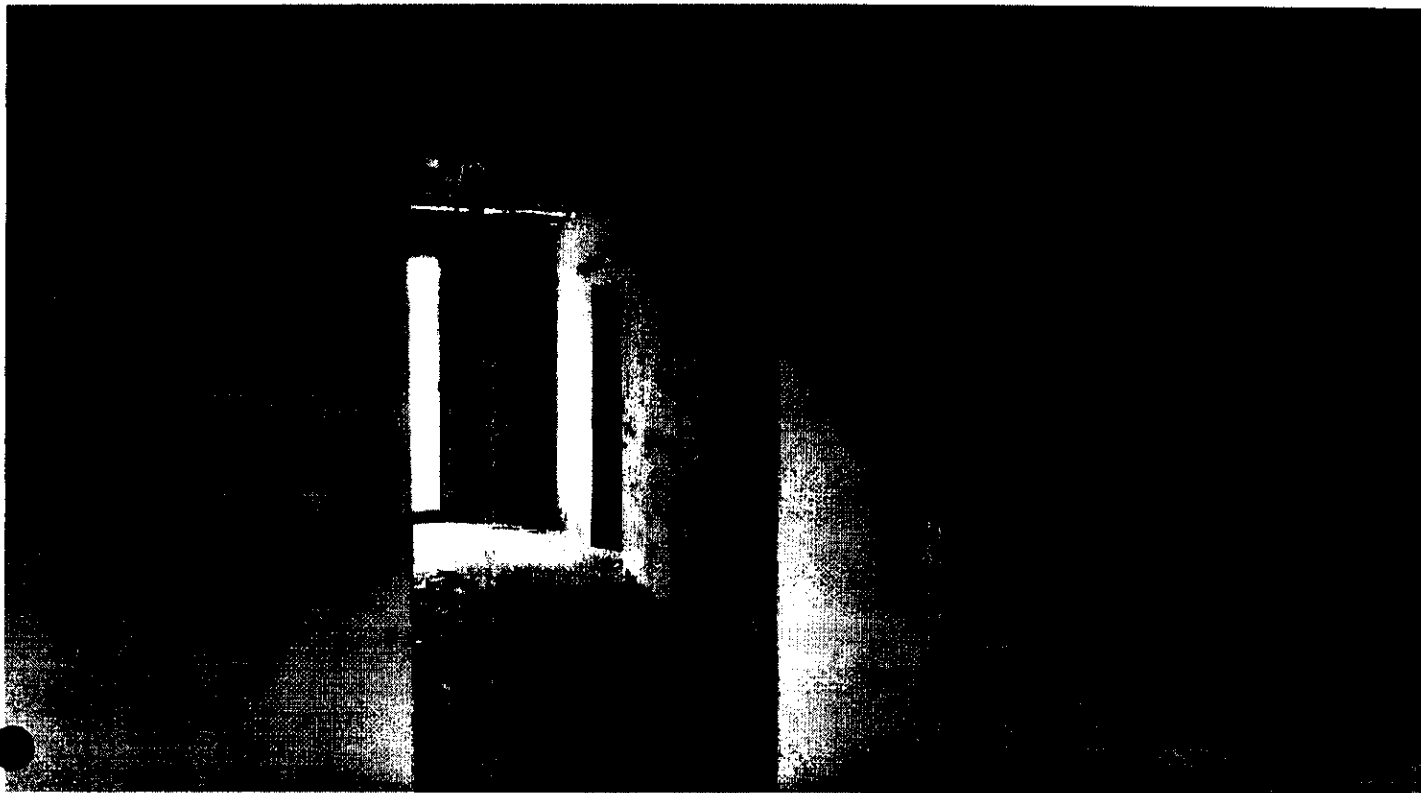
Tabas de Consumo	Cons (m³)	Valor (R\$)	DC	VL Total
ATE 6 M3	6	22,38		22,38
7 A 10	4	14,19		14,19
11 A 15	4	14,19		14,19
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>	<b>50,76</b>		<b>50,76</b>

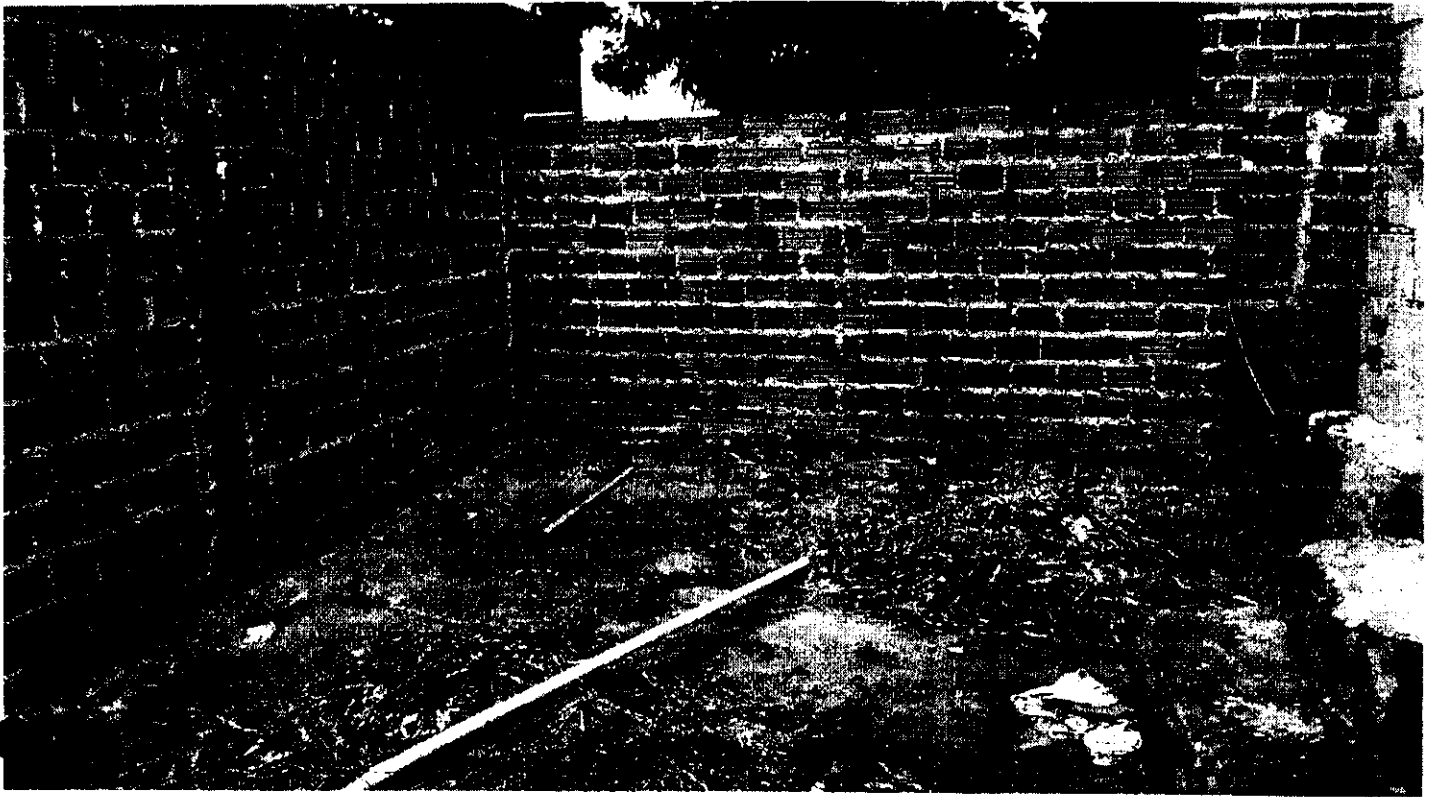
Consumo dos últimos meses em (m3)

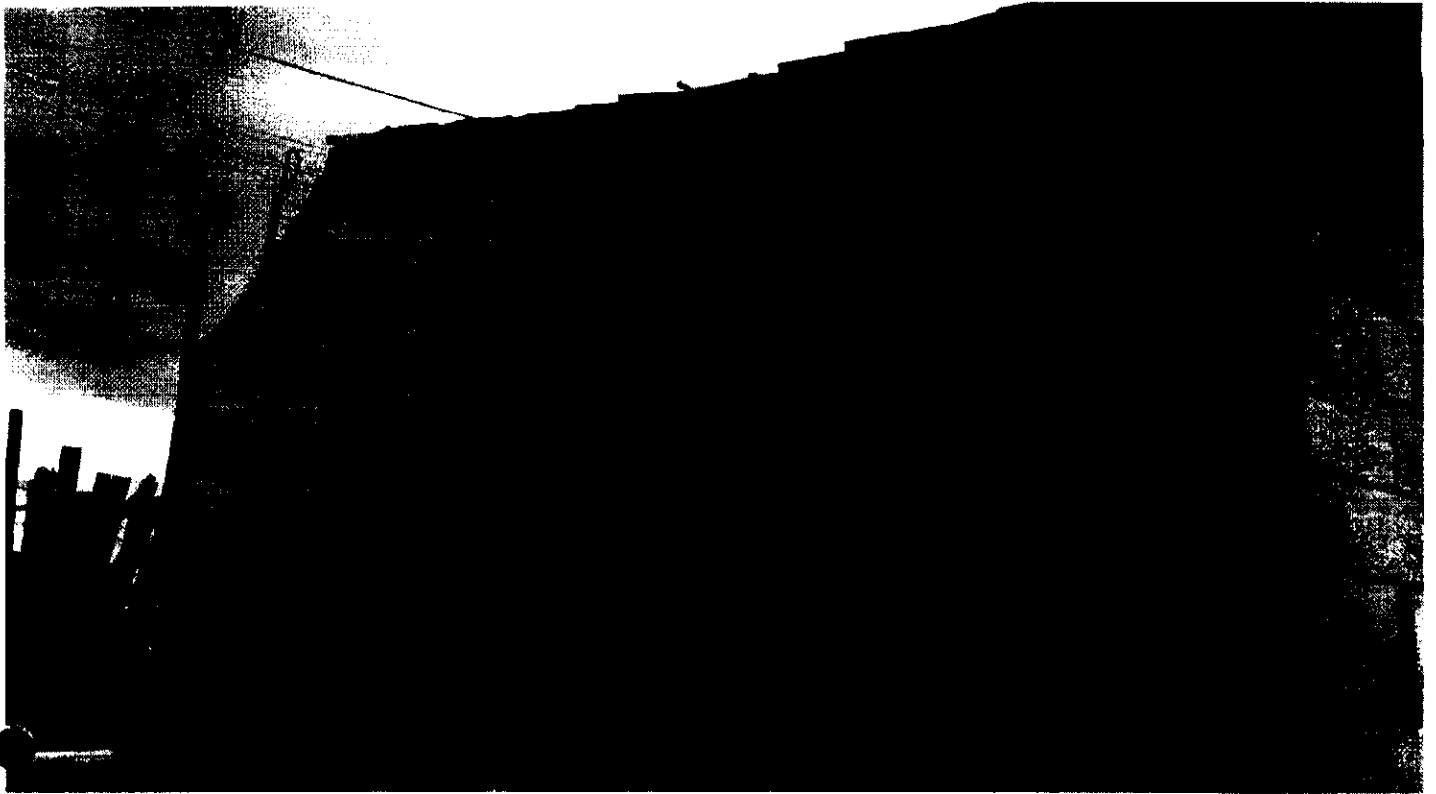
Consumo	Período	Valor (R\$)
0	08/11/19	0,00
0	07/11/19	0,00
0	06/11/19	0,00
0	05/11/19	0,00
0	04/11/19	0,00
0	03/11/19	0,00
0	02/11/19	0,00
0	01/11/19	0,00
0	31/10/19	0,00
0	30/10/19	0,00
0	29/10/19	0,00
0	28/10/19	0,00
0	27/10/19	0,00
0	26/10/19	0,00
0	25/10/19	0,00
0	24/10/19	0,00
0	23/10/19	0,00
0	22/10/19	0,00
0	21/10/19	0,00
0	20/10/19	0,00
0	19/10/19	0,00
0	18/10/19	0,00
0	17/10/19	0,00
0	16/10/19	0,00
0	15/10/19	0,00
0	14/10/19	0,00
0	13/10/19	0,00
0	12/10/19	0,00
0	11/10/19	0,00
0	10/10/19	0,00
0	09/10/19	0,00

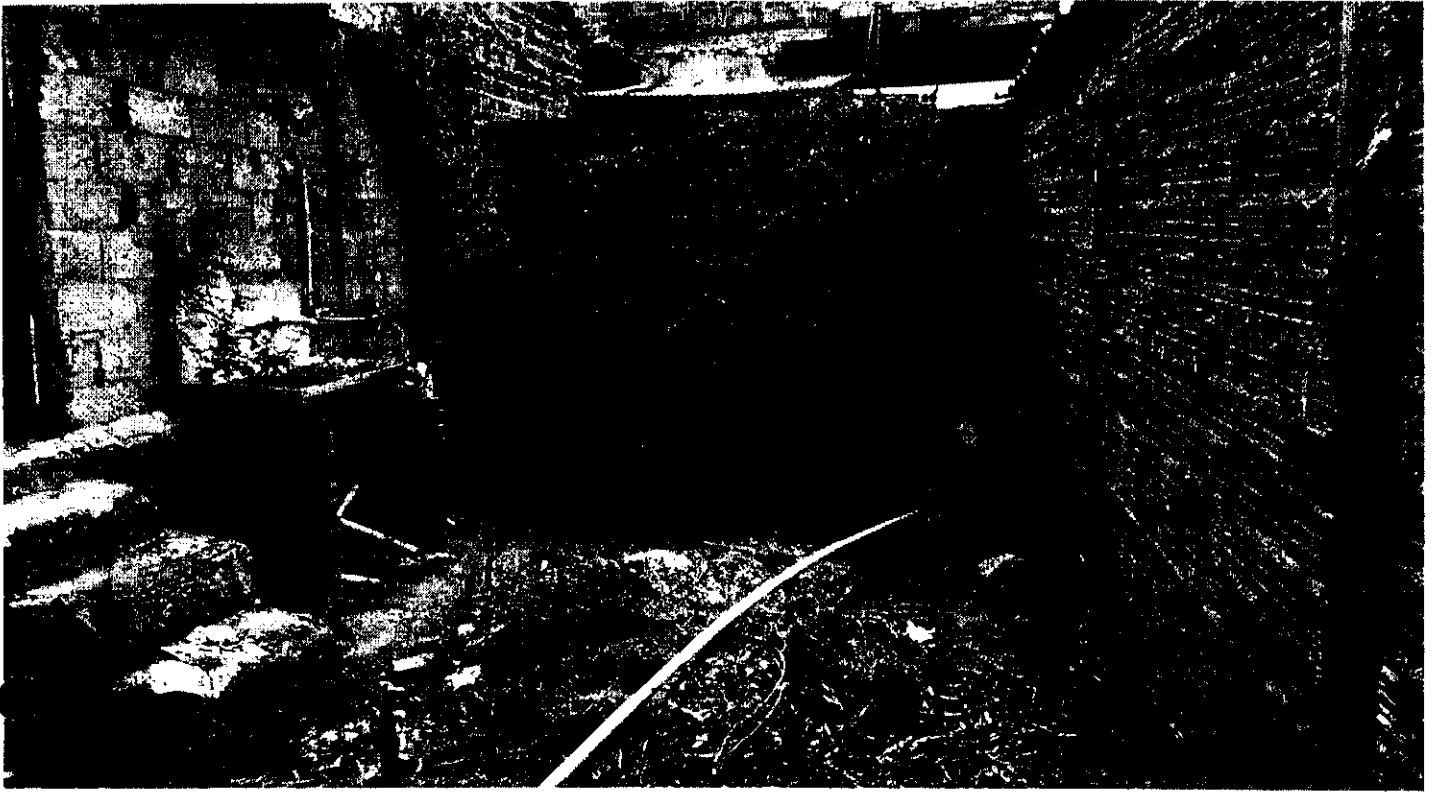
*Handwritten signature*



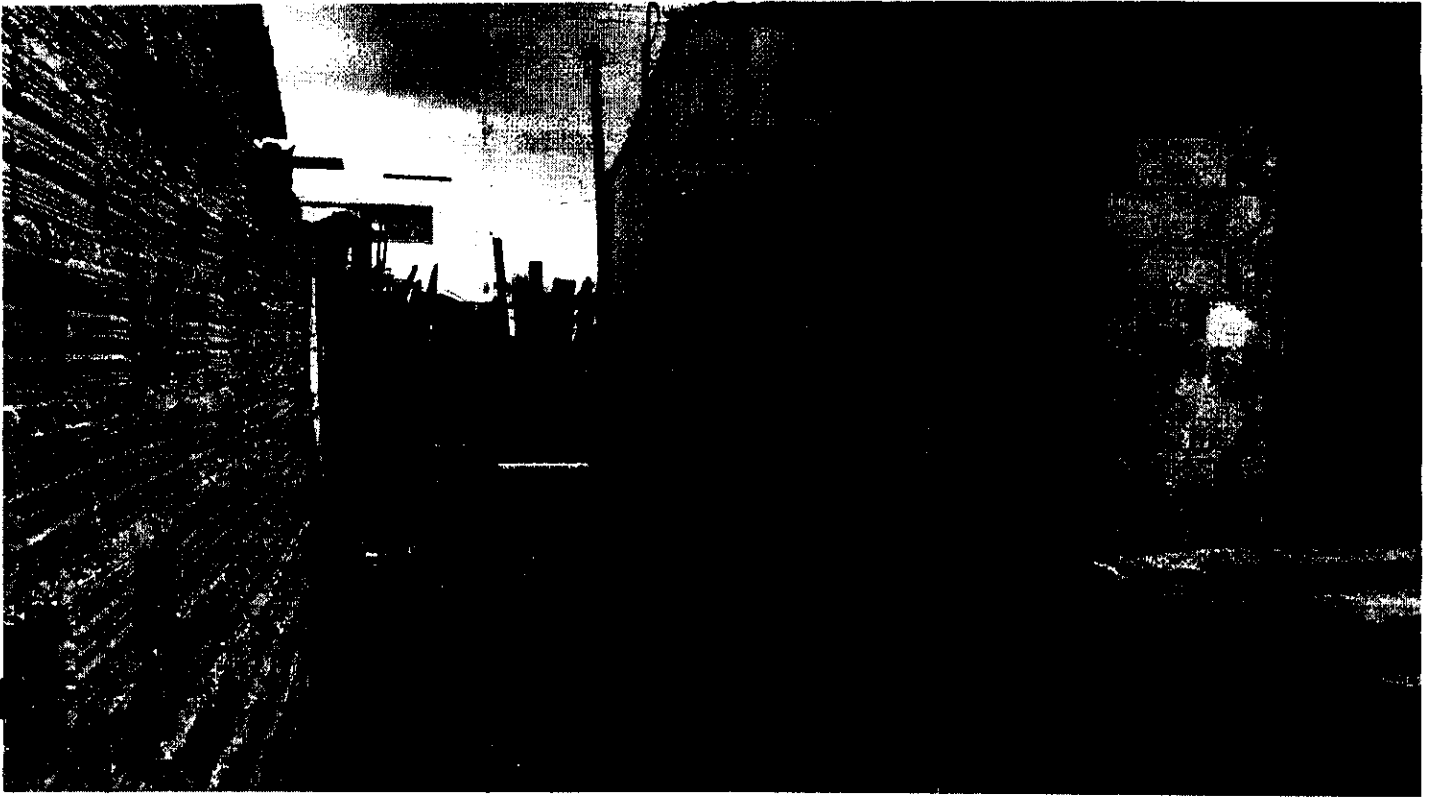















## CERTIDÃO

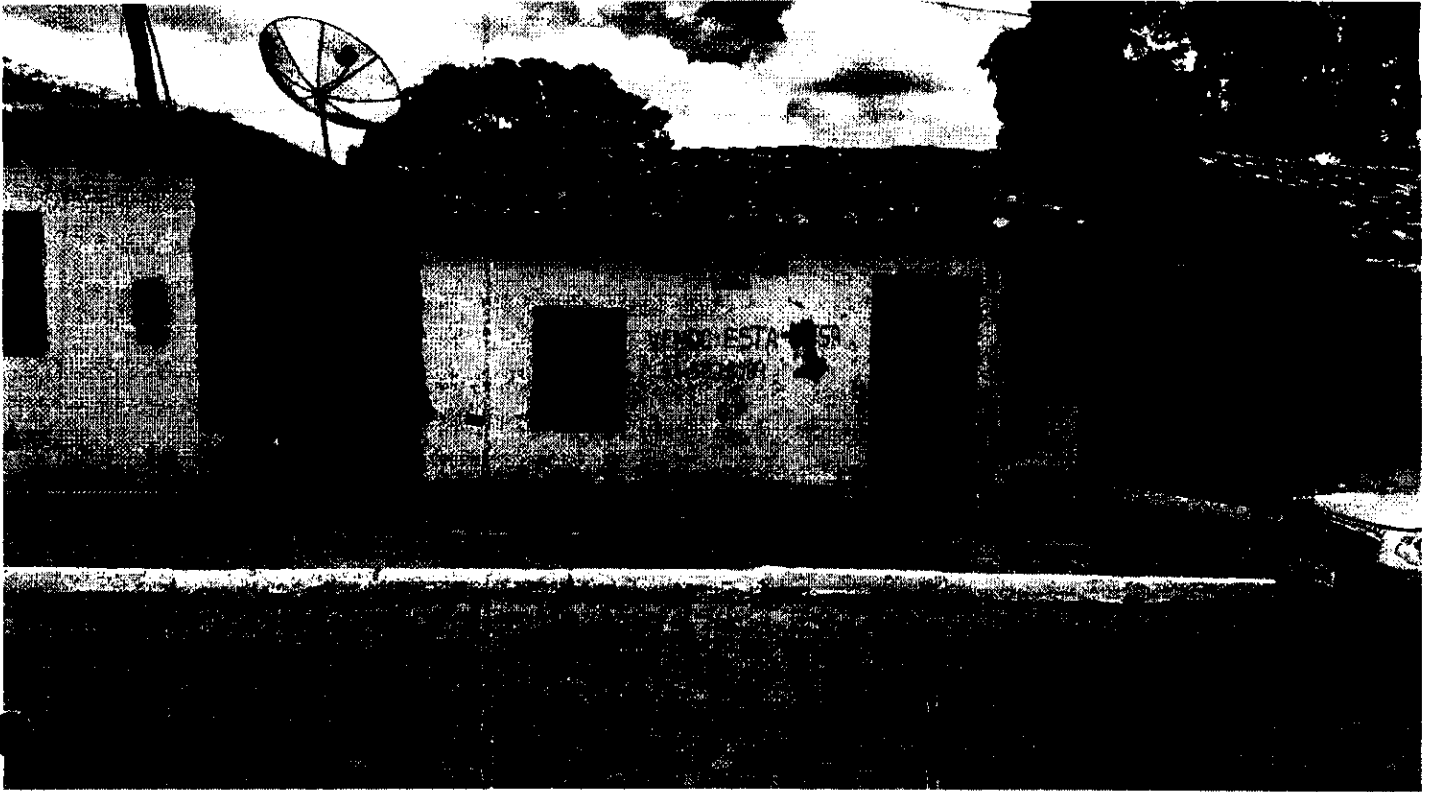
Certifico para os devidos fins legais que compareceu à Procuradoria Geral do Município o Sr. Márcio, sobrinho do Sr. MARINOR DE JESUS SILVA, em reunião que fora designada para o dia 13 de Dezembro de 2019 às 10:00 tendo sido convidado tanto o Sr. Marinor como o Sr. Márcio assim como o Sr. Rodrigo Silva Reis (Filho de Marileide Silva Macedo – proprietária da casa a ser adquirida pela municipalidade e doada). Fora relatado que a Sra MARILEIDE SILVA MACEDO faleceu deixando como herdeiros o Sr. RODRIGO SILVA REIS, SRA JUCICLEIDE SILVA MACEDO, SR ROBSON DE JESUS SILVA e Sr JANDERSON (falecido). Explicou que o Sr. JANDERSON deixou companheira e dois filhos menores. Fora informado que o único bem deixado pela Sra Marileide Silva Macedo foi o referido bem imóvel situado na AV. Lauro Farani nº 1091. Fora esclarecido que, considerando a inexistência de inventário ou arrolamento em relação ao bem deixado, que o valor a ser pago pelo imóvel de R\$ 39.700,00 será dividido em quatro partes entre os herdeiros, quais sejam, a Sra JUCICLEIDE SILVA MACEDO, o Sr. ROBSON DE JESUS SILVA, o Sr. RODRIGO SILVA REIS e a companheira do Sr. JANDERSON FALECIDO que representa o seu quinhão como meeira da união estável e a quota parte dos seus filhos menores. Foi alertado sobre a necessidade de fornecimento de cópia autenticada dos documentos de identificação válido (RG ou CNH) dos herdeiros assim como da companheira do Sr. Janderson já falecido para conclusão do procedimento administrativo de compra e doação do bem. Fora alertado ainda a necessidade de cópia autenticada da certidão de óbito da Sra MARILEIDE e do Sr. JANDERSON assim como a cópia autenticada da certidão de nascimento dos menores. Fora redesignada reunião para 16 de Dezembro de 2019 às 11:30 solicitando-se a presença do Sr. MARINOR DE JESUS.

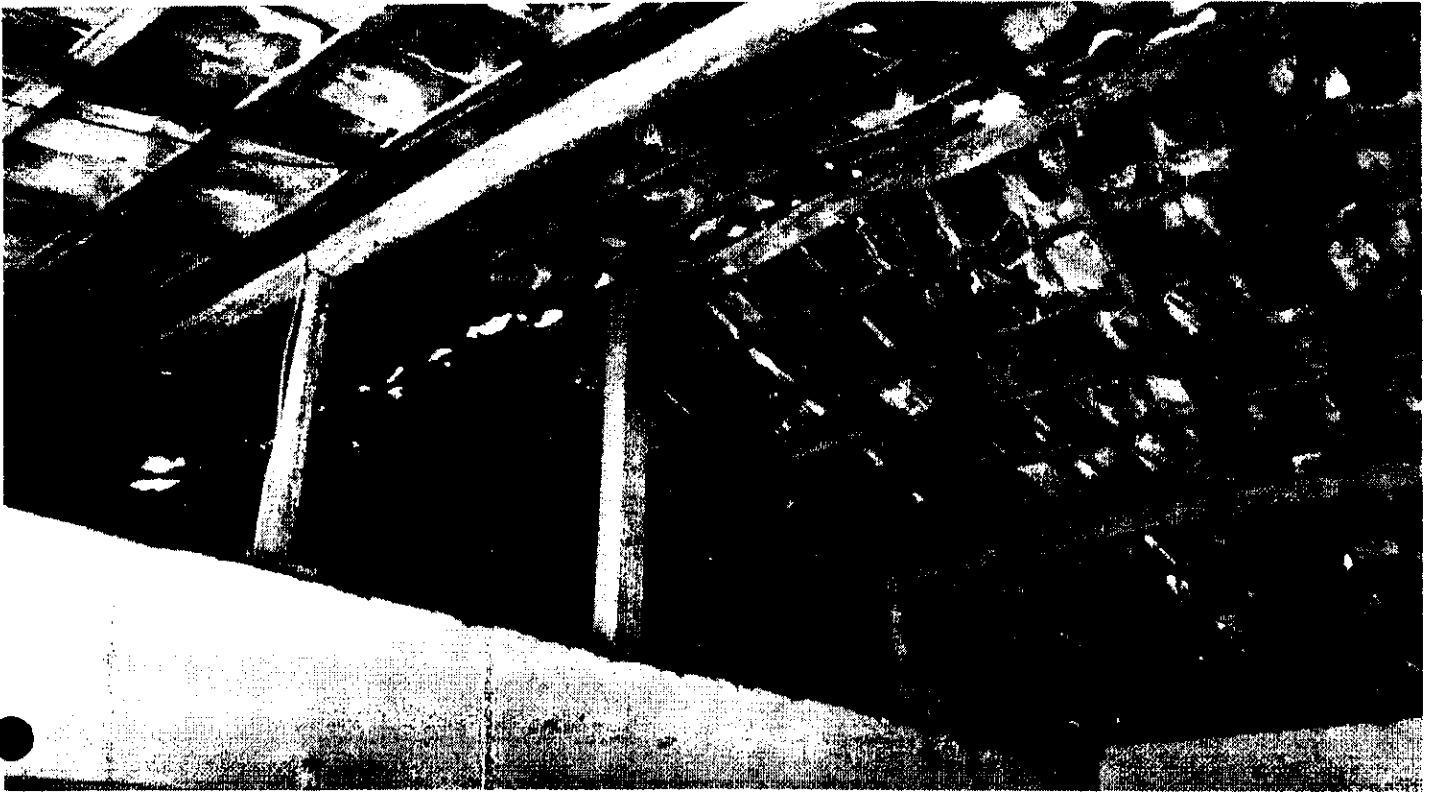
Itaberaba 16 de Dezembro de 2019

  
**OACIR SILVA MASCARENHAS**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Decreto Municipal nº 80/2017**

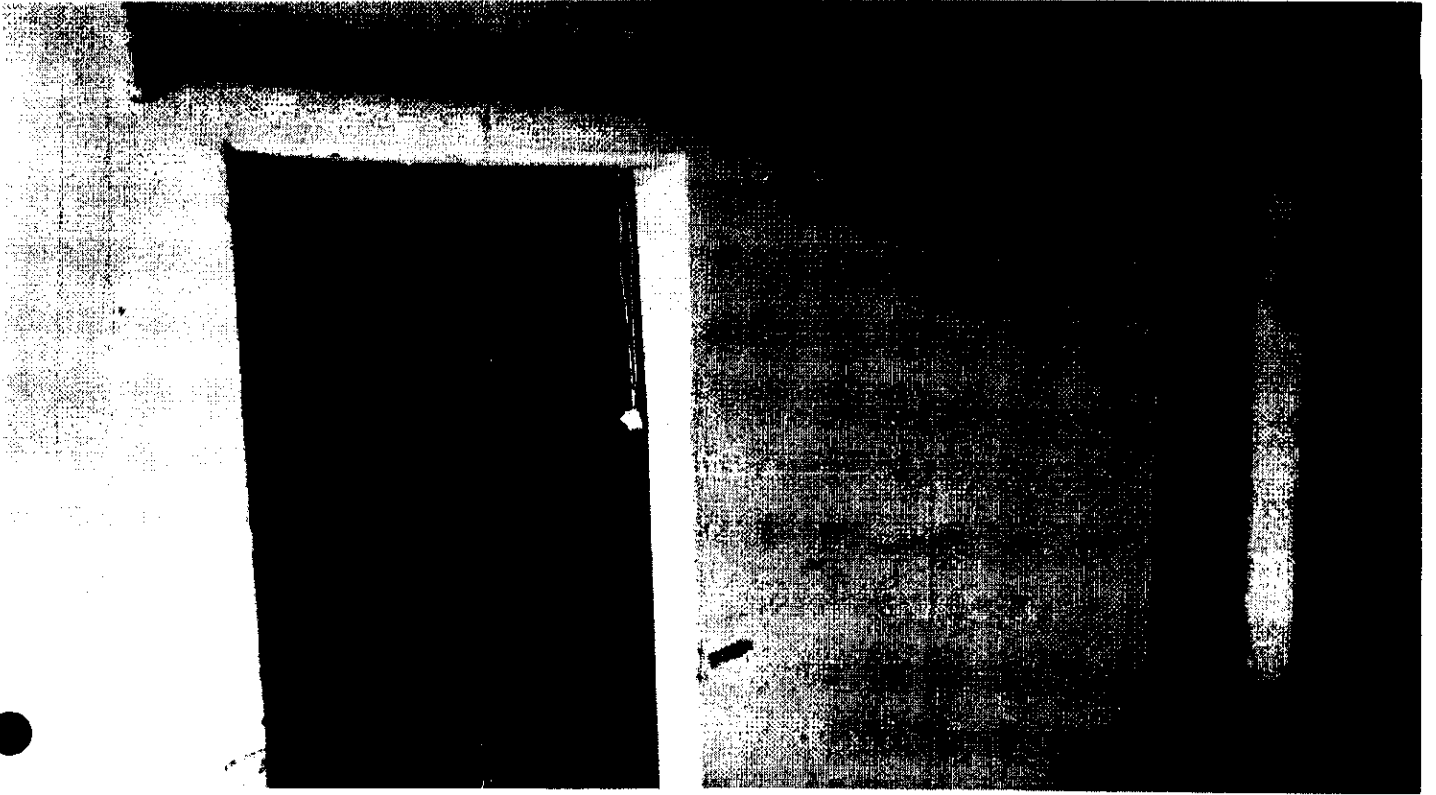


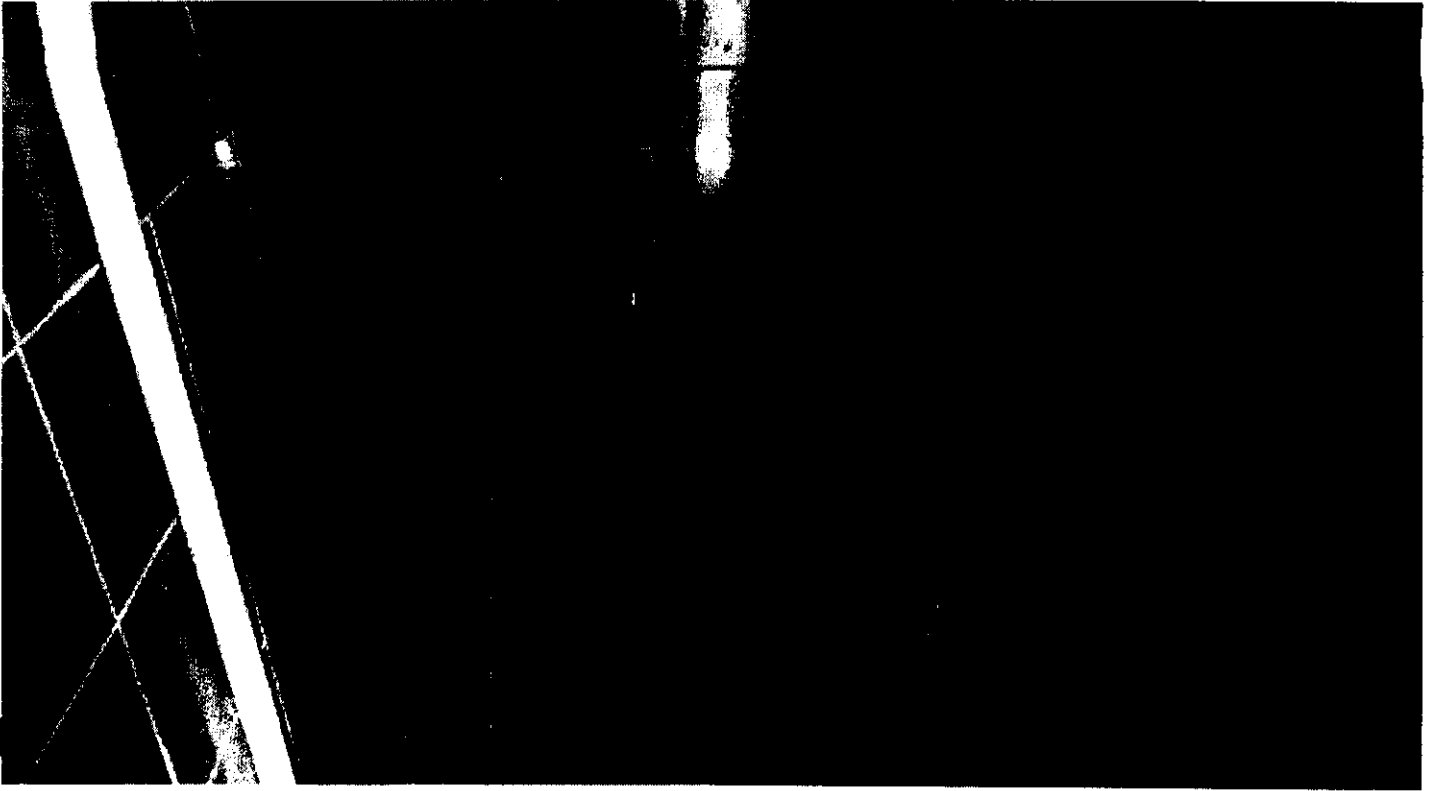












**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019**


**ORGÃO: Secretária Municipal de Infraestrutura**

**DIRIJENTE: Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 10/2019.**

**OBJETIVO: Abertura de Processo Administrativo para demolição do imóvel irregular localizando no canteiro da Avenida Lauro Farany de Freitas, neste Município.**

**AUTUAÇÃO: Processo administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.**

**Itaberaba, 05 de fevereiro de 2019.**

  
**JOSUÉ GOMES DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão  
Portaria nº 10/2019



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itaberaba

Sexta-feira, 08 de Março de 2019, Ano 10º, Edição 1000  
Esta edição encontra-se no site: [www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

## Prefeitura Municipal de Itaberaba publica:

- Portaria Nº10/2019 de 04 de Fevereiro de 2019-Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da ocupante da casa construída irregularmente em área institucional e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Ricardo Dos Anjos Mascarenhas / Secretário - Governo / Edição - Ass. Comunicação  
Prefeitura Municipal de Itaberaba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BASX7ZSPSM4VV1XR7YQYAA

**Portarias**



PORTARIA Nº10/2019 de 04 de fevereiro de 2019

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA OCUPANTE DA CASA CONSTRUÍDA IRREGULARMENTE EM ÁREA INSTITUCIONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, no uso de suas atribuições previstas no Lei Orgânica Municipal nº856/93;

- CONSIDERANDO a reconexão da Procuradoria Geral do Município para abertura de processo administrativo;
- CONSIDERANDO a relevância dos argumentos apresentados pelo Núcleo de Projetos relacionada a condição socioeconômica da ocupante do espaço;
- CONSIDERANDO que de acordo com o relatório de visita da Secretaria de Infraestrutura a obra de revitalização se encontra paralisada na área de construção do quiosque em virtude da existência da ocupação irregular;
- CONSIDERANDO a dúvida processual, constatando nos princípios da celeridade e do amplo debate;

RESOLVE

- Art. 1º - Autorizar a abertura de processo administrativo contra a ocupante da casa referenciada no relatório de visita;
- Art. 2º - Determinar a observância de todas as exigências legais, devendo o processo ser concluído no prazo de 15 (quinze) dias visando a desocupação da área e posterior demolição para continuidade da obra pública;
- Art. 3º - Ficará constituída Comissão Processante composta pelos servidores a seguir discriminados, sendo o primeiro o seu presidente:
  - a) José Gomes de Oliveira - Assistente Administrativo
  - b) Tiago da Silva Cerqueira - Agente Administrativo I
  - c) Eduardo Caroline Duarte Avim - Gerente de Habitação

Itaberaba, 04 de fevereiro de 2019

  
RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS  
Prefeito Municipal

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.846/0001-75  
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ilmo Sr.

JOSUÉ GOMES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Processante,

Prezado Presidente,

Por este instrumento, venho, *mui* respeitosamente, à galharda e altiva presença de Vossa Senhoria, encaminhar a situação acerca do imóvel localizado no canteiro da Avenida Lauro Farany de Freitas, nº 1111, neste município.

Como é sabido por todos, este município iniciou a obra de urbanização do canteiro central da referida avenida, através termo de convênio com o Estado da Bahia.

Ocorre que no referido canteiro encontra-se, ao final, uma casa residencial, tendo como atual possuidor e morador o Sr. Marinor de Jesus Silva, que se recusa a sair do imóvel, mesmo este estando irregular, haja vista que o referido não obtém nenhum documento de propriedade.

Com tal impasse, tem-se que a obra de urbanização do canteiro central está impedida de finalizar, vez que para a sua finalização é necessário a demolição do imóvel.

Neste sentido, diante da extrema necessidade de demolição do imóvel em comento, bem como diante da irregularidade acima apontada e com o intuito de garantir ao administrado o devido processo legal, bem como o contraditório e a ampla defesa, encaminho a Vossa Excelência toda a documentação referente ao caso, para que esta Comissão Processante, instaurada pela Portaria de nº 10/2019, proceda com a instauração do devido procedimento administrativo para apuração dos fatos.

Os documentos que estão sendo encaminhados são os seguintes: termo de convênio para execução da obra realizado entre o Estado da Bahia e o Município de Itaberaba, o qual demonstra a necessidade de demolição do imóvel; localização do imóvel, retirada através do site do Google Maps, o qual se verifica que o imóvel está localizado no canteiro central da Avenida Lauro Farany de Freitas; os documentos apresentados pela Procuradoria Geral do Município de Itaberaba, diante da manifestação espontânea da Sra. Gilma Almeida Mascarenhas Maia, a qual relata ser o terreno de propriedade do



05  
Edição

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Espólio da Sra. Hercília Dias Mascarenhas, e que já litigou com os possuidores acerca do referido imóvel, requerendo a sua demolição, diante da construção irregular, apresentando vários documentos, ora em anexo.

Ante as premissas supra, renovo os votos de consideração e apreço.

Itaberaba, 07 de fevereiro de 2019.

**EVANDRO NOVAES DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



Secretaria de Saúde

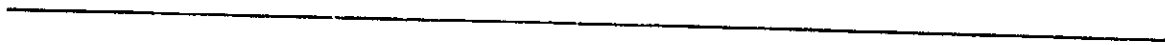
RELATÓRIO

O Núcleo de Projetos do Município de Itaberaba solicitou a esta Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo informações a respeito da obra de revitalização da Avenida Lauro Freire de Freitas, em especial no tocante à área onde está construída uma casa no meio do canteiro central. Registramos que a obra se encontra paralisada na altura da referida casa em virtude da impossibilidade de continuação por conta da construção irregular do imóvel que impede a execução fiel do projeto. Informamos ainda que a CONDER, vinculada ao Governo do Estado, realizou diversas vistorias no local recomendando a retirada imediata da edificação.

Itaberaba 31 de Janeiro de 2019

EVANDRO NOVAES DE SOUZA

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo



**CONDER / DIRAF**  
 Contrato:  Convênio nº 001/13  
Publicação D.O.E de \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO  
DA BAHIA - CONDER E O MUNICIPIO DE  
ITABERABA-BA.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-06, sediada na Av. Edgard Santos, nº 936, Naranjinha, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente José Lúcio Lima Machado, e pelo Diretor de Equipamentos e Qualificação Urbanística, Airton José Villaça Maia, e o MUNICÍPIO DE ITABERABA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Rio Branco, nº 617, Centro, CEP: 46.880-000, no Município de ITABERABA/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.719.646/0001-75, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 013.663.585-70, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9400302-50 expedida pela SSP/BA, a seguir denominados em conjunto como PARTICÍPES e, separadamente, como CONCEDENTE e CONVENENTE, respectivamente, tendo em vista o constante do processo administrativo nº 1403170098596, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Estadual nº 9.433, de 01/03/2005 e do Decreto Estadual nº 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENENTE para a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS AVENIDAS BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, MEDEIROS NETO, BARÃO DO RIO BRANCO E URBANIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA LAURO FARANE DE FREITAS NO MUNICÍPIO DE ITABERABA, conforme Plano de Trabalho que passa a integrar o presente, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste convênio estão estimados no valor total de R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS) que serão custeados pela CONCEDENTE e serão utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, através da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 26.401 – CONDER; PAOE: 15.451.204.1162 – Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas; Destinação de Recursos: 0.100.000000 – Tesouro; Elemento de despesa: 4.4.40.42 – Auxílios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer

*[Assinaturas manuscritas]*  
VISTO  
SPO  
VISTO  
EM  
PROJUR

CONVENENTE / UNICAP  
Nº 00018

**PARÁGRAFO QUINTO** – A liberação das parcelas subsequentes, cuja periodicidade e valor encontram-se previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho celebrado, está obrigatoriamente adstrita:

I – ao cumprimento de todas as atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho para a fase e/ou etapa correspondentes à parcela financeira anteriormente auferida;

II – à regular prestação de contas da parcela financeira anteriormente repassada, que deverá ser protocolada pelo **CONVENENTE** junto a **CONCEDENTE** em até 10 (dez) dias antes do recebimento da parcela subsequente; devendo necessariamente ser aprovada pela **CONCEDENTE**, em seus aspectos físico e financeiro;

III – a aprovação da prestação de contas da penúltima parcela, fica condicionada a conclusão total das obras e serviços, com atesto da sua funcionalidade pela fiscalização da **CONCEDENTE**.

IV – recebida à última parcela, o **CONVENENTE** fica obrigado a prestação de contas final do ajuste, a ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do término da vigência, nos termos do art. 7º, f, 3 do regulamento do Decreto Estadual nº 9.266/04.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Somente após a aprovação da prestação de contas final apresentada pelo **CONVENENTE**, será dada a quitação da boa e regular execução do objeto deste Convênio, com emissão do respectivo Termo de Encerramento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso se esgote o prazo de 60 (sessenta) dias de expirada a vigência do Convênio, sem que haja aditivo de prazo e/ou apresentação da prestação de contas final, será iniciada a Tomada de Contas Especial, com a inscrição do Município no SICON e possibilidade de encaminhamento do Relatório da Comissão para posterior apuração de responsabilidade junto ao Tribunal de Contas Estadual - TCE.

**CLÁUSULA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA A REGULARIDADE DOS GASTOS E DESPESAS REALIZADAS POR FORÇA DO CONVÊNIO**

Considerando o quanto disposto na legislação de regência, além das demais condições estabelecidas na Cláusula Sexta, é de observância obrigatória por parte do **CONVENENTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONVENENTE** movimentará os recursos previstos na cláusula segunda em conta bancária específica, vinculada ao Convênio, sendo vedado efetuar saques ou pagamentos em espécie a terceiros não identificados no processo de execução do Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na aplicação dos recursos, para a execução de obras, serviços e compras visando à realização do objeto do Convênio, deverão ser observados os princípios da legalidade, economicidade e da eficiência, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05, devendo as contratações



16  
10-1-17

CONDEK / DEBAP  
Nº 1.175

submeterem-se a processo licitatório, sob pena de apuração da responsabilidade do **CONVENENTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As receitas financeiras, auferidas na forma do parágrafo terceiro, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio, e poderão ser aplicadas exclusivamente no seu objeto, desde que haja solicitação motivada com concordância e prévia anuência da **CONCEDENTE**, devendo, em qualquer caso, constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

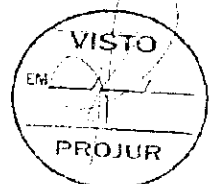
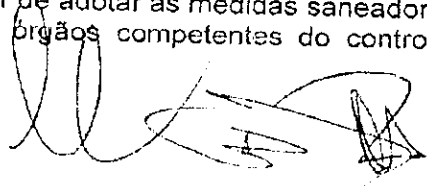
**PARÁGRAFO QUINTO** – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO – O CONVENENTE** se obriga a observância das normas tributárias, sendo solidariamente responsável com o fornecedor por eventual ausência e/ou erros nas retenções obrigatórias e recolhimentos realizados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DOS REPASSES FINANCEIROS**

O repasse dos recursos ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Convênio, especialmente:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do **CONVENENTE** relativamente a outras cláusulas do Convênio;
- c) quando o **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.



11  
211-

CONDER / DIKAF  
Nº 00000

- d) Quando o **CONVENENTE** não prestar contas da parcela anteriormente aplicada, ou houver pendências na prestação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A inobservância das condições estabelecidas nesta Cláusula é passível de ensejar a adoção do procedimento de Tomada de Contas Especial em face do **CONVENENTE**, bem como a inscrição do Município no SICON.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Convênio, os **PARTICIPES** se comprometem a:

**I – CONCEDENTE:**

- a) acompanhar sistematicamente o Convênio e, quando necessário, proceder alterações através de termos aditivos, antes do término do Convênio;
- b) atualizar o cronograma de desembolso quando houver atualização do plano de aplicação ou insuficiência de recursos;
- c) transferir à **CONVENENTE** os recursos estipulados na Cláusula Segunda referentes à sua participação financeira;
- d) designar um dos funcionários pertencentes a equipe da Coordenação de Convênios da SUPEQ/COPEQ, integrante do quadro da Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística da CONDER, para supervisionar e avaliar a realização do objeto deste Convênio, procedendo as visitas e inspeções necessárias, e emitindo os competentes relatórios.
- e) analisar a prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE**;
- f) apresentar, ao final de cada etapa e/ou fase prevista no Plano de Trabalho, laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- g) em caso de descumprimento do dever de prestar contas, omissão de documentos ou outras irregularidades, inscrever o **CONVENENTE** como inadimplente no SICON – Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data limite para a apresentação da prestação de contas, conforme inciso IX do artigo 4º da Resolução nº 144/2013 do TCE;
- h) quando o objeto do Convênio for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico.
- i) manter controle atualizado sobre os recursos liberados e as prestações de contas.

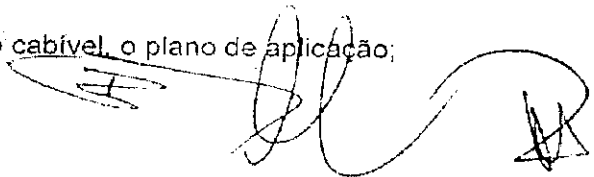
VISTO  
EM \_\_\_\_\_  
PROJUR

12.  
-21-

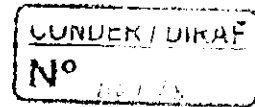
CONDER/DIRAF  
Nº

## II – CONVENIENTE

- a) obter a aprovação do procedimento licitatório junto à **CONCEDENTE**, bem como apresentar a Declaração de Conformidade do Processo, antes de iniciar qualquer atividade do Convênio;
- b) depositar em conta específica, vinculada ao Convênio, o valor correspondente a sua contrapartida, quando houver, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- c) realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho, com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Formulário de Projeto;
- d) realizar medição dos serviços e apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos;
- e) prestar contas de cada parcela recebida, no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes do recebimento da parcela subsequente, e, quando tratar-se da prestação de contas final, encaminhar a documentação em no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, sob pena de incorrer nas sanções legalmente previstas;
- f) aplicar os recursos previstos na Cláusula Segunda, bem assim os rendimentos financeiros auferidos, quando previamente autorizados pela **CONCEDENTE**, estando a sua utilização atrelada, exclusivamente, a execução do objeto deste Convênio;
- g) fazer constar na divulgação, através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc. a logomarca da **CONCEDENTE**;
- h) contratar obras, serviços e compras para a execução do objeto deste Convênio, somente mediante processo licitatório, conforme determina a Lei Estadual nº 9.433/05.
- i) assumir, por sua conta e risco, as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos, sendo vedada a utilização de recursos do Convênio para tal finalidade;
- j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com a **CONCEDENTE**.
- k) atualizar, quando cabível, o plano de aplicação;



VISTO  
EM 1/11/05  
PROJUR



- l) restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, acrescido de eventuais rendimentos de aplicação financeira, quando não for executado o objeto do Convênio ou quando não atestada a sua funcionalidade; quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas ou quando os recursos forem utilizados irregularmente ou em finalidade não estabelecida neste Convênio, na data de sua conclusão ou extinção;
- m) movimentar os recursos em conta bancária exclusiva para o Convênio, realizando-os na forma estabelecida no inciso V do artigo 4º da Resolução nº 144/2013 do TCE e no art. 7º, alínea f, 8, do regulamento do Decreto Estadual 9266/2004;
- n) apresentar documentação atualizada, exigida pela Lei Estadual 9.433/09 e no artigo 3º da Resolução nº 144/2013 do TCE, quando da celebração de termos aditivos;
- o) comprovar a correta aplicação dos recursos mediante apresentação dos documentos idôneos para a comprovação dos gastos;
- p) apresentar Termo de Declaração contendo as informações atualizadas do gestor responsável pela entidade **CONVENIENTE**, na forma e pelo prazo estabelecido no inciso VIII do artigo 4º da Resolução nº 144/2013 do TCE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

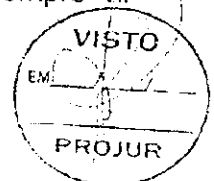
A **CONCEDENTE** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

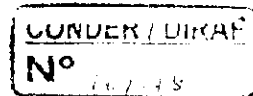
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica assegurado à **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O acompanhamento e a fiscalização do Convênio, exercidos pela **CONCEDENTE**, não importa em substituição, tampouco excluem ou reduzem, a responsabilidade do **CONVENIENTE** de acompanhar e supervisionar a execução e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

#### **CLÁUSULA OITAVA -- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **CONVENIENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos, sendo esta parcial e/ou total, devendo sempre vir





acompanhada dos documentos exigidos pela legislação de regência, conforme regras estipuladas abaixo:

I - A prestação de contas parcial refere-se a cada uma das parcelas do recurso liberado, exceto a última, e será exigida quando a liberação dos valores ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, sendo a aprovação prestação de contas da 1ª parcela condição indispensável à liberação da 2ª, a aprovação da prestação de contas da 2ª parcela condição indispensável à liberação da 3ª e assim sucessivamente, devendo, cada uma delas, ocorrer, em até 10 (dez) dias antes do recebimento da parcela subsequente.

II - A prestação de contas final, que se refere à última parcela repassada, será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio, conforme art. 7º, f, 3 do regulamento do Decreto Estadual nº 9.266/04.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na prestação de contas final poderá ser dispensada a apresentação dos documentos já apresentados nas prestações de contas parciais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Toda prestação de contas deverá ser instruída com relatório de execução físico-financeiro, atestado e assinado por profissional devidamente habilitado e identificado, e deverá informar o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento e, no que couber, a sua destinação após a conclusão do objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando o objeto incluir a execução de obras e serviços de engenharia, o relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, apresentando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo poder público municipal, liberando a obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando cabível.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida do **CONVENIENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente(s) ao montante dos recursos já recebidos, sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, o **CONVENIENTE** será registrada como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON, suspendendo-se a liberação dos recursos até que sejam sanadas as pendências.



CONVENIO / DIKAF  
Nº 11175

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nos parágrafos desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Convênio indicado na alínea "d" do inciso I da Cláusula Sexta, contendo o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

**PARÁGRAFO NONO** -- A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige o **CONVENIENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** -- Fica ciente o **CONVENIENTE** de que a não apresentação da prestação de contas devidamente formalizada, ou não sendo sanadas as pendências e irregularidades identificadas pela **CONCEDENTE**, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial do Convênio.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

É vedada a alteração do objeto do Convênio, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado o aditivo de alteração de meta física, com respectivo Plano de Trabalho, após comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores, com a devida aprovação da prestação de contas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica assegurado a **CONCEDENTE** a prerrogativa de prorrogar *de ofício* a vigência deste Convênio, sempre que der causa a atraso na liberação dos recursos, ou na publicação de aditivos solicitados tempestivamente, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

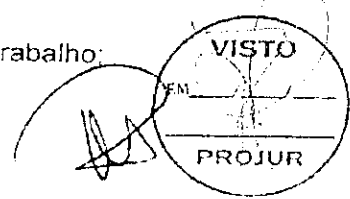
**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

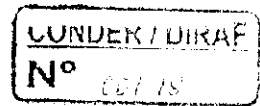
A extinção do Convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, contendo as razões de relevante interesse que ensejaram sua necessidade e conveniência, hipótese em que o **CONVENIENTE** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do Convênio, conforme parecer da **CONCEDENTE**, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O descumprimento de qualquer das cláusulas do Convênio é causa para sua denúncia, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;





- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A extinção do Convênio por quaisquer das irregularidades referidas, também ensejará a restituição em 30 (trinta) dias dos recursos financeiros ainda não aplicados na execução do objeto, bem como seus rendimentos, nos termos do parecer emitido pelo **CONCEDENTE**, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL**

O **CONVENIENTE** se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste Convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 9 (NOVE) MESES, contados da data de publicação deste Termo, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de aditivo, desde que aprovado novo Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de vigência previsto nesta cláusula será acrescido de mais 60 (sessenta) dias, para fins de apresentação da Prestação de Contas Final, nos termos do art. 7º, alínea g do Decreto Estadual nº 9.266/04.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DOS BENS**

Os bens adquiridos com vistas à realização do projeto, conforme previsto na cláusula primeira, não poderão ser alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Convênio, o **CONVENIENTE** deverá apresentar relatórios semestrais acerca da utilização dos bens adquiridos, seu local de instalação e estado de funcionamento durante todo o prazo do Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONCEDENTE**, por meio do servidor responsável pela fiscalização do Convênio, a ser indicado conforme alínea "d" do inciso I da Cláusula Sexta, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e, constatando o seu mau uso ou desvio de finalidade, estes serão revertidos ao patrimônio do Estado da Bahia, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da entidade e de seus dirigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.



CONDOR / DIRAF  
Nº 301-18


conforme predispõe o artigo 10 do Regulamento do Decreto 9.266 de 14 dezembro de 2004.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

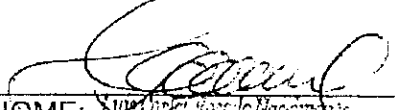
Salvador, 30 de 01 de 2018


  
**Airton José Villaga Maia**  
Diretor de Equipamentos e Qualificação  
Urbanística / CONDOR


  
**José Lúcio Lima Machado**  
Diretor Presidente / CONDOR

  
**RICARDO DOS ANJOS DAS CARENHAS**  
Prefeito(a) do Município de  
ITABÉRABA/BA

**TESTEMUNHAS:**

  
NOME: ~~Carlos André Perrelli Baptista~~  
CPF: CPF: 503.246.715-09

  
NOME: Carlos André Perrelli Baptista  
CPF: CPF: 355.843.865-53

  
Rafael Nogueira C. de Melo  
Subcoordenador da Procuradoria Jurídica  
CONDOR  
SAB/BA 18.019

## 1- DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA				CNPJ 13.719.646/0001-75	
Endereço AVENIDA RIO BRANCO Nº 617 - CENTRO					
Cidade ITABERABA		UF BA	CEP 46.880-000	DDD / Telefone 75 3251-1925	E.A. PREFEITURA
Conta Corrente		Banco		Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS					CPF 512490655-34
CI / Órgão Exp. 940030250 - SSP/BA		Cargo PREFEITO MUNICIPAL		Função PREFEITO	Matrícula
Endereço AV. RIO GRANDE DO NORTE, 660, LOTEAMENTO BAHIA.					CEP 46.880-000

## 2 - OUTROS PARTICIPES

NOME	CNPJ/CPF	E.A.
Endereço		

## 3 - RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME LUCAS ALMEIDA MASCARENHAS MAIA	TÍTULO PROFISSIONAL ENGENHEIRO CIVIL	Nº REGISTRO PROFISSIONAL CREA Nº 051530492 1 - BA
--	---	--

## 4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

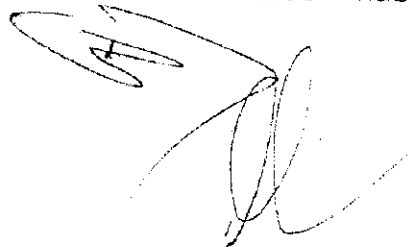
TÍTULO DO PROJETO: Pavimentação asfáltica nas Avenidas Brigadeiro Eduardo Gomes, Medeiros Neto, Barão do Rio Branco e Urbanização do canteiro central da Avenida Lauro Farane.	Período de Vigência	
	Início 01/2018	Término 08/2018

## IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Aplicação de pavimentação asfáltica em vias com pavimentação em paralelepípedo, usando concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) com espessura média de 4 cm compactado em camadas de nivelamento e urbanização de canteiro central com espaços de área de convivência na sede do município de Itaberaba.

## JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A proposta busca aporte de verba para atender as necessidades de infraestrutura e paisagismo do município, tendo em vista atender as necessidades básicas da comunidade no que tange a mobilidade urbana nas avenidas oriundas do objetivo, que como retorno irá gerar melhores condições de vida à sua população. Quanto aos serviços oriundos da revitalização do canteiro central da Avenida Lauro Farane de Freitas, serão gerados benefícios em diversas áreas, tais como saúde, educação, tais como passeio, arborização, área de lazer gerando empregos diretos e indiretos e seu impacto nas atividades comerciais da cidade e outras atividades econômicas. Neste projeto serão pavimentados 37.135,75 m<sup>2</sup> de ruas e urbanizado 24.467,81 m<sup>2</sup>. Serão beneficiados 30.000 habitantes diretos e 61.000 habitantes indiretamente.



4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

METAS	ETAPA / META	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Pavimentação asfáltica Avenida Medeiros Neto, trecho Av. Juracy Magalhães, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Av. Barão do Rio Branco.	M²	37.135,75	MAR/2018	AGO/2018
02	02	Urbanização do Cantão central da Av. Lauro Farane	M²	24.467,81	MAR/2018	AGO/2018

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	MUNICÍPIO (%)	CONDER (%)
	Despesas de capital Obras e instalações pavimentação Equipamentos e material permanente	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000.000,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE E EXERCÍCIO 2017/2018

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
1.0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 514.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 893.400,00
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
-	R\$ 0,00	R\$ 592.000,00	R\$ 0,00	-	-	-

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a SEDUR/CONDER e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado na forma deste Plano de Trabalho.

*Ricardo dos S. Lourenço*  
 Proponente  
 Prefeito(a) Municipal

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

SSA 30/01/18

LOCAL E DATA

*[Stamp]*  
 Alton  
 Diretor Geral  
 Direção de Equipamentos e  
 Materiais Urbanísticos  
 CONDER / 07573

CONCEDENTE

32  
+336-

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel irregular localização no canteiro central





## CERTIDÃO

Certifico que compareceu à Procuradoria Geral do Município de Itaberaba, a Sra. Gilma Almeida Mascarenhas Maia em meados de 2018 e trouxe documentação relacionada à casa situada na Rua Lauro Farany de Freitas nº 1111 que fica no canteiro central.

A Sra. Gilma Almeida Mascarenhas Maia apresentou-se como representante legal do espólio de Hércília Dias Mascarenhas e pediu providências à Municipalidade no sentido de demolir o imóvel em questão. Aduziu ainda que o local onde está a casa é "área institucional" do Loteamento Escurinha que fora cedido ao Município para construção de uma praça.

Registra ainda que a família Mascarenhas litigou por diversas vezes com a moradora conforme documento que junta relacionada a processos judiciais e ocorrências policiais. Relata que a área é ocupada irregularmente pela Sra Jucicleide com base em documento de suposta doação feita para Sra Maria Helena. O referido documento a Sra Gilma afirma que foi adulterado através de parênteses. Que a doação que foi feita para a Sra MARIA HELENA é de um lote de terras na Escurinha e não naquele local onde se ajustou com a Prefeitura que seria construída uma praça.

Juntou nesta oportunidade na Procuradoria:

- 1) Cópia de Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda datado de 08 de Dezembro de 2001 em uma lauda assinado pela Sra Jucicleide Silva Macedo;
- 2) Cópia de Contrato Particular de Compra e Venda em uma lauda ("DOAÇÃO") datado de 08 de Novembro de 1996 subscrito por Hércília Dias Mascarenhas em uma lauda com a expressão entre parênteses (*"CONFROTANDO COM O LADO ESQUERDO COM A RUA PARANÁ nº 01 , LADO DIREITO COM A LAURO FARANE nº 1111"*).
- 3) Cópia de Termo de Interrogatório da Sra. Jucicleide Silva Macedo em quatro laudas datado de 04 de Setembro de 2008 ;



- 4) Uma cópia de Contrato Particular de Compra e Venda em uma lauda igual ao item 2 mais sem o parênteses;
- 5) Uma cópia do item " 2" em uma lauda;
- 6) Um cópia do termo de declaração em Delegacia da Sra Gilma datada de 16de Junho de 2008 ;
- 7) Uma cópia da petição em duas laudas do espólio de Hercília Dias Mascarenhas protocolizada em dois de setembro de 2008;
- 8) Uma cópia do Termo de Interrogatório em duas laudas subscrita pela Sra. JUCICLEIDE SILVA MACEDO datado de 04 de setembro de 2008 ;
- 9) Uma certidão de ocorrência policial datada de 31 de Maio de 2008 em uma lauda;
- 10) Uma certidão de ocorrência policial datada de 15 de Abril de 2008

Itaberaba, 01 de Fevereiro de 2019

  
OACIR SILVA MASCARENHAS

*Procurador Geral do Município de Itaberaba/BA*

*Decreto Municipal nº 80/2017*



## CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

O presente contrato particular de compromisso de compra e venda, a Sr<sup>ma</sup> MARIA HELENA DE JESUS proprietária, residente e domiciliada nesta cidade Itaberaba Bahia se compromete a VENDER, como de fato VENDEDORA a JUCICLEIDE SILVA MACEDO, CPF Nº 015 901 705-30 E IDENTIDADE Nº 1 325 011 800, residente e domiciliada à Rua Lauro Farane de Freitas, nº 1111, nesta cidade.

- 1 - Ao preço total da venda ora efetuada é de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) DE UM TERRENO CONFRONTANDO LADO ESQUERDO COM A RUA PARANA, Nº 01 DO LOTEAMENTO BAHIA E LADO DIREITO E FUNDO COM A RUA LAURO FARANE DE FREITAS Nº 1111, os quais deverá ser pago a vista em moeda corrente.
- 2 - A compradora tomou posse do imóvel compromissado, podendo nele fazer toda e qualquer benfeitoria que julgar conveniente.
- 3 - Todos os impostos que sejam ou venham a ser lançados sobre o imóvel ora compromissado, a partir desta data, serão pagos exclusivamente pela compradora dentro dos respectivos vencimentos, embora sejam lançados em nome da vendedora ou de terceiros.
- 4 - O presente contrato ficará rescindido imediatamente e de nenhum efeito, independente de qualquer aviso ou formalidade, se o comprador deixar de pagar a vendedora, cláusula primeira deste contrato e, neste caso perderá a compradora em benefício da vendedora.
- 5 - O direito à devolução das importâncias pagas por conta do preço ajustado, bem como das importâncias dispendidas com impostos, benfeitorias, etc.
- 6 - O presente contrato particular obriga em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratantes, como seus sucessores e herdeiros.
- 7 - A vendedora se obriga e se compromete, por si, seus herdeiros, ou sucessores, a outorgar e assinar em favor do comprador, seus herdeiros, ou sucessores, ou ainda de pessoas pelo comprador indicadas, a respectiva escritura definitiva do imóvel compromissado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, uma vez que hajam recebido do comprador, seus herdeiros, ou sucessores, a importância total que ora fica a dever bem como, no caso de recusa, ou falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, serem obrigados a devolver ao comprador, em dobro, as importâncias totais que mesmo hajam recebido por conta do preço ajustado, bem como a indenização das importâncias pagas e dispendidas com benfeitorias e demais melhoramentos no imóvel compromissado, além dos prejuízos decorrentes e que serão então apurados.
- 8 - Correrão por conta do comprador todas as despesas deste contrato particular de compromisso de compra e venda, bem como todas as despesas com escritura definitiva, com exceção dos impostos que, por força da lei, competirem seus pagamentos aos promitentes vendedora.

O presente contrato é passado em duas vias iguais e forma a primeira via selada de acordo com a lei, o qual foi aceito pelas partes contratantes que assinaram na presença das testemunhas das mesmas conhecidas.

ITABERABA, BAHIA, 08 DE DEZEMBRO DE 2001.

TESTEMUNHAS:

Jucicleide Silva Macedo  
.....  
Maria Helena de Jesus

Jucicleide Silva Macedo  
.....  
MARIA HELENA DE JESUS

# CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Pelo presente contrato particular de compromisso de compra e venda, Patrimonial JAM S/C Ltda

proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade Itaberaba-Bahia  
a Rua Rubens Ribeiro, 08 - Centro, se comprometem a VENDER, como de fato VENDERAM ao  
Maria Helena de Jesus residente e domiciliado à Rua Lauro Farani de  
Freitas, 1.091, nesta cidade Itaberaba-Bahia.  
Doação de uma área de terra medindo 5.00 (cinco) metros de frente, 5.00  
(cinco) metros de fundo por 20.00 (vinte) metros de frente a fundo de  
cada lado, área esta desmembrada do lote de nº 11 da Quadra A do lote-  
amento Escurinha nesta cidade e comarca de Itaberaba-Bahia. (Confrontando  
lado esquerdo com Rua Parana nº 01, lado direito com a Rua Lauro Farane  
nº 1111.)

1ª - O preço total da venda ora efetuada é de R\$ DOAÇÃO, os quais deverão ser pagos nas seguintes condições:

COMARCA DE ITABERABA  
FORUM DES. RE  
1ª TABELA

- 2ª - O comprador tornou posse do imóvel comprometido, podendo nele fazer toda e qualquer benfeitoria que julgou conveniente, conservando-o porém em nome dos vendedores até o pagamento final do débito que ora fica a dever.
- 3ª - Todos os impostos que sejam ou venham a ser lançados sobre o imóvel ora comprometido, a partir desta data, serão pagos exclusivamente pelo comprador dentro dos respectivos vencimentos, embora sejam lançados em nome dos vendedores ou de terceiros.
- 4ª - O presente contrato ficará rescindido imediatamente e de nenhum efeito, independente de qualquer aviso ou formalidade, se o comprador deixar de pagar os vendedores, três (3) meses consecutivos, num, prazo superior a 90 (noventa) dias, as prestações a que se refere a cláusula primeira deste contrato e, neste caso perderá o comprador em benefício dos vendedores, o direito à devolução das importâncias pagas por conta do preço ajustado, bem como das importâncias dispendidas com impostos, benfeitorias, etc.
- 5ª - O presente contrato particular obriga em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratantes, como seus sucessores e herdeiros.
- 6ª - Os vendedores se obrigam e se comprometem, por si, seus herdeiros, ou sucessores, a outorgar e assinar em favor do comprador, seus herdeiros, ou sucessores, ou ainda de pessoas pelo comprador indicadas, a respectiva escritura definitiva do imóvel comprometido, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, uma vez que hajam recebido do comprador, seus herdeiros, ou sucessores, a importância total que ora fica a dever bem como, no caso de recusa, ou falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, serão obrigados a devolver ao comprador, em dobro, as importâncias totais que mesmo hajam recebido por conta do preço ajustado, bem como a indenização das importâncias pagas e dispendidas com benfeitorias e demais melhoramentos no imóvel comprometido, além dos prejuízos decorrentes e que serão então apurados.
- 7ª - Correrão por conta do comprador todas as despesas deste contrato particular de compromisso de compra e venda, bem como todas as despesas com escritura definitiva, com exceção dos impostos que, por força da lei, competirem seus pagamentos aos promitentes vendedores.
- 8ª **TERRENO FOREIRO DA FAZENDA BELA ÍRIS.**

O presente contrato é passado em duas vias de igual teor e forma, estando a primeira via selada de acordo com a lei,

o qual foi aceito pelas partes contratantes que o assinam na presença de duas testemunhas das mesmas conhecidas.

Itaberaba-Bahia, 08 de Novembro

de 19 96

TESTEMUNHAS  
Reconhecimento a(s) firma (s)  
Supra/Retra Indicada  
com a Seta

Cecília Maria de Moraes



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA  
POLICIA CIVIL DA BAHIA  
12ª COORDENADORIA DE POLICIA DO INTERIOR  
DELEGACIA CIRCUNSCRICIONAL DE ITABERABA - BA

## TERMO DE INTERROGATORIO

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2008, na Delegacia de Polícia, onde presente se achava a Be<sup>fa</sup>. Meyre Lucia Macedo da Silva, Delegada de Polícia, comigo escrivão do seu cargo, ao final assinado, presente, **JUCICLEIDE SILVA MACEDO**, brasileira, maior, solteira, manicure, 1º Grau Incompleto, natural de Itaberaba - BA, data de nascimento 07.06.1980, filha de Antonio de Jesus Macedo e Marileide Silva Macedo, R.G. 13250118 00, SSP/BA, residente na Rua Lauro Farani de Freitas nº1111, Bairro da Escurinha, Itaberaba-Ba. Cientificada dos seus direitos civis e constitucionais, inclusive a assistência da família e a de um advogado. As perguntas formuladas pela Autoridade com relação a Ocorrência nº 2224 de 31/05/08, respondeu. **PERG. SE A INTERROGADA INVADIU UM TERRENO LOCALIZADO NO BAIRRO DA ESCURINHA, RUA LAURO FARANI DE FREITAS, PARA CONSTRUIR UM IMOVEL, INCLUSIVE EDIFICANDO A FUNDAÇÃO ?** Que a interrogada ocupa uma casa pertencente a família Mascarenhas na Rua Lauro Farani de Freitas, nº 1111, desde o ano de 1995, pois a família da interrogada trabalhava na propriedade de João Almeida Mascarenhas genitor de GILMA MASCARENHAS, e nessa mesma época a genitora da queixosa GILMA, de nome HERCILIA DIAS MASCARENHAS, autorizou que a interrogada e sua avó materna MARIA HELENA DE JESUS, ocupassem aquele imóvel, e que todo este tempo a interrogada morou no local, e com a morte da avó materna, continuou no local, e que entre os meses de abril e maio a interrogada resolveu construir um banheiro do lado de fora, fazendo uma fundação em volta do terreno para ocupar cerca de 400 m<sup>2</sup>, e que nesta época os herdeiros JADIEL MASCARENHS e GILMA MASCARENHAS, foram ate o local onde a interrogada estava construindo e disseram que ali era não poderia construir, e que se fizesse eles iriam derrubar, pois ali não poderia construir nada e só ocupar a pequena casa que mede cerca de 60 m<sup>2</sup>, e quando levantou o primeiro muro os ditos proprietários lá chegaram e derrubaram o muro e por mais quatro vezes que a interrogada começou a levantar os muros eles mandavam derrubar, e que nesse período dessa polemica, foi procurar a interrogada os fiscais da Prefeitura, comandados por JOSE GORDO o chefe do Depto de Obras e notificou a interrogada



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA  
COORDENADORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR  
DEPARTAMENTO CIRCUNSCRICIONAL DE ITABERABA - BA

dizendo que aquela obra estava embargada, e como o fiscal ZÉ GORDO não mais voltou no local a interrogada continuou a construir no terreno. E a interrogada diz que resolveu avançar e construir nos lados do terreno aumentando a área da pequena casa ali existente, pois o terreno estava desocupado, e o advogado da interrogada disse que ela poderia construir desde que obedecesse o alinhamento das outras casas da rua. SE A INTERROGADA TEM CONHECIMENTO QUE NAQUELE LOCAL EXISTE UM PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, UMA VEZ, QUE AQUELA CASA LOCALIZA-SE NO MEIO DA RUA LAURO FARANI, E AO LADO COM A RUA PARANA, E DO OUTRO LADO A RUA RIO DE JANEIRO, DESCARACTERIZANDO O PLANEJAMENTO URBANO? Respondeu que desde que foi morar no local a casa já era construída no meio da rua, o que a interrogada fez foi aumentar sua área, murando e construindo um banheiro pois apesar de sua mãe MARILEIDE morar em frente da interrogada ela e seus filhos não querem incomodar para usar o banheiro da casa da genitora e por isso resolveu ampliar o imóvel. QUE SUA AVÓ FALEceu no ano de 2002 no dia 31 de março, e após o falecimento desta a interrogada elaborou um contrato de compra e venda com data retroativa para tentar legalizar a posse desta casa, como se comprando estivesse aquele imóvel, tanto que o contrato nem chegou a ser assinado por sua avó MARIA HELENA DE JESUS, pois nesta época já havia falecido e assim assinaram o contrato, a interrogada e sua genitora MARILEIDE SILVA MACEDO. Que antes da interrogada e sua avó Helena, vivem morar nesta casa da família MASCARENHAS, moravam no terreno próprio que tinham herdado da sua bisavó, e que até hoje o terreno esta desocupado, e vizinho a Fazenda Alto Bonito Riacho do Feijão, de propriedade de um dos herdeiros da família Mascarenhas. SE A INTERROGADA TEM CONHECIMENTO QUE EXISTE UM INVENTARIO TRAMITANDO NO FORUM LOCAL, DO ESPOLIO DE HERCILIA DIAS MASCARENHAS, E QUE ESTA CASA QUE A INTERROGADA OCUPA, BEM COMO OS TERRENOS QUE FORAM UTILIZADOS PARA AUMENTO DA AREA, INTEGRAM O ESPOLIO DE HERCILIA DIAS MASCARENHAS? Respondeu que não tem conhecimento deste inventario que nunca os herdeiros lhe disseram nada. Disse que não ira desocupar a casa e a área vizinha, enquanto a Justiça não decidir, se a interrogada tem direito ou não no imóvel, que não mais prosseguirá no levantamento de paredes e muros enquanto não houver decisão judicial, pois a interrogada já teve muito prejuizo, com os materiais aplicados e perdidos na ampliação feita na casa. Que as pessoas que lá estiveram para desmanchar a obra, utilizaram martetas, e até um trator, dizendo que o proprietário estava no direito dele, em desmanchar a construção sob a



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA  
1ª COORDENADORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR  
DELEGACIA CIRCUNSCRICIONAL DE ITABERABA -BA

29  
8/11

dizendo que aquela obra estava embargada, e como o fiscal ZÉ GORDO não mais voltou no local a interrogada continuou a construir no terreno. E a interrogada diz que resolveu avançar e construir nos lados do terreno aumentando a área da pequena casa ali existente, pois o terreno estava desocupado, e o advogado da interrogada disse que ela poderia construir desde que obedecesse o alinhamento das outras casas da rua. SE A INTERROGADA TEM CONHECIMENTO QUE NAQUELE LOCAL EXISTE UM PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, UMA VEZ, QUE AQUELA CASA LOCALIZA-SE NO MEIO DA RUA LAURO FARANI, E AO LADO COM A RUA PARANA, E DO OUTRO LADO A RUA RIO DE JANEIRO, DESCARACTERIZANDO O PLANEJAMENTO URBANO ? Respondeu que desde que foi morar no local a casa já era construída no meio da rua, o que a interrogada fez foi aumentar sua área, murando, e construindo um banheiro pois apesar de sua mãe MARILEIDE morar em frente da interrogada ela e seus filhos não querem incomodar para usar o banheiro da casa da genitora, e por isso resolveu ampliar o imóvel. QUE SUA AVÓ faleceu no ano de 2002 no dia 31 de março, e após o falecimento desta a interrogada elaborou um contrato de compra e venda com data retroativa para tentar legalizar a posse desta casa, como se comprando estivesse aquele imóvel, tanto que o contrato nem chegou a ser assinado por sua avó MARIA HELENA DE JESUS, pois nesta época já havia falecido, e assim assinaram o contrato, a interrogada e sua genitora MARILEIDE SILVA MACEDO. Que antes da interrogada e sua avó Helena, virem morar nesta casa da família MASCARENHAS, moravam no terreno próprio que tinham herdado da sua bisavó, e que até hoje o terreno está desocupado, e vizinho a Fazenda Alto Bonito Riacho do Feijão, de propriedade de um dos herdeiros da família Mascarenhas. SE A INTERROGADA TEM CONHECIMENTO QUE EXISTE UM INVENTÁRIO TRAMITANDO NO FORUM LOCAL, DO ESPOLIO DE HERCILIA DIAS MASCARENHAS, E QUE ESTA CASA QUE A INTERROGADA OCUPA, BEM COMO OS TERRENOS QUE FORAM UTILIZADOS PARA AUMENTO DA ÁREA, INTEGRAM O ESPOLIO DE HERCILIA DIAS MASCARENHAS? Respondeu que não tem conhecimento deste inventário, que nunca os herdeiros lhe disseram nada. Disse que não irá desocupar a casa e a área vizinha, enquanto a Justiça não decidir, se a interrogada tem direito ou não no imóvel, que não mais prosseguirá no levantamento de paredes e muros enquanto não houver decisão judicial, pois a interrogada já teve muito prejuízo, com os materiais aplicados e perdidos na ampliação feita na casa. Que as pessoas que lá estiveram para desmanchar a obra, utilizaram marretas, e até um trator, dizendo que o proprietário estava no direito dele, em desmanchar a construção sob a



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA  
17ª COORDENADORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR  
DELEGACIA CIRCUNSCRICIONAL DE ITABERABA - BA

30  
846-

alegação que a interrogada estava invadindo a propriedade dos herdeiros da família Mascarenhas. Nada mais disse e nem foi perguntado, mandou a Autoridade encerrar o presente que vai lido e assinado por todos, pela Autoridade e pelo interrogado, e por mim, escrivão, que digitei ///

AUTORIDADE: \_\_\_\_\_

INTERROGADO: Lucivalde Silva Macedo

ESCRIVÃO: \_\_\_\_\_

Base fundada  
de Morte de  
Tombado



SSP/POLÍCIA CIVIL DA BAHIA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR  
12ª COORPIN - ITABERABA-BA.  
DELEGACIA CIRCUNSCRICIONAL DE ITABERABA/BA

2ª QUÉIXA

TERMO DE DECLARAÇÕES

AUTORIDADE: Bel<sup>o</sup> Meyre Lucia Macedo da Silva  
ESCRIVÃO: Ricardo Pina Vieira.  
DATA: 16.06.2008  
OCORRÊNCIA Nº 2224/2008

DECLARANTE: **GILMA ALMEIDA MASCARENHAS**, brasileira, maior, casada, comerciante, natural de Itaberaba -BA, RG 11314265, nascida em 18.10.1960, superior completo, filha de João Almeida Mascarenhas e Hercília Dias Mascarenhas, Av. Rio de Janeiro, nº 527, Loteamento Bahia, Itaberaba BA

Na data acima citada, compareceu a declarante acima qualificada e inquirido pela Autoridade Policial, com relação ao Boletim de Ocorrência nº 2224/08 **RESPONDEU: QUE** é inventariante do espólio de Hercília Dias Mascarenhas e uma área de terra situado na Av. Lauro Farane de Freitas, bem imóvel integrante do espólio, cujo inventário ainda tramita no Fórum de Itaberaba e, que no dia 15 de abril de 2008, passando pelo local, constatou a edificação de uma obra nesta terreno e tomou conhecimento que a pessoa de nome **JUSCILEIDE SILVA MACEDO** era quem estava construindo sem autorização legal, então a declarante dirigiu-se até o setor de obras da Prefeitura, até porque aquela área tem natureza institucional uma vez que existe projeto na Prefeitura para construir uma praça no local; **QUE** os agentes da Prefeitura dirigiram-se até o local para uma advertência a invasora, que ali nenhuma obra poderia ser edificada e passou-se ao conhecimento de que área pertencia a um espólio; **QUE** a Prefeitura também declarou ser aquela área institucional por força de interesse público e mesmo assim a **JUSCILEIDE** continuou a construir o muro cercando a casa que já existe, ferindo totalmente planejamento urbano uma vez que a construção está no meio da Avenida Lauro Farane, estando assim a Sr<sup>a</sup> **JUSCILENE** desobedecendo a determinação legal da Prefeitura. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, mandando a Autoridade encerrar o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos. Eu....., Escrivão de Polícia, que digitei e subscrevo.////

AUTORIDADE: *Bel<sup>o</sup> Meyre Lucia Macedo da Silva*

DECLARANTE: *Gilma Almeida Mascarenhas*

ESCRIVÃO: *[Assinatura]*

PROCESSO Nº 02  
Em 02 09/2005  
transmissão para o J. J.  
Escritório da 2ª Vara Cível

Cópia  
841

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE ITABERABA- BAHIA.

Em apenso à Ação de Inventário e Partilha  
nº 626023-6/2005

ESPÓLIO DE HERCÍLIA DIAS MASCARENHAS, neste ato representado por seu legítimo inventariante GILMA ALMEIDA MASCARENHAS MALA, seu advogado constituído, conforme instrumento de mandato junto, ao final assinada, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, com amparo na norma expressa pelos artigos 867 e seguintes do Código de Processo Civil, requerer a

### NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

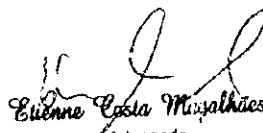
De JUCILEIDE SILVA MACEDO, brasileira, maior, solteira, do lar, residente e domiciliada à Rua Lauro Farani de Freitas, s/n, Bairro da Escurinha, Itaberaba, Bahia, para tanto aduzindo e requerendo o seguinte:

01. Que a notificada ocupou uma área situada no loteamento de propriedade do espólio.
02. Com o óbito da Senhora Hercília, autora da herança, foi aberto o processo de inventário que encontra-se em curso nesta Vara, e a notificada alem de permanecer utilizando um imóvel residencial situado à Rua Lauro Farani de Freitas, s/n, Bairro da Escurinha, Itaberaba, Bahia, atualmente tenta ocupar o terreno anexo ao imóvel.
03. Depois do óbito da.

J

04. A notificada, apesar de solicitado, continua ocupando, sem qualquer ônus, o imóvel de propriedade do espólio.
05. Por diversas vezes, neste ano, representante do Espólio promoveram tentativas amigáveis de reaver a posse do bem, porém, jamais lograram êxito, sempre embargados pela injustificada resistência da notificada.
06. Grande prejuízo as notificadas tem causado ao espólio, já que, a referida área é parte reservada para ser utilizada como área institucional do loteamento.
07. É interesse do Espólio, além de zelar pela implementação da vontade dos herdeiros, é ver a construção da praça para a qual foi reservada a área.
08. Assim, é que, visando prevenir responsabilidade e prover a conservação e ressalva de seus direitos, requer a NOTIFICAÇÃO JUDICIAL da notificada, a fim de que desocupe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o imóvel sito à Rua Lauro Farani de Freitas, s/n, Bairro da Escurinha, Itaberaba, Bahia, sob pena de não o fazendo ser constituída em mora.
09. Realizada a notificação judicial objeto da presente, e transcorridas 48 (quarenta e oito) horas, sejam os autos devolvidos ao notificante, independentemente de traslado, *ex vis* da norma expressa pelo artigo 872 do Código de Processo Civil.
10. Dá-se à causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Termos em que, pede deferimento.  
Itaberaba 01/06/2008.

  
Eulene Costa Maranhães  
Advogado  
OAB/BA - 11.533



35

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Secretaria da Segurança Pública**  
Departamento De Polícia Do Interior  
DELEGACIA CIRCUNSCRICIONAL DE ITABERABA

**CERTIDÃO**

Certificamos que, no arquivo de Registros de Comunicações desta Delegacia, consta o que adiante vai transcrito:

Nº da Guia : 0922008002224

Data: 31/05/2008

Hora: 14:58:40

**COMUNICANTE**

TIPO DE ENVOLVIMENTO: VITIMA; NOME: GILMA ALMEIDA MASCARENHAS; CÚTIS: LEUCODERMA (BRANCA); SEXO: FEMININO; DATA DE NASCIMENTO: 18/10/1960; NATURALIDADE: ITABERABA-BA; NACIONALIDADE: BRASILEIRA; RELIGIÃO: CATÓLICA; Nº DA IDENTIDADE: 11314265; ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF: SSP/SP; DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/1/1977; PAI: JOAO ALMEIDA MASCARENHAS; MÃE: HERCILIA DIAS MASCARENHAS; ESTADO CIVIL: CASADO(A); GRAU DE INSTRUÇÃO: SUPERIOR COMPLETO; ENDEREÇO: AVENIDA RIO DE JANEIRO, 527; BAIRRO: LOTEAMENTO BAHIA; CIDADE: ITABERABA-BA; CEP: 46880000; PAÍS: BRASIL; PROFISSÃO: COMERCIANTE;

**FATO**

DATA: 15/4/2008; HORA: 17H 06MIN LOCAL: RUA LAURO FARANI DE FREITAS; BAIRRO: ITABERABA - ESCURINHA (1ª CIRCUNSCRIÇÃO)

A QUEIXOSA, NA QUALIDADE DE INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE HERCILIA DIAS MASCARENHAS, JUNTAMENTE COM SEUS SETE IRMÃOS, ALEGA QUE A PESSOA DE NOME JUCILEIDE SILVA MACEDO INVADIU UMA PROPRIEDADE PERTENCENTE A AMBOS NO ENDEREÇO SUPRA, PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA ESCURINHA. QUE A COMUNICANTE RELATOU O FATO AO SEU IRMÃO MAIS VELHO, O SR. JADIEL, ESTE TELEFONOU PARA O QUEIXADO NÃO OBTENDO ÊXITO, EM SEGUIDA, ENTROU EM CONTATO COM O DEPARTAMENTO DE OBRAS DA PREFEITURA E FUNCIONÁRIOS DAQUELE ÓRGÃO FORAM ATÉ O LOCAL DA OBRA EMBARGANDO-A; QUE NO DOMINGO PRÓXIMO PASSADO AO PASSAR PELO LOCAL, AVISTOU UMA MULHER NA OBRA E ESTA DISSE QUE ESTAVA CONSTRUINDO E QUERIA VER QUEM ERA QUE IRIA FAZE-LA PARAR. É O REGISTRO.

FATO DELITUOSO: SIM; NATUREZA DO FATO: (CONTRAVENÇÃO PENAL) OUTRAS INFRAÇÕES PENAIS; ÓRGÃO DESTINATÁRIO: DELEGACIA CIRCUNSCRICIONAL DE ITABERABA

**OUTROS ENVOLVIDOS**

TIPO DE ENVOLVIMENTO: AUTOR; NOME: JUCILEIDE SILVA MACEDO; TIPO: VIVO; CÚTIS: FAIODERMA (PARDA); SEXO: FEMININO; NACIONALIDADE: BRASILEIRA; ENDEREÇO: RUA LAURO FARANI DE FREITAS, 1111; BAIRRO: ESCURINHA; CIDADE: ITABERABA-BA; CEP: 46880000; PAÍS: BRASIL;

Eu,  
que emiti, dou fé.

, Escrivão(ã) de Polícia, Cadastro

Visto :

Emitida em 4/9/2008, às 09:39:43  
Redigida por ALBERTO MUITIBA

Pág. 1 / 2



## TERMO DE INTERROGATÓRIO

Aos 04(quatro) dias do mês de setembro de 2008, na Delegacia de Polícia, onde presente se achava a Bel<sup>a</sup>. Meyre Lucia Macedo da Silva, Delegada de Polícia, comigo escrivão do seu cargo, ao final assinado, presente, **JUCICLEIDE SILVA MACEDO**, brasileira, maior, solteira, manicure, 1º Grau Incompleto, natural de Itaberaba- BA, data de nascimento 07.06.1980, filha de Antonio de Jesus Macedo e Marileide Silva Macedo, R.G.13250118 00, SSP/BA, residente na Rua Lauro Farani de Freitas nº1111, Bairro da Escurinha, Itaberaba-Ba. Cientificada dos seus direitos civis e constitucionais, inclusive a assistência da família e a de um advogado. Às perguntas formuladas pela Autoridade com relação a Ocorrência nº 2224 de 31/05/08, respondeu. PERG. SE A INTERROGADA INVADIU UM TERRENO LOCALIZADO NO BAIRRO DA ESCURINHA, RUA LAURO FARANI DE FREITAS, PARA CONSTRUIR UM IMÓVEL, INCLUSIVE EDIFICANDO A FUNDAÇÃO ? Que a interrogada ocupa uma casa pertencente a família Mascarenhas na Rua Lauro Farani de Freitas, nº 1111, desde o ano de 1995, pois a família da interrogada trabalhava na propriedade de João Almeida Mascarenhas genitor de GILMA MASCARENHAS, e nessa mesma época a genitora da queixosa GILMA, de nome HERCILIA DIAS MASCARENHAS, autorizou que a interrogada e sua avó materna MARIA HELENA DE JESUS, ocupassem aquele imóvel, e que todo este tempo a interrogada morou no local, e com a morte da avó materna, continuou no local, e que entre os meses de abril e maio a interrogada resolveu construir um banheiro do lado de fora, fazendo uma fundação em volta do terreno para ocupar cerca de 400 m2, e que nesta época os herdeiros JADIEL MASCARENHAS e GILMA MASCARENHAS, foram ate o local onde a interrogada estava construindo e disseram que ali era não poderia construir, e que se fizesse eles iriam derrubar, pois ali não poderia construir nada e só ocupar a pequena casa que mede cerca de 60 m2, e quando levantou o primeiro muro os ditos proprietários lá chegaram e derrubaram o muro e por mais quatro vezes que a interrogada começou a levantar os muros eles mandavam derrubar, e que nesse periodo dessa polemica, foi procurar a interrogada os fiscais da Prefeitura, comandados por JOSE GORDO o chefe do Depto de Obras e notificou a interrogada



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA  
1ª COORDENADORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR  
DELEGACIA CIRCUNSCRICIONAL DE ITABERABA -BA

37  
etc

alegação que a interrogada estava invadindo a propriedade dos herdeiros da família Mascarenhas. Nada mais disse e nem foi perguntado, mandou a Autoridade encerrar o presente que vai lido e assinado por todos, pela Autoridade e pelo interrogado, e por mim, escrivão, que digitei!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!.

AUTORIDADE: \_\_\_\_\_

INTERROGADO: Francisca Maria Macedo

ESCRIVÃO:



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Escritório Regional do Ministério Público  
1ª Promotoria de Justiça

3.5  
etc.

Ofício nº 186/2008  
Itaberaba, 22 de setembro de 2008

Senhora Delegada,

Tendo em vista o Termo de Declarações em anexo, realizado em 08/09/2008, noticiando a derrubada de parte de uma residência por um trator, ação ocorrida por volta da meia-noite do dia 04/09/2008, solicito-lhe informações sobre as providências adotadas até este momento.

Nesta oportunidade, reitero-lhe votos de elevada estima e apreço.

  
**Francisca Cilene de Moraes**  
Promotora de Justiça

ILMA. SRA.  
DRA. MEYRE LÚCIA MACEDO DA SILVA

NESTA

Ministério Público da Bahia – Rua Francisco Serra, nº 510, Bairro São João, Itaberaba / BA,  
Cep. 46.880-000 Telefax (75) 3251-2828.

MP  
ESTADO DA BAHIA






34  
24

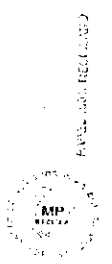
## TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 08 dias do mês de setembro de 2008, no Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Itaberaba, situada na Rua Francisca Serra nº 510, Bairro São João, presente a Dra. Francisca Cilene de Moraes, Promotora de Justiça, titular da 1ª Promotoria, compareceu a Sra. JUCICLEIDE SILVA MACEDO, brasileira, solteira, nascida em 07/06/1980, natural de Itaberaba, residente na Rua Lauro Farane de Freitas, nº 1111, Bairro Escurinha, nesta cidade, e prestou as seguintes declarações: que reside com sua mãe há cerca de 14 anos no endereço supra citado, o imóvel foi doado por D. Hercília Dias Mascarenhas, conhecida como D. Mocinha; em maio do ano corrente iniciou uma obra para a construção de um banheiro, quando a Sra. Gilma Mascarenhas, filha da doadora, a procurou dizendo que não construísse ou seria derrubado, ela continuou construindo, quando já havia levantado o banheiro e o muro, na quinta-feira pela madrugada, por volta de 12:30, ouviu o barulho de um trator, quando levantou encontrou o tratorista, identificado como Edmundo, conhecido por "Meio Quilo" e um homem armado, reconhecido como Marcelo, mais tarde identificado por ela como funcionário Municipal cedido à Depol desta cidade, o trator derrubou parte do muro e o banheiro que havia construído, ela procurou a Depol dando queixa a Dra. Meire, tem vivido com medo e sob ameaças; que **REQUER** do Ministério Público sejam adotadas as providências cabíveis.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Para constar, vai assinado, pela declarante e pela Promotora de Justiça presente.

  
**Francisca Cilene de Moraes**  
Promotora de Justiça

Declarante: Jucicleide Silva Macedo



40  
-211-

RECIBO

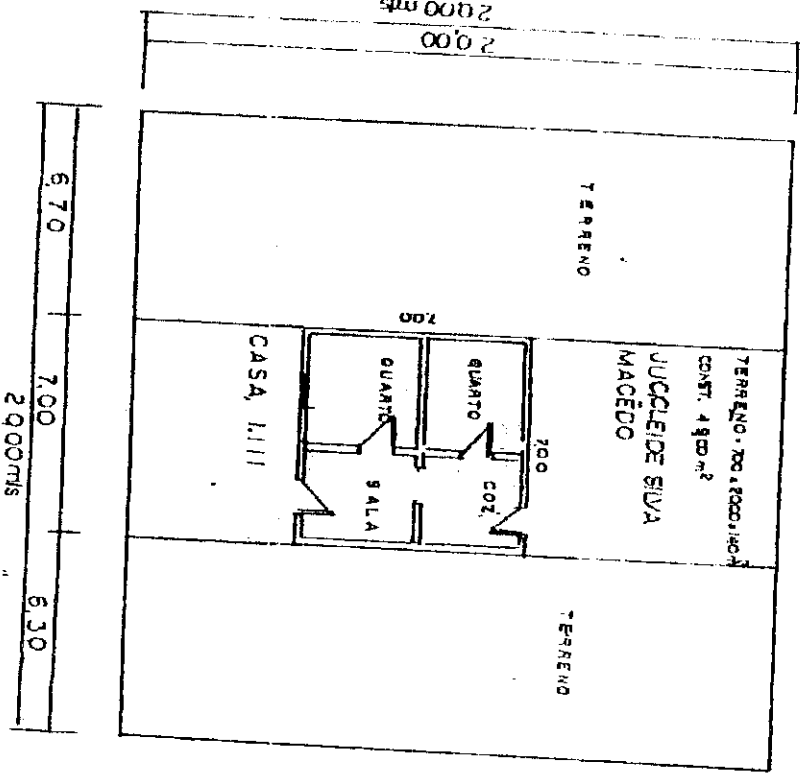
ETIENNE MAGALHÃES E IRACEMA MARQUES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, sociedade civil inscrita no CNPJ/MF sob o  
nº 01.748.718/0001-23, recebeu do ESPÓLIO DE HERCILIA DIAS  
MASCARENHAS por sua inventariante GILMA A. MASCARENHAS MAIA a  
importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) relativa à liquidação de  
honorários advocatícios, Ação de Notificação Judicial. Pelo que  
outorgamos a mais plena e irrevogável quitação Nada mais.

Itaberaba, Bahia, 10 de junho de 2.008.

*Etienne Magalhães*  
ETIENNE MAGALHÃES E IRACEMA MARQUES,  
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C..

RUA LAURO FARANE DE FREITAS

RUA PARANÁ





## CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

O presente contrato particular de compromisso de compra e venda, a Sr<sup>a</sup> MARIA HELENA DE JESUS proprietária, residente e domiciliada nesta cidade Itaberaba Bahia se compromete a VENDER, como de fato VENDEDORA a JUCICLEIDE SILVA MACEDO, CPF Nº 015 901 785-80 E IDENTIDADE Nº 1 325 811 800, residente e domiciliada à Rua Lauro Farane de Freitas, nº 1111, nesta cidade.

- 1- Ao preço total da venda ora efetuada é de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) DE UM TERRENO CONFRONTANDO LADO ESQUERDO COM A RUA PARANA, Nº 01 DO LOTEAMENTO BAHIA E LADO DIREITO E FUNDO COM A RUA LAURO FARANE DE FREITAS Nº 1111, os quais deverá ser pago a vista em moeda corrente.
- 2 - A compradora tomou posse do imóvel compromissado, podendo nele fazer toda e qualquer benfeitoria que julgar conveniente .
- 3 - Todos os impostos que sejam ou venham a ser lançados sobre o imóvel ora compromissado, a partir desta data, serão pagos exclusivamente pela compradora dentro dos respectivos vencimentos, embora sejam lançados em nome da vendedora ou de terceiros.
- 4 - O presente contrato ficará rescindido imediatamente e de nenhum efeito, independente de qualquer aviso ou formalidade, se o comprador deixar de pagar a vendedora, cláusula primeira deste contrato e, neste caso perderá a compradora em benefício da vendedora.
- 5 - O direito à devolução das importâncias pagas por conta do preço ajustado, bem como das importâncias dispendidas com impostos, benfeitorias, etc.
- 6 - O presente contrato particular obriga em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratantes, como seus sucessores e herdeiros.
- 7 - A vendedora se obriga e se compromete, por si, seus herdeiros, ou sucessores, a outorgar e assinar em favor do comprador, seus herdeiros, ou sucessores, ou ainda de pessoas pelo comprador indicadas, a respectiva escritura definitiva do imóvel compromissado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, uma vez que hajam recebido do comprador, seus herdeiros, ou sucessores, a importância total que ora fica a dever bem como, no caso de recusa, ou falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, serão obrigados a devolver ao comprador, em dobro, as importâncias totais que mesmo hajam recebido por conta do preço ajustado, bem como a indenização das importâncias pagas e dispendidas com benfeitorias e demais melhoramentos no imóvel compromissado, além dos prejuízos decorrentes e que serão então apurados.
- 8 - Correrão por conta do comprador todas as despesas deste contrato particular de compromisso de compra e venda, bem como todas as despesas com escritura definitiva, com exceção dos impostos que, por força da lei, competirem seus pagamentos aos proritentes vendedora.

O presente contrato é passado em duas vias iguais e forma a primeira via selada de acordo com a lei, o qual foi aceito pelas partes contratantes que assinaram na presença das testemunhas das mesmas conhecidas.

ITABERABA, BAHIA, 08 DE DEZEMBRO DE 2001.

TESTEMUNHAS:

*Jucicleide Silva Macedo*

*Maria Helena de Jesus*  
MARIA HELENA DE JESUS



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ITABERABA - BAHA

44  
411

# REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

( 2º OFICIO)



Certidão Negativa de Propriedade	Talão nº	Pág.
<p style="text-align: center;">CERTIFICO que dos livros do Cartório a meu cargo, os quais revi acerca do que verbalmente me foi pedido, verifiquei que, em nome de <u>HERCILIA DIAS NASCARENHAS e JOÃO ALMEIDA NASCARENHAS</u> <span style="float: right;">XXXX</span></p> <p>XXXX <span style="margin-left: 150px;">XXX</span> <span style="float: right;">XX</span></p> <p>XXX <span style="margin-left: 150px;">XXX</span></p>		
<p style="text-align: right;">, não se encontra registrado nenhum bem imóvel situado na zona circunscricional deste Ofício.</p>		
<p style="text-align: center;">O referido é verdade e dou fé.</p>		
<p style="text-align: center;">ITABERABA, 04 de JUNHO de 2008</p>		
<p style="text-align: center;">O OFICIAL</p> <p style="text-align: center;"><i>Maria Helena Nascimento Silva</i></p>		



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria da Segurança Pública  
Departamento De Polícia Do Interior  
DELEGACIA CIRCUNSCRICIONAL DE ITABERABA

CERTIDÃO

Certificamos que, no arquivo de Registros de Comunicações desta Delegacia, consta o que adiante vai transcrever.

Nº da Guia : 0922008001469

Data: 15/04/2008

Hora: 17:06:44

COMUNICANTE

TIPO DE ENVOLVIMENTO: VITIMA; NOME: GILMA ALMEIDA MASCARENHAS; CÚTIS: LEUCODERMA (BRANCA); SEXO: FEMININO; DATA DE NASCIMENTO: 18/10/1960; NATURALIDADE: ITABERABA-BA; NACIONALIDADE: BRASILEIRA; RELIGIÃO: CATÓLICA; Nº DA IDENTIDADE: 11.314.265; ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF: SSP/SP; DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/1/1977; PAI: JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS; MÃE: HERCILIA DIAS MASCARENHS; ESTADO CIVIL: CASADO(A); GRAU DE INSTRUÇÃO: MÉDIO COMPLETO (1ª. A 3ª. SÉRIE); ENDEREÇO: AV. RIO DE JANEIRO, 527; BAIRRO: LOT. BAHIA; CIDADE: ITABERABA-BA; PAÍS: BRASIL; PROFISSÃO: COMERCIANTE;

FATO

DATA: 2/4/2008; HORA: 10H 00MIN; LOCAL: RUA LAURO FARANI DE FREITAS; BAIRRO: ITABERABA - ESCURINHA (1ª CIRCUNSCRIÇÃO)

A QUEIXOSA, NA QUALIDADE DE INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE HERCILIA DIAS MASCARENHAS, JUNTAMENTE COM SEUS SETE IRMÃOS, ALEGA QUE A PESSOA CONHECIDA POR TOI GENGIBRE INVADIU UMA PROPRIEDADE PERTENCENTE A AMBOS, NO ENDEREÇO SUPRA, PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA ESCURINHA, QUE A COMUNICANTE RELATOU O FATO AO SEU IRMÃO MAIS VELHO, O SR. JADIEL, ESTE TELEFONOU PARA O QUEIXADO NÃO OBTENDO ÊXITO. EM SEGUIDA, ENTROU EM CONTATO COM O DEPARTAMENTO DE OBRAS DA PREFEITURA E FUNCIONÁRIOS DAQUELE ÓRGÃO FORAM ATÉ O LOCAL DA OBRA EMBARGANDO-A, QUE NO DOMINGO PRÓXIMO PASSADO AO PASSAR PELO LOCAL, AVISTOU UMA MULHER NA OBRA E ESTA DISSE QUE ESTAVA CONSTRUINDO E QUERIA VER QUEM ERA QUE IRIA FAZE-LA PARAR, E O REGISTRO.

FATO DELITUOSO: SIM; NATUREZA DO FATO: (CONTRAVENÇÃO PENAL) OUTRAS INFRAÇÕES PENAIS; ÓRGÃO DESTINATÁRIO: DELEGACIA CIRCUNSCRICIONAL DE ITABERABA

OUTROS ENVOLVIDOS

TIPO DE ENVOLVIMENTO: AUTOR; NOME: CONHECIDO POR "TOI GENGIBRE"; TIPO: VIVO; CÚTIS: FAIODERMA (PARDA); SEXO: MASCULINO; NACIONALIDADE: BRASILEIRA; ENDEREÇO: RUA LAURO FARANY DE FREITAS.; BAIRRO: ESCURINHA; CIDADE: ITABERABA-BA; PAÍS: BRASIL;

Eu,  
que emiti, dou fé.

Escrivão(a) de Polícia, Cadastro



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria da Segurança Pública  
Departamento De Polícia Do Interior  
DELEGACIA CIRCUNSCRICIONAL DE ITABERABA



CERTIDÃO

Certificamos que no arquivo de Registros de Comunicações desta Delegacia, consta o que adiante vai transcrito:

Nº da Guia : 0922008901469

Data: 15/04/2008

Hora: 17:06:44

COMUNICANTE

TIPO DE ENVOLVIMENTO: VITIMA; NOME: GILMA ALMEIDA MASCARENHAS; CÚTIS: LEUCODERMA (BRANCA); SEXO: FEMININO; DATA DE NASCIMENTO: 18/10/1960; NATURALIDADE: ITABERABA-BA; NACIONALIDADE: BRASILEIRA; RELIGIÃO: CATÓLICA; Nº DA IDENTIDADE: 11.314.265; ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF: SSP/SP; DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/1/1977; PAI: JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS; MÃE: HERCILIA DIAS MASCARENHS; ESTADO CIVIL: CASADO(A); GRAU DE INSTRUÇÃO: MÉDIO COMPLETO (1ª. A 3ª. SÉRIE); ENDEREÇO: AV. RIO DE JANEIRO, 527; BAIRRO: LOT. BAHIA; CIDADE: ITABERABA-BA; PAÍS: BRASIL; PROFISSÃO: COMERCIANTE;

FATO

DATA: 2/4/2008; HORA: 10H 00MIN; LOCAL: RUA LAURO FARANI DE FREITAS; BAIRRO: ITABERABA - ESCURINHA (1ª CIRCUNSCRIÇÃO)

A QUEIXOSA, NA QUALIDADE DE INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE HERCILIA DIAS MASCARENHAS, JUNTAMENTE COM SEUS SETE IRMÃOS, ALEGA QUE A PESSOA CONHECIDA POR TOI GENGIBRE INVADIU UMA PROPRIEDADE PERTENCENTE A AMBOS, NO ENDEREÇO SUPRA, PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA ESCURINHA, QUE A COMUNICANTE RELATOU O FATO AO SEU IRMÃO MAIS VELHO, O SR. JADIEL, ESTE TELEFONOU PARA O QUEIXADO NÃO OBTENDO ÊXITO, EM SEGUIDA, ENTROU EM CONTATO COM O DEPARTAMENTO DE OBRAS DA PREFEITURA E FUNCIONÁRIOS DAQUELE ÓRGÃO FORAM ATÉ O LOCAL DA OBRA EMBARGANDO-A, QUE NO DOMINGO PRÓXIMO PASSADO AO PASSAR PELO LOCAL, AVISTOU UMA MULHER NA OBRA E ESTA DISSE QUE ESTAVA CONSTRUINDO E QUERIA VER QUEM ERA QUE IRIA FAZE-LA PARAR. É O REGISTRO.

FATO DELITUOSO: SIM; NATUREZA DO FATO: (CONTRAVENÇÃO PENAL) OUTRAS INFRAÇÕES PENAIS; ÓRGÃO DESTINATÁRIO: DELEGACIA CIRCUNSCRICIONAL DE ITABERABA

OUTROS ENVOLVIDOS

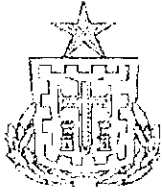
TIPO DE ENVOLVIMENTO: AUTOR; NOME: CONHECIDO POR "TOI GENGIBRE"; TIPO: VIVO; CÚTIS: FAIODERMA (PARDA); SEXO: MASCULINO; NACIONALIDADE: BRASILEIRA; ENDEREÇO: RUA LAURO FARANY DE FREITAS.; BAIRRO: ESCURINHA; CIDADE: ITABERABA-BA; PAÍS: BRASIL;

Eu,  
que emiti, dou fé.

Escrivão(a) de Polícia, Cadastro  
Código: 20.100.000-1  
Escritório de Polícia Civil  
Cad. 20.100.000-1

Emitida em 16/4/2008, às 15:43:44  
Redigida por MARIA DAS GRAÇAS SILVA

Pag. 1/2



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria da Segurança Pública  
Departamento De Polícia Do Interior  
DELEGACIA CIRCUNSCRICIONAL DE ITABERABA

47  
SILVA

Continuação da Impressão da Certidão nº 0922008001469

Visto :

IVIA VIDAL DA SILVA



## TERMO DE INTERROGATÓRIO

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2008, na Delegacia de Polícia, onde presente se achava a Belª Meyre Lucia Macedo da Silva, Delegada de Polícia, comigo escrivão do seu cargo, ao final assinado, presente, **JUCICLEIDE SILVA MACEDO**, brasileira, maior, solteira, manicure, 1º Grau Incompleto, natural de Itaberaba - BA, data de nascimento 07.06.1980, filha de Antonio de Jesus Macedo e Marileide Silva Macedo, R.G. 13250118 00, SSP/BA, residente na Rua Lauro Farani de Freitas nº 1111, Bairro da Escurinha, Itaberaba - BA. Cientificada dos seus direitos civis e constitucionais, inclusive a assistência da família e a de um advogado. As perguntas formuladas pela Autoridade com relação a Ocorrência nº 2224 de 31/05/08, respondeu: **PERG SE A INTERROGADA INVADIU UM TERRENO LOCALIZADO NO BAIRRO DA ESCURINHA, RUA LAURO FARANI DE FREITAS, PARA CONSTRUIR UM IMÓVEL, INCLUSIVE EDIFICANDO A FUNDAÇÃO?** Que a interrogada ocupa uma casa pertencente a família Mascarenhas na Rua Lauro Farani de Freitas, nº 1111, desde o ano de 1995, pois a família da interrogada trabalhava na propriedade de João Almeida Mascarenhas genitor de GILMA MASCARENHAS, e nessa mesma época a genitora da queixosa GILMA, de nome HERCILIA DIAS MASCARENHAS, autorizou que a interrogada e sua avó materna MARIA HELENA DE JESUS, ocupassem aquele imóvel, e que todo este tempo a interrogada morou no local, e com a morte da avó materna, continuou no local, e que entre os meses de abril e maio a interrogada resolveu construir um banheiro do lado de fora, fazendo uma fundação em volta do terreno para ocupar cerca de 400 m², e que nesta época os herdeiros **JADIEL MASCARENHAS** e **GILMA MASCARENHAS**, foram até o local onde a interrogada estava construindo e disseram que ali era não poderia construir, e que se fizesse eles iriam derrubar, pois ali não poderia construir nada e só ocupar a pequena casa que mede cerca de 60 m², e quando levantou o primeiro muro os ditos proprietários lá chegaram e derrubaram o muro e por mais quatro vezes que a interrogada começou a levantar os muros eles mandavam derrubar, e que nesse período dessa polemica, foi procurar a interrogada os fiscais da Prefeitura, comandados por **JOSE GORDO** o chefe do Depto de Obras e notificou a interrogada



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA  
12ª COORDENADORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR  
DELEGACIA CIRCUNSCRICIONAL DE ITABERABA - BA

49  
eth

alegação que a interrogada estava invadindo a propriedade dos herdeiros da família Mascarenhas. Nada mais disse e nem foi perguntado, mandou a Autoridade encerrar o presente que vai lido e assinado por todos, pela Autoridade e pelo interrogado, e por mim, escrivão, que digitei:///////

AUTORIDADE: \_\_\_\_\_

INTERROGADO: Luiz Carlos Silva Mendes

ESCRIVÃO: \_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
 Secretaria de Segurança Pública  
 Departamento de Polícia do Interior  
 DELEGACIA CIRCUNSCRICIONAL DE ITABERABA

50  
 21/6

CERTIDÃO

Certificamos que, no arquivo de Registros de Comunicações desta Delegacia, consta o que adiante vai transcrito:

Nº da Guia: 0922008002224

Data: 31/05/2008

Hora: 14:55:40



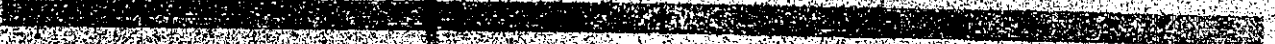
TIPO DE ENVOLVIMENTO: VÍTIMA; NOME: GILMA ALMEIDA MASCARENHAS; CUTIS: LEUCODERMA (BRANCA); SEXO: FEMININO; DATA DE NASCIMENTO: 18/10/1960; NATURALIDADE: ITABERABA-BA; NACIONALIDADE: BRASILEIRA; RELIGIÃO: CATÓLICA; Nº DA IDENTIDADE: 11314265; ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP; DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/1/1977; PAI: JOAO ALMEIDA MASCARENHAS; MÃE: HERCILIA DIAS MASCARENHAS; ESTADO CIVIL: CASADA; GRAU DE INSTRUÇÃO: SUPERIOR COMPLETO; ENDEREÇO: AVENIDA RIO DE JANEIRO, 527; BAIRRO: LOTEAMENTO BAHIA; CIDADE: ITABERABA-BA; CEP: 4688000; PAÍS: BRASIL; PROFISSÃO: COMERCIANTE.



DATA: 31/05/2008; HORA: 14:06MIN; LOCAL: RUA LAURO FARANI DE FREITAS, BAIRRO: ITABERABA-ESCURINHIA (1ª CIRCUNSCRICÃO)

A QUEIXOSA, NA QUALIDADE DE INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE HERCILIA DIAS MASCARENHAS, JUNTAMENTE COM SEUS SETE IRMÃOS, ALEGA QUE A PESSOA DE NOME JUCILEIDE SILVA MACEDO INVADIU UMA PROPRIEDADE PERTENCENTE A AMBOS, NO ENDEREÇO SUPRA, PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DA SEDI DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA ESCURINHIA, QUE A COMUNICANTE RELATOU O PAGAMENTO SEU IRMÃO MAIS VELHO, O SR JADIEL, ESTE TELEFONOU PARA O QUEIXADO NÃO OBTENDO êXITO. EM SEGUIDA, ENTROU EM CONTATO COM O DEPARTAMENTO DE OBRAS DA PREFEITURA E FUNCIONÁRIOS DAQUELE ÓRGÃO FORAM ATÉ O LOCAL DA OBRA EMBARGANDO-A, QUE NO DOMINGO PRÓXIMO, PASSADO AO PASSAR PELO LOCAL, AVISTOU UMA MULHER NA OBRA E ISTA DISSSE QUE ESTAVA CONSTRUINDO E QUERIA VER QUEM ERA QUE IRIA FAZE-LA PARAR, E O REGISTRO

FATO DELITUOSO: SIM; NATUREZA DO FATO: (CONTRAVENÇÃO PENAL) OUTRAS INFRAÇÕES PENAIS; ÓRGÃO DESTINATÁRIO: DELEGACIA CIRCUNSCRICIONAL DE ITABERABA



TIPO DE ENVOLVIMENTO: AUTOR; NOME: JUCILEIDE SILVA MACEDO; TIPO: VIVO; CUTIS: FAIODERMA (PARDAS); SEXO: FEMININO; NACIONALIDADE: BRASILEIRA; ENDEREÇO: RUA LAURO FARANI DE FREITAS, 1111; BAIRRO: ESCURINHIA; CIDADE: ITABERABA-BA; CEP: 4688000; PAÍS: BRASIL.

Eu, \_\_\_\_\_  
 que em 31 de maio de 2008

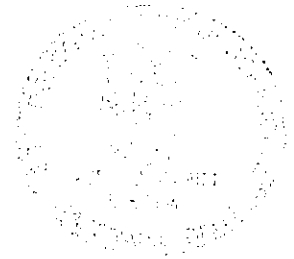
Escrivão(a) de Polícia, Cadastro

Visto

Emplacada em 05/06/08, às 09:39:43  
 Redigida por ALBERTO MUITIBA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria da Segurança Pública  
Departamento De Polícia Do Interior  
DELEGACIA CIRCUNSCRICIONAL DE ITABERABA



### CERTIDÃO

Certificamos que, no arquivo de Registros de Comunicações desta Delegacia, consta o que adiante vai transcrito:

Nº da Guia : 0922008001469

Data: 15/04/2008

Hora: 17:06:44

#### COMUNICANTE

TIPO DE ENVOLVIMENTO: VITIMA; NOME: GILMA ALMEIDA MASCARENHAS; CÚTIS: LEUCODERMA (BRANCA); SEXO: FEMININO; DATA DE NASCIMENTO: 18/10/1960; NATURALIDADE: ITABERABA-BA; NACIONALIDADE: BRASILEIRA; RELIGIÃO: CATÓLICA; Nº DA IDENTIDADE: 11.314.265; ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF: SSP/SP; DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/1/1977; PAI: JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS; MÃE: HERCILIA DIAS MASCARENHS; ESTADO CIVIL: CASADO(A); GRAU DE INSTRUÇÃO: MÉDIO COMPLETO (1ª. A 3ª. SÉRIE); ENDEREÇO: AV. RIO DE JANEIRO, 527; BAIRRO: LOT. BAHIA; CIDADE: ITABERABA-BA; PAÍS: BRASIL; PROFISSÃO: COMERCIANTE;

#### FATO

DATA: 2/4/2008; HORA: 10H 00MIN; LOCAL: RUA LAURO FARANI DE FREITAS; BAIRRO: ITABERABA - ESCURINHA (1ª CIRCUNSCRIÇÃO)

A QUEIXOSA, NA QUALIDADE DE INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE HERCILIA DIAS MASCARENHAS, JUNTAMENTE COM SEUS SETE IRMÃOS, ALEGA QUE A PESSOA CONHECIDA POR TOI GENGIBRE INVADIU UMA PROPRIEDADE PERTENCENTE A AMBOS, NO ENDEREÇO SUPRA, PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA ESCURINHA. QUE A COMUNICANTE RELATOU O FATO AO SEU IRMÃO MAIS VELHO, O SR. JADIEL, ESTE TELEFONOU PARA O QUEIXADO NÃO OBTENDO ÊXITO. EM SEGUIDA, ENTROU EM CONTATO COM O DEPARTAMENTO DE OBRAS DA PREFEITURA E FUNCIONÁRIOS DAQUELE ÓRGÃO FORAM ATÉ O LOCAL DA OBRA EMBARGANDO-A. QUE NO DOMINGO PRÓXIMO PASSADO AO PASSAR PELO LOCAL, AVISTOU UMA MULHER NA OBRA E ESTA DISSE QUE ESTAVA CONSTRUINDO E QUERIA VER QUEM ERA QUE IRIA FAZE-LA PARAR. É O REGISTRO.

FATO DELITUOSO: SIM; NATUREZA DO FATO: (CONTRAVENÇÃO PENAL) OUTRAS INFRAÇÕES PENAIS;  
ORGÃO DESTINATÁRIO: DELEGACIA CIRCUNSCRICIONAL DE ITABERABA

#### OUTROS ENVOLVIDOS

TIPO DE ENVOLVIMENTO: AUTOR; NOME: CONHECIDO POR "TOI GENGIBRE"; TIPO: VIVO; CÚTIS: FAIODERMA (PARDA); SEXO: MASCULINO; NACIONALIDADE: BRASILEIRA; ENDEREÇO: RUA LAURO FARANY DE FREITAS; BAIRRO: ESCURINHA; CIDADE: ITABERABA-BA; PAÍS: BRASIL;

Eu,  
que emiti, dou fé.

Escrivão(a) de Polícia, Cadastro  
Escritório de Polícia, Cadastro  
Escritório de Polícia, Cadastro  
Escritório de Polícia, Cadastro

Emitida em 16/4/2008, às 15:43:44  
Redigida por MARIA DAS GRAÇAS SILVA

Pág. 1/2

QUADRO RESUMO 03/11/11

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

ÁREA DE APROXIMAMENTO  
Aproximadamente 100m x 100m

ÁREAS  
21.5 x 4 = 86.00 m<sup>2</sup>

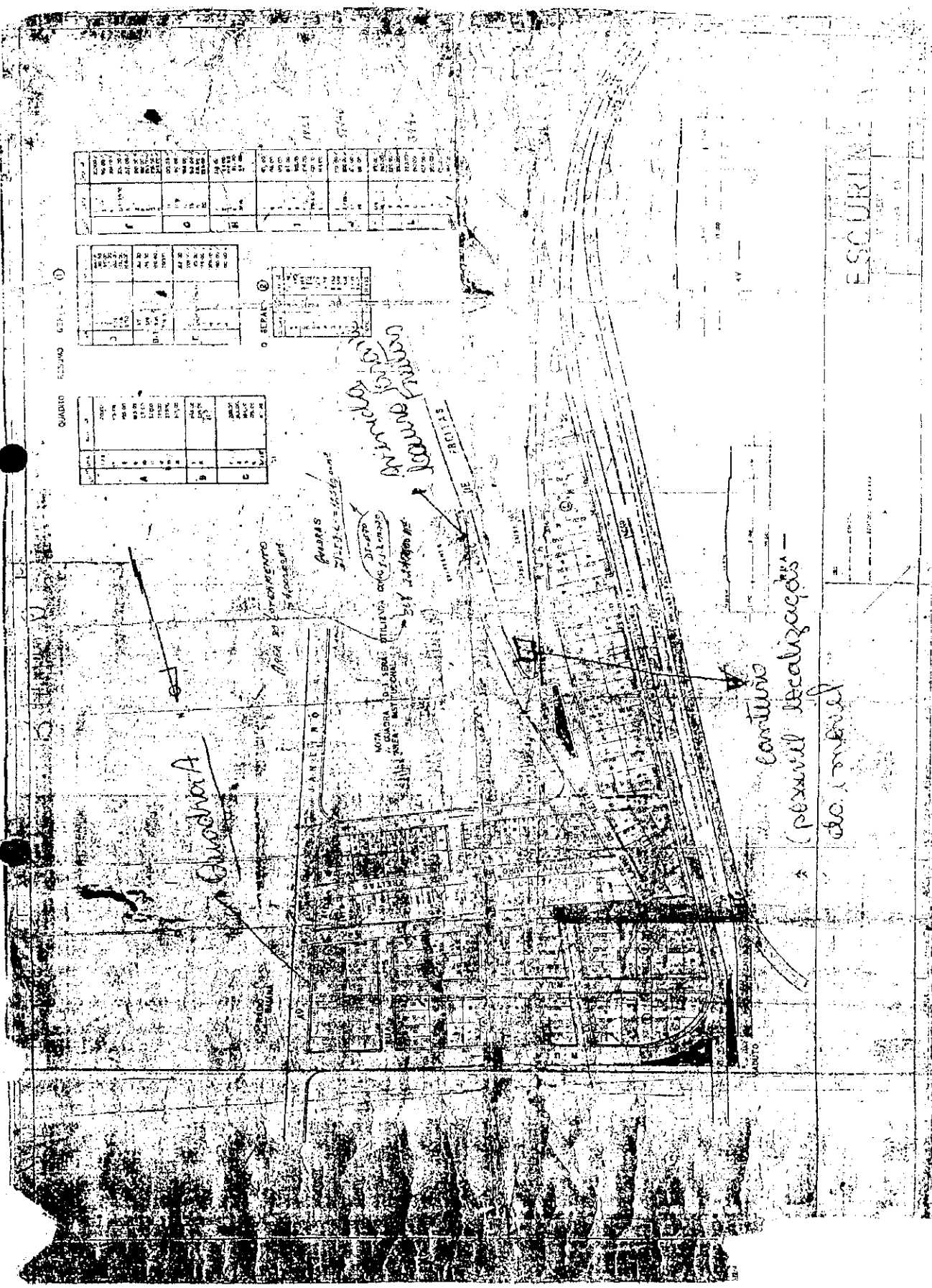
ST-APP  
21.5 x 4 = 86.00 m<sup>2</sup>

EST. INTERIORES

Quadra A

continua  
a (possível localizações -  
do, interior)

ESCRITÓRIO



55  
26

PRIMEIARIA MUNICIPAL DE ITABERABA  
COORDENADORIA GERAL DO CARRERE DO FUMENTO

RELATÓRIO DE ADMINISTRATIVO

DATA	MUNICÍPIO	ASSINADO	CONTRATO/CONVÊNIO
21/04/19	ITAPERABA	RECONSTRUÇÃO DO CARRERE CENTRAL (AV. LAURO FARANE)	CONVÊNIO Nº001/2018

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Considerando que o imóvel situado na área do canteiro central, final da Av. Lauro Farane Nº 1111, Bairro da Escurinha, município de Itaberaba-BA. Considerando ainda que o imóvel em questão encontra-se alocado em área de domínio público, o que caracteriza a edificação de forma irregular, fato que evidencia a necessidade de demolir o imóvel com a finalidade para atender ao projeto que trata do *Convênio Nº 001/2018 CONDER* (cópia anexa).

2. HISTÓRICO DA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. Imóvel Rua "L" nº 197 "Conjuntio Habitacional Cidade Universitária" Itaberaba-BA

Quando da execução do Trabalho Social de Habitação de Interesse Social, referente ao Programa Carta de Crédito FGTS, Resolução 460/518 do Conselho Curado do FGTS, identificou-se, que conforme *Contrato/CAIXA Nº8.0949.6100129* de Financiamento para Construção, a Sr.ª *Jucicleide Silva Macedo*, CPF 015.907.785-00, tratava-se de mutuária do Financiamento em questão, o que naquela oportunidade ocupava o imóvel situado na área do canteiro central, final da Av. Lauro Farane Nº 1111, Bairro da Escurinha, município de Itaberaba-BA. Conforme Termo de Recolhimento de Imóveis, datado de 09 de setembro de 2011, a referida senhora recebeu o imóvel situado a Rua "L" nº 197 "Conjuntio Habitacional Cidade Universitária" referente ao Programa Carta de Crédito - Resolução Nº 460/518 FGTS.

Página 17/3

Assinatura

PRIMEIARIA MUNICIPAL DE ITAPERABA  
COORDENADORIA GERAL DO CARRERE DO FUMENTO  
Rua São Francisco nº 617, Centro  
Itaperaba - Bahia CEP: 48500-000  
TEL: (15) 3310-7173  
E-mail: imf@itaberaba.ba.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIAS  
COORDENAÇÃO GERAL DO CABINETE DO PREFEITO

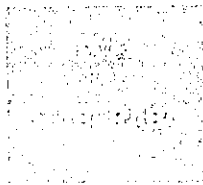
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

DATA	MUNICÍPIO	ASSUNTO	CONTIATO/CONTIUDO
20/01/19	ITABERABA	REVITALIZAÇÃO DO CANTÃO CRUZEIRO DA AV. LAURO FARENA	CONTRATO 100012019

O Sr. Marinor da Jesus Silva, solteiro sem filhos, residia com o grupo familiar (irmã), no imóvel 1001, que fica em frente a Lauro Farena, Nº 1111, já se ao exposto, não tem perfil para ser beneficiário de Programa de Habitação de Interesse Social

Itaberaba-BA, 24 de janeiro 2019

MELIZA LENITA LOPES  
Assistente Social CRESS Nº 6754 5ª REGIÃO  
Coordenadora Núcleo de Projetos e Convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
COORDENAÇÃO GERAL DO GABINETE DO PREFEITO

36

ANÁLISE DO PROCESSO DE RESCISÃO

1- DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Programa Resolução 460 – FGTS

Conjunto Habitacional Cidade Universitária

Contrato Nº 809496100129 – Resolução 460 - FGTS

Beneficiária: Jucicleide Silva Macedo

1- OBJETIVO DA ANALISE: Identificar de que forma a beneficiária da Resolução 460 – FGTS, contrato nº 809496100129, Jucicleide Silva Macedo, ocupa o imóvel localizado na Rua L, nº 197 – Loteamento Universitário, município de Itaberaba - Ba, após a data do recebimento do imóvel em questão, em 09 de Setembro de 2011 conforme Termo de Recebimento.

2- ANALISE PROCESSUAL: Em visita realizada pela Assistente Social srª Lucidalva Costa da Silva de Oliveira, no dia 15/01/2019 às 10:45h na Rua L, nº 197 – Loteamento Rodoviário – Bairro Batalhão, na residência da senhora Jucicleide Silva Macedo, foram averiguadas as seguintes situações:

Ao chegar na residência foi comprovado pela técnica social que a casa está sendo habitada pela srª Fabiana Pereira da Silva, portadora do RG: 20.281.880-7 e CPF: 858.961.565-02. A referida senhora reside com seu companheiro Milton Santos de Jesus, 27 anos, portador do RG: 20.222.912-20 e CPF: 858.041.725-89 e sua filha Sophia Pereira de

11/1/2019

Assinatura

Prefeitura Municipal de Itaberaba - Departamento de Governo  
Núcleo de Projetos - Cidades  
Rua Manoel Marquesinho 139 - Centro - Itaberaba - BA  
Tel: (75) 2251-7335 - e-mail: [projeto@itaberaba.ba.gov.br](mailto:projeto@itaberaba.ba.gov.br)

Assinatura  
Data: 15/01/2019  
CPF: 00000000000



30  
01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
COORDENAÇÃO GERAL DO GABINETE DO PREFEITO**

Jesus com 01 mês de nascida. A renda da família provém dos seus trabalhos como multiperadores na Fábrica DASS de 2 (dois) salários mínimos no valor de R\$ 1.908,00 (um mil, novecentos e oito reais), que utilizam para suprir todas as necessidades da família.

A senhora Fabiana informou em visita que reside no local a 5 (cinco) meses em regime de contrato temporário com período de 6 (seis) meses e que paga mensalmente um valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) do aluguel do imóvel ao seu filho Luciana, que foi o intermediário pelo objeto de locação, e este repassa para o locador. Ao questionar sobre o proprietário do imóvel, disse que não o conhecia e que o contrato foi realizado através do seu filho Luciano com um outro rapaz que também diz não saber quem seja. Informou que o contrato estava em poder do seu marido o qual no momento encontrava-se trabalhando na Fábrica DASS.

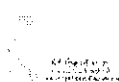
Não tendo mais nada a acrescentar, me coloco a disposição para toda e quaisquer dúvidas necessárias.

ITABERABA- BA, 16 de Janeiro de 2019



F15.02/02

*Prefeitura Municipal de Itaberaba-BA, Secretaria de Governo  
Núcleo de Projetos e Convênios  
Rua Otávio Mangabera 322 - Centro - Itaberaba-BA  
Tel: (35) 3351-2700 - e-mail: [pmi@itaberaba.ba.gov.br](mailto:pmi@itaberaba.ba.gov.br)*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
COORDENAÇÃO GERAL DO GABINETE DO PREFEITO  
INSTRUMENTAL - ATENDIMENTO (CADASTRO SOCIOECONÔMICO)

Núcleo

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: <u>Valencia de Souza Silva</u>		Sexo: ( ) F (X) M		Data de Nascimento: <u>30/06/1974</u>		Idade: <u>44</u>	
Naturalidade: <u>Itaberaba - UF: PE</u>		Escaridade: <u>1º Grau</u>		Estado civil: <u>Solteiro</u>		Tipo de Chefia Familiar: ( ) F (X) M	
Comunidade: <u>3ª comunidade</u>		Referência: <u>Gabinete Central e Yara Helena de Souza</u>		Município: <u>Itaberaba</u>			
Filiação: <u>João de Deus e Maria da Silva</u>		NIS: <u>3333459-46</u>					
RG/Orgão Expedidor: <u>SSP / BA</u>		Cert. Casamento: LV		FL:			
CPF: <u>551361575-03</u>		Cert. Nascimento: LV		FL:			
Tit. Eleitoral: <u>1474057-5513</u>		Ocupação Atual: <u>Desempregado/ativista</u>		Agricultura familiar: ( ) S ( ) N		Renda Mensal:	
Profissão: <u>Desempregado</u>		Comercializa? ( ) S ( ) N					
Produção:		CONJUGE					
Nome do Cônjuge:		Data de Nascimento: / /		Idade:			
Filiação:							
Naturalidade:		UF:		Escolaridade:			
RG/Orgão Expedidor:		Cert. Nascimento: LV		FL:			
CPF:		Tit. Eleitoral:		Renda Mensal:			
Profissão:		Ocupação Atual:					
ESPECIFICIDADES DO GRUPO FAMILIAR							
Quantas pessoas residem na casa? ( ) 1 ( ) 2 ( ) 3 ( ) 4 ( ) 5 ( ) 6 ( ) 7 ( ) 8 ( ) 9 ( ) 10 ( )		Coatização Familiar? ( ) SIM (X) NÃO		Pessoa com Deficiência? ( ) SIM (X) NÃO			
Aposentado/Pensionista? ( ) SIM (X) NÃO		Trabalho Infantil? ( ) SIM (X) NÃO		Alcoolismo/Toxicomania? ( ) SIM (X) NÃO			
TIPO DE MORADIA							
( ) Própria ( ) Alugada ( ) Cedida (X) Doada		CONDIÇÕES: (X) Boa ( ) Ruim		Nº DE CÔMODOS: <u>4</u>			
TIPO DE CONSTRUÇÃO							
(X) Alvenaria ( ) Madeira ( ) Taipa Revestida ( ) Adobe ( ) Outras		ELETRICIDADE					
( ) Não Tem ( ) Bico ( ) Não Tem ( ) Outros							
CONDICÕES SANITÁRIAS							
Banheiro? (X) S ( ) N - (X) Interno ( ) Externo - (X) Esgoto ( ) Fossa ( ) Nenhum (X) Coletado ( ) Queimado ( ) Enterrado ( ) Outros							

*[Handwritten signature]*



PRÉFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
COORDENAÇÃO GERAL DO GABINETE DO PREFEITO

Núcleo

INSTRUMENTAL - ATENDIMENTO (CADASTRO SOCIOECONÔMICO)

AGUA

Enxada ( ) Nascente ( ) Poço ( ) Outros ( ) Fervida ( ) Filtrada (X) Tratada ( ) Outros

RELACIONAMENTO SOCIOFAMILIAR

A Família participa de algum movimento comunitário? ( ) SIM (X) NÃO

Se sim, qual? ( ) Associação de Moradores ( ) Sindicato ( ) Instituição Religiosa ( ) Grupo de Mães ( ) Outros

Solicita assistência à Prefeitura? ( ) SIM (X) NÃO - Qual?

Áreas de interesse da família:

CONDIÇÕES DE SAÚDE NA FAMÍLIA

Diabetes ( ) Hipertensão ( ) Gravidez de Alto Risco

( ) Hanseníase ( ) Doença Mental ( ) Bronquite

( ) Anemia ( ) CA ( ) Desnutrição

( ) Hepatite ( ) Alergias (X) Outros *nutrição, anemia*

( ) DST ( ) Problemas cardíacos ( ) Acompanhamento ACS? ( ) S ( ) N

Recebe algum tratamento? (X) SIM ( ) NÃO Qual? *VST - UVA*

Acesso aos serviços de saúde: ( ) Hospital ( ) Outro município ( ) Outro Estado ( ) Outros ( ) Frequência

DESPESAS MENSIAIS DA FAMÍLIA

Alimentação: *300,00*

Água: *R\$ 25,60* - *remédios: 50,00* ( ) Gas: *50,00*

Luz: *R\$ 55,24* - *previdência rural: 103,00* ( ) Prestação Continuada:

Medicamentos: *N* - *Recursos do município de Itaberaba*

PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/BENEFÍCIOS SOCIAIS / OUTRAS RENDAS	VALOR	BENEFÍCIO	VALOR
( ) PETI		( ) Previdência Rural	
( ) Bolsa-Família		( ) INSS	
( ) BPC		( ) Outras Rendas	

ENCAMINHAMENTOS

( ) PROGER - ( ) Conselho Tutelar

( ) Grupo de Convivência Terapêutica ( ) Serviço de Psicologia ( ) Saúde

( ) Sistema de Garantia de Direitos ( ) Mercado de Trabalho ( ) Educação ( ) Serviço de Psicologia ( ) Conselho Tutelar

*Handwritten signature*






60  
sil

## RELATÓRIO

Foi realizada visita na residência da SR<sup>ª</sup>. JUCICLEIDE SILVA MACEDO situada na Rua L nº. 197 – Cidade Universitária – Itaberaba-Ba, e foi comprovado que a mesma não reside mais nesse endereço. A casa encontra-se alugada pra o Sr .MIRAILTON SANTOS DE JESUS, portador do RG nº. 20222912-20 SSP/BA e CPF nº. 859.041.725-59 e sua companheira FABIANA PEREIRA DA SILVA portadora do RG n. 2028188707 SSP/BA e CPF nº. 858.961.565-02.

Foi informando que os mesmos residem nessa casa há 4(quatro) meses, com contrato de aluguel de 6(seis) meses e que antes deles a casa estava alugada para outra pessoa que eles não souberam informar quem era e por quanto tempo a casa estava alugada.

Itaberaba, 07 de Dezembro de 2018.



Juclane S. Viana  
Assistente Social

Juclane Santiago Viana  
Assistente Social  
CRESS-BA nº 18934/59 Região

79  
Milza Benita Lopes  
Coord. Geral do  
Gab. do Prefeito  
Decreto 035/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
COORDENAÇÃO GERAL DO GABINETE DO PREFEITO

INSTRUMENTAL - ATENDIMENTO (CADASTRO SOCIOECONÔMICO)

Município

IDENTIFICAÇÃO:

TITULAR		Data de Nascimento: / /		Idade:	
Nome: <u>Carla Maria de Jesus da Silva</u>	Sexo: <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> M	Estado civil: <u>Solteira</u>	Tipo de Chefia Familiar: ( ) F <input checked="" type="checkbox"/> M		
Naturalidade: <u>Brasília de Minas</u>	UF: <u>GO</u>	Escolaridade: <u>2ª Grau</u>	Município:		
Comunidade:	Referência: <u>e Francisco Leving Rebelo</u>				
Filiação: <u>Maria da Conceição de Jesus</u>					
RG/Orgão Expedidor: <u>20281397</u>	NIS:	Cert. Casamento: LV: FL:			
CPF: <u>858.911.50.22</u>		Cert. Nascimento: LV: FL:			
Tit. Eleitoral:	Ocupação Atual: <u>Homemearia</u>	Agricultura familiar: ( ) S <input checked="" type="checkbox"/> N	Renda Mensal: <u>954,00</u>		Idade: <u>24</u>
Profissão:	Comercializa? ( ) S <input checked="" type="checkbox"/> N	CÔNJUGE			
Produção:	Nome do Cônjuge: <u>Margarita Santos de Jesus</u>				
	Filiação: <u>Maria da Conceição de Jesus e Manoel de Jesus da Silva</u>				
Naturalidade: <u>Brasília de Minas</u>	UF: <u>GO</u>	Escolaridade: <u>2ª Grau</u>	LV: FL:		
RG/Orgão Expedidor: <u>20281397</u>		Cert. Nascimento: LV: FL:			
CPF: <u>858.911.50.22</u>		Tit. Eleitoral:	Renda Mensal: <u>954,00</u>		
Profissão: <u>Fabrica DASS</u>	Ocupação Atual: <u>NULCIBERARIA</u>	ESPECIFICIDADES DO GRUPO FAMILIAR			
	Coabitação Familiar? ( ) SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Pessoa com Deficiência? ( ) SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
	Aposentado/Pensionista? ( ) SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Trabalho Infantil? ( ) SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		Alcoolismo/Toxicomania? ( ) SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
TIPO DE MORADIA					
( ) Própria		( ) Alugada	( ) Cedida	( ) Doada	
CONDIÇÕES: <input checked="" type="checkbox"/> Boa ( ) Ruim					
ELETRICIDADE					
TIPO DE CONSTRUÇÃO					
( ) Alvenaria		( ) Madeira	( ) Taipa Revestida	( ) Adobe	( ) Outras
( ) Padrão		( ) Bico	( ) Não Tem	( ) Outros	
CONDICÕES SANITÁRIAS					
Banheiro: ( ) S ( ) N - <input checked="" type="checkbox"/> Interno ( ) Externo - ( ) Esgoto		( ) Fossa	( ) Nenhum	( ) Coletado	( ) Enterrado ( ) Outros

FLS 01/04

83

*[Handwritten signature]*  
Coord. Gen. L. Zepherino  
Gab. do Pref. de Itaberaba  
Decreto 027 de 1994



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
**COORDENAÇÃO GERAL DO GABINETE DO PREFEITO**

**Núcleo**

**INSTRUMENTAL - ATENDIMENTO (CADASTRO SOCIOECONÔMICO)**

**ÁGUA**

Encanada ( ) Nascente ( ) Poço ( ) Outros ( ) Fervida ( ) Filtrada  Tratada ( ) Outros

**RELACIONAMENTO SOCIOFAMILIAR**

A Família participa de algum movimento comunitário? ( ) SIM  NÃO  
 Se sim, qual? ( ) Associação de Moradores ( ) Sindicato ( ) Instituição Religiosa ( ) Grupo de Mães ( ) Outros

Solicita assistência à Prefeitura? ( ) SIM  NÃO - Qual?  
 Áreas de interesse da família:

**CONDIÇÕES DE SAÚDE NA FAMÍLIA**

( ) Diabetes ( ) Hipertensão ( ) Gravidez de Alto Risco  
 ( ) Hanseníase ( ) Doença Mental ( ) Bronquite  
 ( ) Anemia ( ) CA ( ) Desnutrição  
 ( ) Hepatite ( ) Alergias ( ) Outros  
 ( ) DST ( ) Problemas cardíacos Acompanhamento ACS? ( ) S ( ) N

Recebe algum tratamento? ( ) SIM  NÃO - Qual?  
 Acesso aos serviços de saúde:  PSF ( ) Hospital ( ) Outro município ( ) Outro Estado ( ) Outros [Frequência:

**DESPESAS MENSIS DA FAMÍLIA**

Aluguel: 200,00 Alimentação: 400,00  
 Água: 20,00 Gas: 80,00  
 Luz: 60,00 Prestação Continuada: -  
 Medicamentos: - Outras Despesas: -

**PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/BENEFÍCIOS SOCIAIS / OUTRAS RENDAS**

BENEFÍCIO	VALOR	BENEFÍCIO	VALOR
( ) PETI		( ) Previdência Rural	
( ) Bolsa-Família		( ) INSS	
( ) BPC		( ) Outras Rendas	

**ENCAMINHAMENTOS**

( ) Grupo de Convivência/Terapêutica - ( ) PROGER -  
 ( ) Sistema de Garantia de Direitos ( ) Mercado de Trabalho ( ) Educação ( ) Serviço de Psicologia ( ) Saúde ( ) Conselho Tutelar

*4/5 27*  
*OP/5*  
 Miliza Lenita Lopes  
 Coord. Geral do  
 Gab. do Prefeito  
 Decreto 035/20

*Resposta da 30 (30)*

*27*

CÓPIA

## TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro, para os devidos fins, que recebi na qualidade de mutuário do Empreendimento "Cidade Universitária", Programa oriunda da Resolução Nº518/2006, Conselho Curador do FGTS, localizado na sede do município de Itaberaba, conforme Contrato Nº 8.0949.6100129, cópia anexa, firmado junto a Caixa Econômica, Agencia Itaberaba - BA, o imóvel edificado em 36m<sup>2</sup> em lote de 8mx16m, com as seguintes características:

1. Uma sala;
2. Dois quartos;
3. Um banheiro;
4. Uma cozinha;
5. Uma lavanderia na área externa

Imóvel esse que se encontra em total condição de habitação uma vez que as obras pertinentes as instalações das redes hidráulicas, elétricas e sanitárias foram executas, e encontram se funcionando.

Itaberaba, 09 de setembro de 2011

*Jucicleide Silva Macedo*  
JUCICLEIDE SILVA MACEDO

CPF: 015.901.785-80  
RG: 1325011800

*Miliza Lenita Lopes*  
Miliza Lenita Lopes  
Coord. Geral do  
GAB. do Prefeito  
Decreto 035/2017

Rua Laurio Saramo de Freitas, 111 Esplaninha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
NÚCLEO DE PROJETOS E CONVÊNIOS

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DAS FAMÍLIAS INSERIDAS NO PROJETO DA RESOLUÇÃO FGTS Nº 518/2006



Coatê

IDENTIFICAÇÃO:

TITULAR		Idade: 29 anos	
Nome: <u>Marcialina Silva Machado</u>	Sexo: <input checked="" type="checkbox"/> F ( ) M	Data de Nascimento: <u>07/10/1980</u>	
Naturalidade: <u>Itaberraba</u>	UF: <u>100</u>	Estado civil: <u>solteira</u>	Tipo de Chefia Familiar: <input checked="" type="checkbox"/> F ( ) M
Comunidade: <u>Esplaninha</u>	Referência: <u>Agua e Energia</u>	Município: <u>Muritiba</u>	
Filiação: <u>Sílvio de Jesus Machado</u>			
RG/Orgão Expedidor: <u>13.501.18-00</u>	NIS: <u>20350220997-01</u>	FL:	
CPF: <u>019.504.780-86</u>	Cert. Casamento: LV:	FL:	
Tit. Eleitoral: <u>00050523</u>	Cert. Nascimento: <u>2004.V. 013</u>	FL: <u>103</u>	
Profissão: <u>Comércio</u>	Ocupação Atual: <u>Manicure</u>	Agricultura familiar: ( ) S <input checked="" type="checkbox"/> N	
Produção:	Comercializa? ( ) S <input checked="" type="checkbox"/> N	Renda Mensal:	
<b>CÔNJUGE</b>			
Nome do Cônjuge:	Data de Nascimento: / /		Idade:
Filiação:	e		
Naturalidade:	UF:	Escolaridade:	
RG/Orgão Expedidor:		Cert. Nascimento:	LV:
CPF:		Tit. Eleitoral:	
Profissão:	Ocupação Atual:	Renda Mensal:	
<b>ESPECIFICIDADES DO GRUPO FAMILIAR</b>			
Quantas pessoas residem na casa? ( <u>3</u> )	Coabitação Familiar? <input checked="" type="checkbox"/> SIM ( ) NÃO	Pessoa com Deficiência? ( ) SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
Aposentado/Pensionista? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Trabalho Infantil? ( ) SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Alcoolismo/Toxicomania? ( ) SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
<b>TIPO DE MORADIA</b>			
( ) Própria ( ) Alugada <input checked="" type="checkbox"/> Cedida ( ) Doada	CONDIÇÕES: ( ) Boa <input checked="" type="checkbox"/> Ruim	Nº DE CÔMODOS: <u>4</u>	
<b>TIPO DE CONSTRUÇÃO</b>			
( ) Alvenaria ( ) Madeira ( ) Taipa Revestida <input checked="" type="checkbox"/> Adobe ( ) Outras	ELETRICIDADE		
	<input checked="" type="checkbox"/> Padrão ( ) Bico ( ) Não Tem ( ) Outros		
<b>CONDIÇÕES SANITÁRIAS</b>			
Banheiro? ( ) S <input checked="" type="checkbox"/> N - ( ) Interno - ( ) Esgoto ( ) Fossa ( ) Nenhum <input checked="" type="checkbox"/> Coletado ( ) Queimado ( ) Enterrado ( ) Outros	DESTINAÇÃO DO LIXO		

CGGP - Junto com o Gestor Municipal - Desenvolvendo ações efetivas e permanentes em prof da comunidade visando a inclusão social

Fis.: 01/04

Milza Lenita Lopes  
Coord. Geral do  
Gab. do Prefeito  
Decreto 035/2017

*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
**NÚCLEO DE PROJETOS E CONVÊNIOS**

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DAS FAMÍLIAS INSERIDAS NO PROJETO DA RESOLUÇÃO FGTS Nº 318/2008**

ÁGUA

Encanada ( ) Nascente ( ) Poço ( ) Outros ( ) Fervida ( ) Filtrada  Tratada ( ) Outros

**RELACIONAMENTO SOCIOFAMILIAR**

A Família participa de algum movimento comunitário?  SIM ( ) NÃO

Se sim, qual? ( ) Associação de Moradores ( ) Sindicato  Instituição Religiosa ( ) Grupo de Mães ( ) Outros

Solicita assistência à Prefeitura? ( ) SIM  NÃO - Qual?

Aplicação para oficinas? Áreas de interesse da família:

**CONDIÇÕES DE SAÚDE NA FAMÍLIA**

( ) Diabetes ( ) Hipertensão ( ) Gravidez de Alto Risco

( ) Hanseníase ( ) Doença Mental ( ) Bronquite

( ) Anemia ( ) CA ( ) Desnutrição

( ) Hepatite ( ) Alergias ( ) Outros

( ) DST  Problemas cardíacos Acompanhamento ACS? ( ) S ( ) N

Recebe algum tratamento?  SIM ( ) NÃO Qual?

Acesso aos serviços de saúde: ( ) PSF  Hospital ( ) Outro município ( ) Outro Estado ( ) Outros Frequência:

**DESPESAS MENSIAIS DA FAMÍLIA**

Aluguel: \_\_\_\_\_ Alimentação: 130,00

Água: 10,00 Gás: 30,00

Luz: 10,00 Prestação Continuada: \_\_\_\_\_

Medicamentos: 30,00 Outras Despesas: \_\_\_\_\_

PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/BENEFÍCIOS SOCIAIS / OUTRAS RENDAS		VALOR	BENEFÍCIO	VALOR
<input type="checkbox"/>	PETI		( ) Previdência Rural	
<input checked="" type="checkbox"/>	Bolsa-Família	<u>134,00</u>	( ) INSS	
<input type="checkbox"/>	BPC		( ) Outras Rendas	

**ENCAMINHAMENTOS**

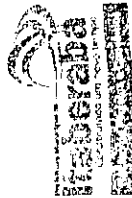
( ) Grupo de Convivência/Terapêuticos ( ) PROGER -

( ) Sistema de Garantia de Direitos ( ) Educação ( ) Serviço de Psicologia ( ) Saúde ( ) Conselho Tutelar

**CGGP - Junto com o Gestor Municipal - Desenvolvendo ações efetivas e permanentes em prol da comunidade visando a inclusão social** Fis. 02/04

*Miliza Lenita Lopes*  
Coord. Geral do  
Gab. do Prefeito  
Decreto 035/2011





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
 NÚCLEO DE PROJETOS E CONVÊNIOS  
 FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DAS FAMÍLIAS INSERIDAS NO PROJETO DA RESOLUÇÃO FGTS  
 Nº 518/2006

Situação da Família no ato da visita domiciliar

A família está estável 08/08/10 Mflos

Situação da residência e da situação econômica: mesmo modo de economia. Trabalho em casa, sem trabalho, portanto, necessitando como meio de sobrevivência.

Residência: com duas filhas, segundo a declaração do pai.

Qualificação dos membros da família: Mãe 15 anos, filha menor de idade, filho e filha, porém, já construída com o pai.

Condições econômicas, sociais e culturais: condições precárias, de baixa renda, sem escolaridade.

*Maria Clivia Andrade de Brito*

Responsável pelo preenchimento do formulário  
 CPF 703.791.275-04

ITABERABA / BA, 23 de maio de 2010

*Maria Clivia Lopes*  
 Coord. Geral do Projeto  
 035/2017



**Recadastramento do Programa Imóvel na Planta – Caixa/FGTS –  
Resolução 460/518. Carta de Crédito FGTS – Operações Coletivas /  
200 Unidades Habitacionais.**

**QUESTIONÁRIO SÓCIO – ECONÔMICO**

Data: 18/04/2009

**I – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO**

Nome Completo: Lucileide Silva Macedo (fuei)  
Data de Nascimento: 07/06/1980 Sexo: ( ) M (X) F  
CPF: 015.907.785-80  
Documento de Identidade: 13850118 00  
Data de Emissão: 3/10/2002 Órgão Emissor: SSP UF: BA

**Estado Civil:**

- ( ) Casado  
(X) Solteiro  
( ) Divorciado  
( ) Separado  
( ) Viúva  
( ) Outros: \_\_\_\_\_

**Grau de Escolaridade:**

- ( ) Analfabeto  
( ) Assina o nome  
( ) Lê e escreve  
(X) Ensino Fundamental Incompleto  
( ) Ensino Fundamental Completo  
( ) Ensino Médio Incompleto  
( ) Ensino Médio Completo  
( ) Outros: \_\_\_\_\_

**II - SITUAÇÃO ATUAL DE MORADIA/OCUPAÇÃO**

Profissão: Doméstica Ocupação: Serviços Gerais  
Gostaria de participar de alguns cursos? Mãe

Outras Habilidades: Mãe  
Renda Mensal R\$ 200,00  
Tipo de Localidade: (X) Zona Urbana ( ) Zona Rural

MS 72  
Miliza Lenita Lopes  
Coord. Geral do  
Gab. do Prefeito  
Decreto 035/2017



**Recadastramento do Programa Imóvel na Planta – Caixa/FGTS –**  
**Resolução 460/518. Carta de Crédito FGTS – Operações Coletivas /**  
**200 Unidades Habitacionais.**

Endereço: Rua Lourenço Carneiro nº 111, 1-111  
Próximo a Coluna de São Francisco

Qual o município de Origem: Itaberaba UF BA

Motivo da Migração: \_\_\_\_\_

Há quanto tempo mora no município? 28 anos

Participa de algum Programa Social do Governo Federal?

( ) Sim (  ) Não  
Quais?  
( ) PETI ( ) Bolsa Família ( ) BPC ( ) Projovem ( ) Sentinela ( ) Grupo da Terceira Idade / Idoso ( ) Outros \_\_\_\_\_

Falta algum Tipo de Documento?

( ) RG CPF ( ) ( ) Carteira de Trabalho ( ) Título de Eleitor  
( ) Certidão de Nascimento ( ) Não

Ocupação do Imóvel:

( ) Próprio (  ) Cedido ( ) Ocupado ( ) Abandonado ( ) Família Agregada  
( ) Alugada ( ) Outros \_\_\_\_\_

Materiais de Construção (material que predomina):

( ) Alvenaria (  ) Adobe ( ) Plástico ( ) Metal ( ) Taipa ( ) Refugo  
Quantos cômodos possuem ao todo?  
Especificar 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha

Possui Banheiro? ( ) Sim (  ) Não

( ) Individual ( ) Coletivo ( ) Dentro de casa ( ) Fora de Casa

**III - SANEAMENTO / SAÚDE**

Abastecimento de Água:

(  ) Ligação da EMBASA ( ) Poço ( ) Cisterna ( ) "Gata" ( ) Não tem  
Onde pega água? \_\_\_\_\_

MS 23  
Milza CPA Lóp  
Coord. Geral do  
Gab. do Prefeito  
Decreto 035/20



**Recadastramento do Programa Imóvel na Planta – Caixa/FGTS –  
Resolução 460/518. Carta de Crédito FGTS – Operações Coletivas /  
200 Unidades Habitacionais.**

**Consumo Doméstico:**

( ) Filtrada ( ) Clorada (  ) Fervida ( ) Sem tratamento

**Fonte de Energia Elétrica:**

(  ) Ligação da COELBA ( ) “Gato” ( ) Não tem ( ) Cedida

Especificar \_\_\_\_\_

**Limpeza Urbana – Destino do Lixo Produzido no Imóvel:**

(  ) Coleta na porta ( ) Depósito no container ( ) Enterrado ( ) Jogado no terreno baldio ( ) Jogado na rua ( ) Queimado

**Possui algum Idoso na Família (na casa)? Obs.: Idade a partir de 60 anos.**

( ) Sim. Quantas pessoas? \_\_\_\_\_ (  ) Não

**Existem Portadores de Deficiências?**

( ) Visual ( ) Auditiva ( ) Mental ( ) Física ( ) Múltipla

**Existe Gestante na Família?**

( ) Sim (  ) Não

**Existe Gravidez Precoce de 12 a 16 anos?**

( ) Sim. Quantos? Especificar \_\_\_\_\_ Idade.  
(  ) Não

**OBSERVAÇÕES**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assistente Social

15/24  
Miliza Letícia Lopes  
Coord. Geral de  
Gab. do Prefeito  
Decreto 035/2017

**CONTRATATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE  
HABITACIONAL OPERAÇÕES COLETIVAS / FGTS**

CONTRATO Nº 45/2011 OPERAÇÕES COLETIVAS / FGTS.  
Fundamento Jurídico: inciso I, II, do art. 24, da lei 8666/93.

**CONTRATANTES:**

**1 – MUTUÁRIO Nº 8.0949.6100129: JUCICLEIDE SILVA MACEDO**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº1325011800 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 015.901.785-80, residente e domiciliado Rua Lauro Farane de Freitas nº1111, Escurinha, Itaberaba, Bahia.

**2 – ENTIDADE ORGANIZADORA DO EMPREENDIMENTO: MUNICÍPIO DE ITABERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.719.646/0001-75, situada à Avenida Rio Branco nº 617, Centro, Itaberaba, Bahia, neste ato representada pelo prefeito municipal o Sr João Almeida Mascarenhas Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº3.422.359 SSP/BA, inscrito no CPF 512.490.655-34, residente e domiciliado à Avenida Luis Viana Filho s/n, Centro, Itaberaba, Bahia.

**3 – CONTRATADA: CONSTRUTORA ITABERABA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.904.108/0001-62, com endereço à BR 242, nº111A, Loteamento Bahia, Itaberaba, Bahia, neste ato representado pelo seu sócio administrador o Sr. José Carlos Nunes Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 0524553785 SSP/BA, inscrito no CPF 757.219.025-15, residente e domiciliado na Praça Castro Alves, nº230, Bairro Centro, Itaberaba, Bahia.

De comum acordo e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas estabelecem o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço no regime de Empreitada Global, para construção de unidade habitacional do Programa de Carta de crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos do FGTS, na forma prevista na Resolução 460 de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Gerador do FGTS que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:** O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviço de Construção de uma unidade habitacional contendo: uma sala, dois quartos, uma cozinha e um banheiro, construída em alvenaria, com fundações em pedra, totalizando uma área edificada de trinta e seis metros quadrados, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e projeto, todos aprovados pela Caixa Econômica Federal e pela Prefeitura Municipal de Itaberaba, com recursos do Programa de carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos FGTS, na forma prevista na Resolução 460 de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Gerador do FGTS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** A CONTRATADA receberá a quantia líquida de R\$ 8.490,00 (oito mil, quatrocentos e noventa reais) para execução total do objeto deste contrato previsto na cláusula anterior, cujo pagamento será efetuado, através de liberações periódicas, conforme cronograma físico-financeiro, após a execução proporcional dos serviços, devidamente atestado pelo setor de engenharia da Caixa Econômica Federal-CEF, sendo o pagamento realizado através da Prefeitura Municipal de Itaberaba, conforme preceituado na sistemática do financiamento de Programas de Habitação de Interesse Social;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:** A CONTRATADA se compromete a concluir a obra no prazo de sete meses, obedecendo disposto no cronograma físico-financeiro, no plano de trabalho e no projeto, aprovados pela Caixa Econômica Federal e pela Prefeitura Municipal de Itaberaba, a partir do quinto dia útil após a assinatura do presente:

74  
esth

§1º: Se a obra não for concluída no prazo fixado por culpa da **CONTRATADA**, deverá o **CONTRATANTE** comunicar o ocorrido à Prefeitura Municipal de Itaberaba, que tomará as providências necessárias à regularização dos serviços, sem prejuízo das sanções legais e as previstas no Programa Carta de Crédito FGTS - Individual - Operações Coletivas - Recursos FGTS, na forma prevista na Resolução 460 de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Gerador do FGTS.

§2º: Independente da expiração do prazo inicialmente previsto, a obra poderá ser entregue em data posterior, definida por ambas as partes, Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de Itaberaba, em virtude de acontecimentos que diretamente afetem o cumprimento do cronograma da obra, não ocasionando as penalidades legais e contratuais, conforme discriminado abaixo:

- I. Ocorrência de chuvas prolongadas comprovadas;
- II. Greves parciais ou gerais;
- III. Suspensão ou falta de transporte;
- IV. Reformas econômicas e outros atos de intervenção governamental;
- V. Falta ou atraso no pagamento ou nas medições, quando cumprida as formalidades para tanto;
- VI. Ocorrência de eventos qualificados como caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 1.080 do Código Civil Brasileiro;
- VII. Dentre outros.

**CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇOS:** A execução da referida obra por empreitada global compreenderá, desde o início até sua efetiva entrega, com aprovação expressa e inequívoca do **CONTRATANTE** o seguinte:

- 1) Construção de uma unidade habitacional contendo: uma sala, dois quartos, uma cozinha e um banheiro, construída em alvenaria, com fundações em pedra, totalizando uma área identificada de trinta e seis metros quadrados, em um lote de cento e vinte oito metros quadrados, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e projetos aprovados pela Caixa Econômica Federal e pela Prefeitura municipal de Itaberaba.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- I. A **CONTRATADA** deverá executar a obra de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis à construção civil;
- II. Concluir a obra até o dia 30 de dezembro de 2011;
- III. Realizar os serviços de acordo com a boa técnica e em conformidade com o plano de trabalho e o projeto final, aprovados pela Caixa Econômica Federal e pela Prefeitura Municipal de Itaberaba;
- IV. Caberá à **CONTRATADA** as decisões de cunho técnico;
- V. Por ocasião da conclusão da obra, a **CONTRATADA** deverá remover todas as sobras de materiais, ferramentas, equipamentos de construção, edificações temporárias e outros sob sua responsabilidade;
- VI. A **CONTRATADA**, na qualidade de empregadora, ajusta por sua conta e risco todo pessoal necessário para o cumprimento das atividades inerentes à prestação do serviço;
- VII. A **CONTRATADA** assume toda responsabilidade trabalhista por todo o pessoal designado ou contratado para a execução da obra.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:** São responsabilidades do **CONTRATANTE**:

- I. Manter-se em dias com as exigências do Programa Carta de Crédito FGTS – Individual – Operações Coletivas – Recursos do FGTS, na forma prevista na Resolução 460 de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Gerador do FGTS;
- II. Comparecer às reuniões e cumprir as determinações de realização do projeto social;
- III. Atender aos chamados para apresentação dos documentos e atestados necessários à regular continuidade do projeto;
- IV. Deverá promover o acompanhamento da realização das obras de sua unidade habitacional, comunicando qualquer irregularidade ao responsável técnico da obra e em caso de não correção à Prefeitura Municipal de Itaberaba e a Caixa Econômica Federal;
- V. Não criar qualquer embaraço à regular continuidade dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA:** A CONTRATADA, após a entrega efetiva da obra e sua respectiva aprovação, dá como garantia de seu trabalho, o lapso temporal de 05(cinco) anos, de acordo com as legislações vigentes. A garantia compreende somente o resultado dos trabalhos realizados, tais como erro de execução, etc., portanto, quaisquer ocorrências oriundas de uso normal, ou mesmo pro culpa ou dolo do CONTRATANTE não estão inclusos nesta. Verificando-se tais prejuízos a CONTRATADA efetuará os concertos necessários, às suas expensas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:** o descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará ao contratado às sanções previstas na lei.

§1º: O valor das multas será proporcional à gravidade da infração, não excedendo o limite de 10% (dez por cento) no valor contratado em cada caso

§2º: As multas previstas nesta cláusula têm caráter compensatório e seu pagamento eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:** O presente contrato só poderá ser rescindido pelo descumprimento das cláusulas contratuais ou nas hipóteses previstas em Lei.

**Parágrafo único –** As causas previstas acima (descumprimento das cláusulas contratuais ou das formalidades legais) só poderão ensejar a rescisão deste contrato quando declarados judicialmente, em sede de ação processual competente.

**CLÁUSULA DECIMA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS:** Consistirá ônus exclusivo da CONTRATADA, as despesas com materiais, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e encargos previdenciários e sociais, bem como decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

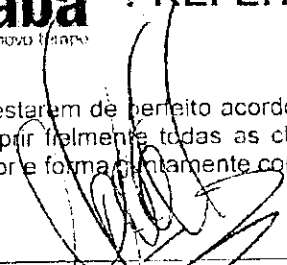
**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.002 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social,  
ELEMENTO DE DESPESA: 16.244.038.107 – Construção de Habitação de Interesse Social,  
ATIVIDADE PROJETO: 3290.39.00- Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica


**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO:** Fica eleito, desde logo, o foro da comarca de Itaberaba, estado da Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para nele dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente, obrigando-se a parte vencida a pagar, em caso de demanda judicial, as custas e honorários advocatícios da parte vencedora, na base de 20%(vinte por cento) sobre o valor contratado.

26  
8/8

E, por estarem de perfeito acordo, as partes CONTRATANTES adotam o presente contrato e prometem cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estipuladas, que assinam em 03(três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

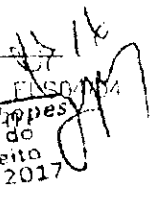
  
\_\_\_\_\_  
JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL/ENTIDADE ORGANIZADORA DO EMPREENDIMENTO/CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
JUCICLEIDE SILVA MACEDO  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONSTRUTORA ITIBIRABA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_

27/16  
EISO/04  


**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE FINANCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO EM TERRENO DESOCUPADO DE PROPRIEDADE DO PODER PÚBLICO, COM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, OBRIGAÇÕES E CAUÇÃO FINANCEIRA - FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS NA PLANTA E/OU EM CONSTRUÇÃO - RECURSOS DO FGTS.

Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratado a presente operação de mútuo com obrigações e caução financeira em garantia, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

**A - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

I) - **DEVEDOR(ES):** JUCICLEIDE SILVA MACEDO, nacionalidade brasileira, solteira, nascida em 07/06/1980, doméstica, portadora da carteira de identidade RG 1325011800, expedida por SSP/BA em 31/01/2002 e do CPF 015.901.785-80, residente e domiciliada em Avenida RIO DE JANEIRO, 282, CASA, LOT BAHIA, em ITABERABA/BA, doravante designado(s) simplesmente DEVEDOR(ES).

II) - **PROPRIETÁRIO E RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ ENTIDADE ORGANIZADORA DO EMPREENDIMENTO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA, CNPJ 13719640000175 sito a Avenida RIO BRANCO, 617, PREDIO, CENTRO, em ITABERABA/BA neste ato representada por WASHINGTON LUIZ DEUSDEDITH NEVES, nacionalidade brasileira, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/09/1954, prefeito, portador da carteira de identidade RG 658815, expedida por SSP/BA em 12/07/1975 e do CPF 101.051.665-53, doravante designado simplesmente ENTIDADE ORGANIZADORA.

III) - **CREDORA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** - Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu procurador CARLOS ALBERTO GOMES, economiário, portador(a) da carteira de identidade RG 9005314993, expedida por ssp /RS em 13/01/2005 e do CPF 278.246.590-20 procuração lavrada às folhas 126 do Livro 11, em 28/12/2006 no CARTORIO DO 3 OFICIO DE NOTAS Ofício de Notas de FEIRA DE SANTANA/BA e substabelecimento lavrado às folhas 126 do Livro 11, em 28/12/2006 no CARTORIO DO TERCEIRO OFICIO DE NOTAS Ofício de Notas de FEIRA DE SANTANA/BA, doravante designada CEF.

Miliza Lenita Lopes  
Coord. Geral do  
Gab. do Prefeito  
Det. nº 035/2017

28  
E.H.

**IV) - PROCURAÇÃO: O(s) CESSIONÁRIO(S)/ DEVEDOR(ES)** outorga(m) procuração por meio deste instrumento à ENTIDADE ORGANIZADORA, aqui qualificada, com poderes expressos para representá-lo(s) perante a CEF, durante a fase de produção, nos casos em que a substituição do(s) outorgante(s) se fizer necessária para o bom andamento do empreendimento, tanto pela inadimplência do(s) outorgante(s) no ressarcimento dos encargos de sua responsabilidade durante a fase de produção por eles devidos à Outorgada em função de eventuais pagamentos feitos por esta à CEF, quanto pelo abandono caracterizado pela devolução de notificação feita pelo correio, com Aviso de Recebimento - AR, informando sobre a mudança do outorgante do endereço cadastrado junto à ENTIDADE ORGANIZADORA ou outra notícia que demonstre o desconhecimento de sua localização, ou por outra situação legal ou de fato obstrutiva que venha constituir impeditivo à sua permanência no empreendimento objeto do financiamento, ou o necessário desenvolvimento deste, podendo, para tal fim, distratar, alienar o imóvel, fração ideal e unidade autônoma, descrito no final deste instrumento, transmitir posse, domínio, direitos e ações, responder pelos riscos de evicção, renunciar, assinar escrituras, documentos e/ou contratos necessários, combinando cláusulas e condições, promover perante o registro de Imóveis competente todos os atos que se fizerem necessários ao registro da compra e venda ou à preconizada substituição do(s) DONATÁRIO(S)/ DEVEDOR(ES), cumprir exigências, juntar e retirar documentos, efetuar pagamentos, receber e dar quitações, firmar contrato de empreitada global para execução do empreendimento, se for o caso, bem como, averbar as construções, promover a legalização do Condomínio e atribuição das unidades conforme decidido em Assembléia convocada para tanto, junto ao Registro de Imóveis competente, constituir hipoteca ou alienação fiduciária sobre a unidade individualizada em nome do(s) OUTORGANTE(S), receber o empreendimento ao final da construção, dar quitação na entrega das unidades habitacionais, requerer certidões, propor recurso administrativo, desistir, confessar, transigir, acordar, anuir, em nome do(s) outorgante(s), com a substituição de devedores e a conseqüente venda de parte ideal, bem como, representá-lo(s) junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, especialmente a Prefeitura Municipal de ITABERABA, Concessionárias de Energia Elétrica e de Água e Esgoto locais e perante o INSS. A presente procuração ficará automaticamente extinta e revogada, com a conclusão das construções, averbação das unidades em nome do(s) outorgante(s) no Registro de Imóveis competente, se for o caso, remanescendo apenas a responsabilidade contratual assumida pelo(s) outorgante(s) junto à Caixa Econômica Federal no presente Contrato de Mútuo.

**B - VALOR DA OPERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DESTINAÇÃO DA OPERAÇÃO, VALOR GLOBAL DA OPERAÇÃO E NÚMERO DE UNIDADES DO EMPREENDIMENTO**

**B.1 - VALOR DA OPERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO** - O Valor da Operação constante do campo "3" da letra "C", correspondente ao somatório do valor do financiamento, valor do desconto concedido pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e valor da contrapartida complementar oferecida pela ENTIDADE ORGANIZADORA, será pago e levantado em conformidade com as disposições contidas nas CLÁUSULAS TERCEIRA e QUARTA deste instrumento contratual.

**B.2 - DESTINAÇÃO DA OPERAÇÃO** - A operação ora contratada destina-se à construção de uma das unidades habitacionais que compõem o empreendimento. LOTEAMENTO CIDADE UNIVERSITARIA, para moradia do(s) DEVEDOR(ES) e de seus familiares, no terreno descrito e caracterizado ao final deste instrumento.

**B.3 - VALOR GLOBAL DA OPERAÇÃO** - O valor global da operação é a soma das operações individuais nesta data contratadas com os DEVEDORES, para a construção do empreendimento.

**B.4 - NÚMERO DE UNIDADES INTEGRANTES DO EMPREENDIMENTO: 200**

**C - MÚTUO/RESGATE/PRESTAÇÕES/DATAS/RENDA FAMILIAR/DEMAIS VALORES e CONDIÇÕES**

1 - Origem dos Recursos FGTS		2 - Norma Regulamentadora HH.113.25 - 07/05/2008 - SUHAB/GECRI	
3 - Valor da Operação: R\$ 8.490,00		4 - Valor do Financiamento/Dívida: R\$ 1.500,00	
6 - Valor da Contrapartida		7 - Valor da Garantia R\$ 8.490,00	
6.1 Caução: R\$ 1.500,00	6.2 Complementar: R\$ 0,00	8 - Sistema de Amortização SAC-SISTEMA DE AMORTIZACAO CONSTANTE NOVO	
9 - Prazos, em meses		10 - Taxa Anual de Juros (%)	
De construção 6	De amortização 72	Nominal 6,0000	Efetiva 6,1679
11 - Encargo Inicial			

*Assinatura*

Miliza  
Coord. Ger. de  
Gab. de  
Acreto

# CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Prestação (a+j): R\$ 28,33	Seguros: R\$ 1,72	TOTAL: R\$ 30,05
12 - Vencimento do primeiro encargo mensal DE ACORDO COM A CLÁUSULA 6ª		
13 - Época do Recálculo do Encargo Mensal DE ACORDO COM A CLÁUSULA 7ª		
14 - Composição de Renda Inicial para Pagamento do Encargo Mensal DEVEDOR JUCICLEIDE SILVA MACEDO	COMPROVADA R\$ 0,00	NÃO COMPROVADA R\$ 200,00
15 - Composição de Renda para Fins de Indenização Securitária DEVEDOR JUCICLEIDE SILVA MACEDO	PACTUADO 100,00	

## D - DA CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO, DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO TERRENO OBJETO DA CESSÃO DE DIREITOS DE POSSE:

**D.1 - DA CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO:** A ENTIDADE ORGANIZADORA é proprietária de um terreno contendo 0,0000000 metros quadrados, localizado no perímetro urbano da cidade e comarca de , devidamente matriculado sob n.º , no º Cartório de Registro de Imóveis de , implantaram o loteamento/levaram a registro o Memorial de Incorporação do Empreendimento/instituição de Condomínio, denominado LOTEAMENTO CIDADE UNIVERSITARIA, constituído por 200 frações ideais, distribuídos em Quadra(s), conforme averbação n.º da referida matrícula. A construção objeto do presente contrato foi aprovada pela Prefeitura Municipal local, e será realizada com os recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, por meio de contratações individuais pelos DEVEDORES perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos moldes preconizados pelas normas do PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO, regulamentado pelo Conselho Curador do FGTS, e a CEF, cujas características fundamentais consistem na arrematação dos aderentes previamente enquadrados nas normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, os quais contraem financiamento junto à mencionada entidade financeira para a construção do empreendimento global. O(s) DEVEDOR(ES) e a ENTIDADE ORGANIZADORA se responsabilizam pela dotação do empreendimento de condições básicas de infra-estrutura exigidas pela legislação, com recursos próprios.

**D.2 - DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO TERRENO** - A descrição do terreno/lote ou fração ideal e da unidade autônoma, objeto deste contrato, consta ao final deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FINANCIAMENTO** - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) que, necessitando de um financiamento destinado a atender a finalidade declarada na letra "B" deste contrato, recorreram à CEF e dela obtiveram um mútuo de dinheiro, segundo as normas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS e do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, no valor constante no campo "4" da letra "C" deste instrumento, que será creditado conforme disposto na CLÁUSULA TERCEIRA, juntamente com o valor do desconto constante do campo "5" da mesma letra "C" deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O valor constante no campo "5" citado no **caput** desta CLÁUSULA, calculado em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS, na Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, incide sobre o valor do financiamento solicitado e será integralmente suportado pelo Fundo do Garantia do Tempo de Serviço, a título de desconto destinado a complementar a capacidade de pagamento do(s) DEVEDOR(ES).

**Parágrafo Segundo** - O(s) DEVEDOR(ES) confessa(m) dever à CEF a importância referida no campo "4" da letra "C" deste contrato, e autoriza(m) a mesma CEF a movimentar esse valor na forma disposta na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Os prazos de construção e amortização bem como as taxas de juros, a data de vencimento do primeiro encargo mensal, a época de recálculo dos encargos e o sistema de amortização para o saldo devedor convencionado para o presente financiamento são os constantes da letra "C" deste contrato.

**Parágrafo Quarto** - O levantamento dos recursos mencionados nos campos "4" e "5" da letra "C", bem como o valor da contrapartida complementar oferecida pela ENTIDADE ORGANIZADORA - campo "6.2" da letra "C", obedece à disposição contida na CLÁUSULA TERCEIRA.

**Parágrafo Quinto** - O(s) DEVEDOR (ES) declara(m)-se ciente(s) dos fluxos referentes aos pagamentos e recebimentos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total - CET para a presente operação de financiamento, conforme demonstrado em planilha anexa, nos termos da Resolução

MO 29.410 v003

CONTRATO Nº 803496100129 - FLS. 3

Miliza Lúcia Lopes  
Coordenadora  
Gab. do Presidente  
Decreto 0957-017

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BACEN nº 3.517, de 06 de dezembro de 2007, cuja taxa percentual anual consta na referida planilha com valores em sua forma nominal.

**Parágrafo Sexto** – O(s) DEVEDOR (ES) declara(m)-se ciente(s), ainda, de que a taxa percentual anual mencionada no Parágrafo Quinto desta Cláusula representa as condições vigentes na data de assinatura deste instrumento e que o saldo devedor e os encargos mensais serão atualizados de acordo com as condições pactuadas neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABERTURA DA CONTA-POUPANÇA VINCULADA** - O(s) DEVEDOR(ES) autorizam a abertura da conta de poupança, destinada ao crédito integral do valor do desconto, constante no campo "5" da Letra "C" deste contrato, e outorgam à CEF mandato para movimentação dos recursos vinculada exclusivamente à operação.

**Parágrafo Primeiro** - Toda a movimentação na conta de poupança vinculada ocorrerá via sistema corporativo, o que fica desde já expressamente autorizado.

**Parágrafo Segundo** - Sobre os recursos existentes na conta de poupança, mensalmente, em data coincidente com a de assinatura do contrato, incidirão juros e atualização monetária com base no coeficiente aplicado aos depósitos da caderneta de poupança no mesmo dia deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - LEVANTAMENTO DA OPERAÇÃO** - O levantamento da operação ora contratada será feito na seguinte conformidade:

- O valor do financiamento constante do campo "4" da letra "C" deste contrato é creditado, nesta data, devidamente autorizado pelo(s) DEVEDOR(ES), em conta de depósito da ENTIDADE ORGANIZADORA, mantida na CEF, que desde já autoriza sua transferência automática para a Conta Gráfica Caução vinculada ao Programa, para constituição da garantia do financiamento, conforme consignado na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.
- O valor do desconto constante do campo "5" da letra "C" deste contrato é creditado, nesta data, em conta poupança em nome do(s) DEVEDOR(ES), aberta e mantida na CEF, vinculada exclusivamente a esta operação, cujo levantamento, desde logo autorizado pelo(s) DEVEDOR(ES) será efetuado mediante transferência, via sistema corporativo, em parcelas periódicas para a conta de depósitos em nome da ENTIDADE ORGANIZADORA, vinculada a operação, cuja liberação condiciona-se ao andamento das obras de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pela CEF, que faz parte integrante e complementar deste contrato, e ao cumprimento das demais exigências estabelecidas neste instrumento.
- O valor constante no campo "6.1" da letra "C", contrapartida caução, será integralizado pela ENTIDADE ORGANIZADORA por meio de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, alocados no processo de produção da unidade habitacional.
- O valor constante no campo "6.2" da letra "C", contrapartida complementar, necessário à complementação do valor de investimento será pela ENTIDADE ORGANIZADORA, por meio de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, alocados no processo de produção da unidade habitacional.

**Parágrafo Único** - Para acompanhar a execução da obra, a CEF designará um profissional engenheiro/arquiteto a quem caberá vistoriar e proceder a mensuração das etapas efetivamente executadas para fins de liberação das parcelas. Fica entendido que a vistoria será feita exclusivamente para efeito de aplicação da operação, sem qualquer responsabilidade da CEF ou do profissional pela segurança e solidez da construção.

**CLÁUSULA QUARTA - EXIGÊNCIAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DE OBRAS PARA LEVANTAMENTO DOS RECURSOS** - Além do disposto na CLÁUSULA TERCEIRA o levantamento das parcelas para a construção da unidade habitacional, também se subordina às seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** - O levantamento da primeira parcela ocorrerá no mínimo 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, condicionada ao cumprimento das seguintes exigências, cumulativamente:

- apresentação deste instrumento registrado junto ao Registro Imobiliário competente acompanhado da respectiva "certidão de registro", ou transcrição no Cartório de Títulos e Documentos;
- apresentação pelo Responsável pela execução da obra da Planilha do Levantamento de Serviços - PLS;
- informação da Engenharia da CEF atestando o andamento da obra, a aplicação de recursos próprios e/ou contrapartida, quando for o caso, e a existência, em local visível e privilegiado, de placa padronizada indicativa do financiamento, conforme modelo fornecido pela CEF;
- comprovação de pagamento dos encargos devidos à CEF;
- apresentação de documentos que comprovem a satisfação dos encargos contratuais, trabalhistas, previdenciários, sociais e de regularidade fiscal, quando exigidos pela CEF;

*Lucilaine*

MO 29.410 v003

CONTRATO Nº 809496100129 - FLS. 4

Milha Lente do Ode  
Coord. Geral do  
Cab do Prefeito  
creto 05/2007

81  
OH

# CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

- f) apresentação dos projetos devidamente aprovados, do Alvará de Construção ou Licença de Obra, da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e da Matrícula da Obra expedida pelo INSS, se for o caso;
- g) manutenção, no local da obra, à disposição do engenheiro, dos projetos, das especificações e dos memoriais aprovados pelos órgãos públicos competentes.
- h) atendimento a eventuais pendências apontadas pela Engenharia da CEF;
- i) execução da parcela de infra-estrutura doada e/ou concomitante à obra, conforme prevista em cronograma específico, se for o caso.

**Parágrafo Segundo** - O levantamento das parcelas subseqüentes à primeira, dar-se-á com o cumprimento também das seguintes exigências:

- a) apresentação, pelo Responsável pela execução da obra da Planilha de Levantamento de Serviços - PLS;
- b) informação da Engenharia da CEF atestando o andamento da obra, a aplicação de recursos próprios e/ou contrapartida, quando for o caso, e a existência, em local visível e privilegiado, de placa padronizada indicativa do financiamento, conforme modelo fornecido pela CEF;
- c) comprovação de pagamento dos encargos devidos à CEF;
- d) prazo mínimo de 30(trinta) dias entre as parcelas, salvo decisão da CEF no sentido de reduzir este prazo;
- e) apresentação de documentos que comprovem a satisfação dos encargos contratuais, trabalhistas, previdenciários, sociais e de regularidade fiscal, quando exigidos pela CEF;
- f) manutenção no local da obra à disposição do engenheiro, dos projetos, das especificações e dos memoriais aprovados pelos órgãos públicos competentes.
- g) atendimento a eventuais pendências apontadas pela Engenharia da CEF;
- h) execução da parcela de infra-estrutura doada e/ou concomitante à obra, conforme prevista em cronograma específico, se for o caso.

**Parágrafo Terceiro** - A liberação da última parcela está condicionada ao cumprimento das seguintes exigências, cumulativamente:

- a) apresentação pelo Responsável pela execução da obra da Planilha de Levantamento de Serviços - PLS;
- b) informação da Engenharia da CEF atestando a conclusão da obra e de que nela foram investidas todas as parcelas anteriormente entregues, inclusive recursos próprios e/ou contrapartida, e a existência em local visível e privilegiado de placa padronizada indicativa do financiamento, conforme modelo fornecido pela CEF;
- c) apresentação da certidão comprobatória da averbação da construção, na respectiva matrícula, perante o Registro Imobiliário competente, ou apresentação do "Habite-se", acompanhado da CND da obra expedida pelo INSS, quando for o caso.
- d) apresentação de comprovante de quitação dado pelo responsável pela execução da Unidade Habitacional.

**Parágrafo Quarto** - Ocorrendo atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro, o valor da parcela poderá ser transferido para a conta de livre movimentação, total ou parcialmente, a critério da CEF, bem como permanecer bloqueado na conta-poupança vinculada até o cumprimento da etapa prevista, com base em parecer da Engenharia da CEF, ou poderá ser exigida a alteração do cronograma físico-financeiro, visando adequação e reescalamento das parcelas, hipótese em que o novo cronograma passará também a fazer parte integrante e complementar do presente.

**Parágrafo Quinto** - O acompanhamento da execução das obras, para fins de liberação de parcelas, será efetuado pela Engenharia da CEF, precedido de emissão de planilha de levantamento de serviços - PLS, ficando entendido que a vistoria será feita EXCLUSIVAMENTE para o efeito de medição do andamento da obra e verificação da aplicação dos recursos, sem qualquer responsabilidade técnica pela edificação.

**Parágrafo Sexto** - Durante o período de construção, o(s) DEVEDOR(ES) pagará(ão) à CEF o encargo mensal estipulado no campo 11 da letra "C" deste contrato, composto pela prestação de amortização e juros (a+j) e seguros.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE HABITACIONAL** - O prazo para o término da construção não poderá ultrapassar ao previsto nos atos normativos do Conselho Curador do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - CCFGTS, do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e da CEF.

**Parágrafo Único** - Findo o prazo sem que a obra tenha sido concluída, a CEF fica desobrigada de efetuar a liberação das parcelas restantes do mútuo, ficando o(s) DEVEDOR(ES) e a ENTIDADE ORGANIZADORA obrigados a concluir a obra com recursos próprios dentro dos 06(seis) meses

*Lucinda*

Miliza Leites Lopes  
Coord. Geral do  
Gab. do Prefeito  
Decreto 2357/2017

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

subseqüentes ao prazo contratualmente fixado para seu término, bem como a apresentar toda a documentação que seria exigida para a liberação normal da última parcela do financiamento.

**CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS, FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES** - A quantia mutuada será restituída à CEF, por meio de pagamento de encargos mensais e sucessivos, compreendendo, nesta data, a prestação composta da parcela de amortização e juros, calculada em função do valor financiado, sistema de amortização, prazo, taxa de juros, constantes dos campos "4", "8", "9" e "10" da letra "C", respectivamente, e a parcela de seguros, constante no campo 11 da letra "C", vencendo-se o primeiro encargo no mês subseqüente e no mesmo dia correspondente ao da assinatura deste instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro** - O(s) DEVEDOR(ES) deve(rão) efetuar o pagamento do encargo mensal utilizando-se dos serviços alternativos oferecidos pela CEF, tais como: auto-atendimento, Internet, ou, ainda, mediante débito em conta de depósitos titulada pelo(s) DEVEDOR(ES) e mantida na CEF, tendo em vista a não emissão de boleto de cobrança para pagamento do encargo mensal.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de não existir o dia de aniversário do contrato nos meses subseqüentes, a obrigação vencerá no último dia útil daqueles meses.

**Parágrafo Terceiro** - Se o vencimento da prestação coincidir com sábado, domingo ou feriado, o pagamento é realizado no primeiro dia útil subseqüente, sem qualquer acréscimo.

**Parágrafo Quarto** - No caso de débito em conta de depósitos, da qual seja(m) titular(es), o(s) DEVEDOR(ES) autoriza(m) a CEF, outorgando-lhe, por este instrumento, mandato para as providências necessárias à efetivação do procedimento, obrigando-se a manter saldo disponível suficiente para o pagamento dos encargos mensais, admitindo-se para esta finalidade, a utilização de qualquer recurso disponível em favor do(s) DEVEDOR(ES) na referida conta, com preferência, inclusive, para a efetivação do débito.

**Parágrafo Quinto** - O(s) DEVEDOR(ES) fica(m) obrigado(s) a comunicar, em tempo não inferior aos 10(dez) dias que antecederem ao próximo vencimento, qualquer alteração nas características da conta de depósitos indicada para a finalidade de debitar o encargo mensal.

**Parágrafo Sexto** - Durante a vigência do prazo de amortização poderá ocorrer alteração da data de vencimento dos encargos mensais, por acordo entre as partes, a partir de requerimento específico do(s) DEVEDOR(ES).

**Parágrafo Sétimo** - Na hipótese de alteração da data de vencimento de que trata o Parágrafo anterior desta CLÁUSULA, o saldo devedor do mútuo será atualizado até a data do evento, pelo critério definido no Parágrafo PRIMEIRO da CLÁUSULA NONA. No caso de postecipação da data de vencimento, será exigido do(s) DEVEDOR(ES), o pagamento do valor relativo à atualização pro rata, bem como dos juros diários apurados sobre o saldo devedor atualizado pro rata, do período compreendido entre o dia correspondente ao da assinatura do contrato, no mês do evento, inclusive, e a nova data de vencimento do encargo, exclusive.

**Parágrafo Oitavo** - A partir da alteração da data de vencimento dos encargos mensais, as atualizações do saldo devedor e de outros valores vinculados a este contrato, de que trata a CLÁUSULA NONA, serão feitas na nova data de vencimento definida.

**Parágrafo Nono** - Em caso de inadimplência do contrato ficam o(s) DEVEDOR(ES) ciente(s) de que a ENTIDADE ORGANIZADORA ficará sub-rogada no direito de promover a cobrança do crédito diretamente do(s) DEVEDOR(ES), haja vista o disposto no PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RECÁLCULO DO ENCARGO MENSAL** - Nos 02 (dois) primeiros anos de vigência do prazo de amortização deste contrato, os valores da prestação de amortização e dos prêmios de seguro, serão recalculados a cada período de 12 (doze) meses, no dia correspondente ao da assinatura do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Os recalculos da prestação de amortização serão efetuados com base no saldo devedor atualizado na forma da Cláusula NONA, mantidos a taxa de juros, o sistema de amortização e o prazo remanescente deste contrato.

**Parágrafo Segundo** - Os recalculos dos prêmios de seguro serão efetuados com base nos valores do saldo devedor e da garantia atualizados na forma da Cláusula NONA, aplicados aos referidos valores os coeficientes relativos às taxas de prêmios vigentes na data do recálculo da prestação.

**Parágrafo Terceiro** - A partir do terceiro ano de vigência do prazo de amortização, os valores da prestação de amortização e dos Prêmios de Seguro poderão ser recalculados, trimestralmente, no dia correspondente ao da assinatura do contrato, caso venha a ocorrer o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**Parágrafo Quarto** - A parcela de juros componente do encargo mensal é recalculada mensalmente sobre o saldo devedor atualizado conforme CLÁUSULA NONA, mantidos a taxa de juros, sistema de amortização contratados e prazo remanescente.

# CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Parágrafo Quinto** - O recálculo do valor do encargo mensal previsto neste instrumento, não está vinculado ao salário ou vencimento da categoria profissional do(s) DEVEDOR(ES), tampouco a Planos de Equivalência Salarial.

**CLÁUSULA OITAVA - JUROS REMUNERATÓRIOS** - Sobre a quantia mutuada, até a solução final da dívida, incidirá juros remuneratórios às taxas fixadas no campo "10" da letra "C" deste contrato.

**Parágrafo Único** - Sobre as importâncias despendidas pela CEF para a preservação de seus direitos decorrentes do presente contrato, tais como pagamento de taxas e impostos, prêmios de seguro, débitos condominiais e cartorários, despesa com execução e as necessárias à manutenção e realização da garantia, incidirão, também, juros à taxa referida no *caput* desta CLÁUSULA.

**CLÁUSULA NONA - ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR** - O saldo devedor do financiamento será atualizado mensalmente, no dia correspondente ao da assinatura deste contrato, com base no coeficiente de atualização aplicável às contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

**Parágrafo Primeiro** - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização proporcional, com base no critério de ajuste *pro rata* dia útil, utilizando-se os índices que serviram de base para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre a data da assinatura do contrato ou da última atualização contratual do saldo devedor, se já ocorrida, e a data do evento.

**Parágrafo Segundo** - Outros valores vinculados a este contrato, não previstos em cláusula própria, que vierem a ser apurados ao final do prazo de amortização consignado no campo "9" da letra "C", deste instrumento, serão atualizados na forma prevista no *caput* desta CLÁUSULA.

**Parágrafo Terceiro** - Caso as contas vinculadas do FGTS deixem de ser atualizadas mensalmente, a atualização de que trata o *caput* desta CLÁUSULA operar-se-á, mensalmente, mediante a aplicação dos índices mensais oficiais que servirem de base para a fixação do índice a ser aplicado na atualização monetária das aludidas contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SALDO RESIDUAL** - Eventual saldo devedor residual ao término do prazo de amortização, ou seja, vencimento do último encargo mensal, a importância remanescente apurada será paga, pelo(s) DEVEDOR(ES), juntamente com o último encargo mensal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IMPONTUALIDADE** - Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento do encargo mensal, inclusive eventual saldo devedor residual ao término do prazo de amortização, fica(m) o(s) DEVEDOR(ES) ciente(s) de que a ENTIDADE ORGANIZADORA ficará sub-rogado no direito de promover a cobrança do crédito diretamente do(s) DEVEDOR(ES).

**Parágrafo Primeiro** - Sobre o valor da obrigação em atraso incidirão juros remuneratórios, calculados pelo método de juros compostos, com capitalização mensal, à mesma taxa de juros prevista no campo "10" da letra "C" deste instrumento.

**Parágrafo Segundo** - Sobre o valor da obrigação em atraso atualizada monetariamente, de acordo com o previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA NONA, incidirão juros moratórios à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso.

**Parágrafo Terceiro** - Sobre o valor da obrigação em atraso atualizada monetariamente, de acordo com o previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA NONA, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Quarto** - Para fins de cálculo da atualização monetária, juros remuneratórios e juros moratórios, considera-se como data de vencimento do saldo residual, a data de vencimento da última prestação prevista para a presente operação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA - CAUÇÃO DE DEPÓSITOS** - Em garantia do financiamento ora contratado e das demais obrigações neste instrumento assumidas pelo(s) DEVEDOR(ES), a ENTIDADE ORGANIZADORA oferece à CEF, em Caução, recursos financeiros correspondentes ao valor do financiamento constante do campo "4" da letra "C" do presente, valor esse que o(s) DEVEDOR(ES) autoriza(m), neste ato, e expressamente, seja creditado antecipadamente à ENTIDADE ORGANIZADORA, que por sua vez autoriza sua transferência automática para a Conta Gráfica Caução na CEF e vinculada ao Programa.

**Parágrafo Único** - Em caso de inadimplência do contrato de financiamento pelo(s) DEVEDOR(ES), a ENTIDADE ORGANIZADORA autoriza que a CEF leve a débito da Conta Gráfica Caução vinculada ao Programa, o valor referente à prestação e encargos devidos, para sua quitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DO COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS** - Os valores constantes deste contrato, dependentes das variações do coeficiente de atualização das contas vinculadas do FGTS, na hipótese da extinção desses coeficientes, passarão a ser atualizados pelos índices que vierem a ser determinados em legislação específica.

Lucieli

MO 29.410 v003

CONTRATO Nº 809496100129 - FLS. 7

83  
EAT

11/07

Milza Lenore  
Coord. Geral do  
Gab. do Prefeito  
Secretaria 035/201

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGUROS** - Durante a vigência deste contrato de financiamento são obrigatórios os seguros contra morte, invalidez permanente e danos físicos do imóvel, previstos na Apólice de Seguro Habitacional Compreensivo para Operações de Financiamento com recursos do FGTS, os quais serão processados e pagos por intermédio da CEF.

**Parágrafo Primeiro** - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) estar ciente(s) de que não contarão com a cobertura de invalidez permanente resultante de acidente ocorrido ou doença comprovadamente existente antes da data de assinatura do contrato de financiamento. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nesta hipótese, apenas à cobertura desse risco.

**Parágrafo Segundo** - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m), ainda, estar ciente(s) de que, nos 12 (doze) primeiros meses de vigência deste contrato, contados a partir da sua data de assinatura, não contarão com a cobertura do seguro por morte, quando tal sinistro resultar de acidente ocorrido ou doença comprovadamente existente em data anterior à assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) que receberam, juntamente com o presente instrumento, devidamente rubricadas pelas partes, cópia das condições especiais da apólice de seguro estipulada pela CEF, tomando ciência de todas as condições pactuadas, especialmente a que estabelece os parâmetros de recálculo dos prêmios de seguro, com o conseqüente enquadramento na tabela de faixa etária contida nas condições especiais da apólice, e as exclusões de cobertura.

**Parágrafo Quarto** - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m), ainda, estar ciente(s) de que não contarão com a cobertura de danos materiais, quando estes resultarem, comprovadamente, de vício construtivo, de responsabilidade do construtor do imóvel, conforme previsão das condições especiais da apólice de seguro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SINISTRO** - Em caso de sinistro de qualquer natureza, fica a CEF autorizada a receber diretamente da companhia seguradora o valor da indenização, aplicando-o na solução ou na amortização da dívida e colocando o saldo, se houver, à disposição do(s) DEVEDOR(ES).

**Parágrafo Único** - Acorda(m) o(s) DEVEDOR(ES), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda, cuja alteração só será considerada, para efeitos indenizatórios, se expressamente obedecidos os requisitos estabelecidos na apólice de seguro habitacional, observados os referentes a nomes, valores e percentuais, indicados na letra "C" deste instrumento e constantes da ficha de cadastro, integrante do processo de financiamento respectivo, a qual faz parte complementar deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DO SINISTRO** - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) estar ciente(s) e, desde já, se comprometem a informar a seus beneficiários que, em caso de ocorrência de sinistro de morte, os mesmos beneficiários deverão comunicar o evento à CEF, por escrito e imediatamente. O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) estar ciente(s), ainda, de que deverão comunicar à CEF a ocorrência de sua invalidez permanente ou danos físicos no imóvel objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS FISCAIS** - Todos os impostos, taxas, multas e demais encargos, que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel, ou sobre a operação objeto deste contrato, serão pagos pelo(s) DEVEDOR(ES), nas épocas próprias, reservando-se à CEF o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação. Na hipótese de atraso do(s) DEVEDOR(ES), no cumprimento dessas obrigações e caso não prefira a CEF considerar vencida a dívida, fica-lhe reservado o direito de efetuar o pagamento de qualquer dos encargos referidos nesta CLÁUSULA, obrigando-se, neste caso, o(s) DEVEDOR(ES), a reembolsá-la de todas as quantias assim despendidas, atualizadas monetariamente, e acrescidas dos juros estipulados neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA:** São atribuições da Entidade Organizadora, no Programa Carta de Crédito FGTS, entre outras pertinentes para tal:

- desenvolver as atividades de planejamento, elaboração, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização de grupos, acompanhamento da contratação;
- apresentar e realizar o projeto técnico social;
- apresentar incorporação, instituição/especificação de condomínio ou loteamento/desmembramento devidamente registrado na matrícula imobiliária competente;
- coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto, e na disponibilização dos recursos necessários a sua execução, se for o caso;
- organizar e executar o processo de inscrição, seleção e classificação das famílias interessadas em obter os financiamentos de acordo com as condições do Programa;

85  
est

- f) prestar assistência jurídico-administrativa aos selecionados com as informações e esclarecimentos necessários à obtenção do financiamento, suas condições e finalidade;
- g) providenciar o preenchimento dos formulários necessários à formalização do processo e à verificação do enquadramento da renda do beneficiário;
- h) instruir os processos de financiamento e encaminhá-los à CEF;
- i) integralizar a contrapartida representada pela caução acrescida, se necessário, de valor complementar à composição do investimento, sob a forma de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis alocados no processo de produção das unidades habitacionais, responsabilizando-se pela conclusão das mesmas;
- j) encaminhar os beneficiários à CEF para formalização dos contratos;
- k) apresentar a demanda necessária para efetivação dos contratos de financiamentos com os beneficiários, respeitados os requisitos legais, contratuais e regulamentares;
- l) promover a legalização do empreendimento perante os órgãos competentes, inclusive a CEF, notadamente no que diz respeito à averbação da construção e individualização das unidades, se for o caso;
- m) apresentar à CEF, mensalmente, planilha de levantamento de serviços - PLS das obras demonstrando a evolução física do empreendimento, conforme os projetos técnicos, especificações e cronograma físico-financeiro global aprovado;
- n) celebrar, com os DEVEDORES, ao final da construção das unidades, por Instrumento Público ou Particular, ou por simples Termo Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, conforme previsão contida no §1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 271/67.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÕES E DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO(S) DEVEDOR(ES)** - O(s) DEVEDOR(ES) assume(m) a obrigação de comunicar à CEF eventuais impugnações feitas a este contrato de financiamento, bem como quaisquer ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar o imóvel, notadamente a mudança de sua numeração ou identificação, durante a vigência do presente contrato de financiamento, declarando também:

- a) a inexistência, a seu encargo, de responsabilidade oriunda de tutela, curatela ou testamentária, e que não respondem pessoalmente a quaisquer ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, arrestos, embargos, depósitos, seqüestros, protestos, falências, concordatas e/ou concursos de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções, nada existindo que possa comprometer o imóvel objeto da presente transação;
- b) a autenticidade das indicações sobre o seu estado civil, nacionalidade, profissão e identificação;
- c) a autenticidade das declarações que consubstanciaram as condições prévias à assinatura deste instrumento, dos comprovantes e/ou informações de renda e despesas apresentados no ato da proposta;
- d) o regular pagamento de todos os tributos e encargos incidentes nesta operação;
- e) não possuir débitos decorrentes de tributos e contribuições federais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DECLARAÇÕES DA ENTIDADE ORGANIZADORA** - Como responsável pela execução da obra objeto deste contrato, declara:

- a) que está de acordo com todas as cláusulas, termos e condições deste contrato;
- b) que reconhece, expressamente, a prioridade do crédito da CEF, renunciando aos privilégios e direitos que a lei lhe confere;
- c) que executará e/ou contratará as obras mencionadas, de acordo com o projeto apresentado, parte integrante do presente contrato;
- d) que responderá pela segurança e solidez da construção bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento das obras;
- e) sem prejuízo das obrigações impostas pela legislação civil, compromete-se a atender prontamente quaisquer reclamações dos proprietários do imóvel, decorrente de vícios de construção devidamente comprovados;
- f) que afixará, em lugar visível na obra, placa indicativa de que a construção será executada com recursos do FGTS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TITULARIDADE DE FINANCIAMENTO E QUALIDADE DE PROPRIETÁRIO** - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) não ser(em) titulares de financiamento ativo no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH em qualquer município do território nacional. Declaram, ainda, não ser(em) proprietário(s), cessionário(s) ou promitente(s) comprador(es) de imóvel residencial ou em construção, sem financiamento ou já quitado, localizado no atual local de domicílio ou residência, no município do imóvel objeto deste contrato, no município em que exercem sua ocupação principal, nos municípios limítrofes e na região metropolitana.

*Lucilide*

11/09  
Miliza Leny Lope  
Coord. Geral do  
Gab. do Prefeito  
Decreto 035/2017

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Parágrafo Único - Na hipótese de não ser verídica a declaração mencionada no caput desta CLÁUSULA, o fato implicará na perda da cobertura dos seguros relativos ao segundo imóvel, sem prejuízo da aplicação do disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA** - A dívida será considerada antecipadamente vencida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando a execução deste contrato, para efeito de ser exigida de imediato na sua totalidade, com todos os seus acessórios, atualizados conforme *Parágrafo Primeiro* da CLÁUSULA NONA, por quaisquer dos motivos previstos em lei, e, ainda:

I - SE OS DEVEDOR(ES):

- cederem ou transferirem a terceiros, no todo ou em parte, os seus direitos e obrigações, venderem ou prometerem à venda o imóvel, sem prévio e expresso consentimento da CEF;
- deixarem de apresentar, quando solicitado pela CEF, os recibos de impostos, taxas ou tributos, bem como dos encargos previdenciários e securitários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e que sejam de sua responsabilidade;

II - NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- quando vier a ser comprovada a falsidade de qualquer declaração feita pelo(s) DEVEDOR(ES) na ficha de cadastro constante do processo de financiamento ou no contrato;
- quando for verificado que, a qualquer tempo, o(s) DEVEDOR(ES), como solicitantes deste financiamento para residência própria, eram, na data deste contrato, proprietários de imóvel residencial financiado nas condições do SFH, ou, mesmo sem financiamento, localizado no município de situação do imóvel ora financiado;
- quando for constatado por qualquer forma que o(s) DEVEDOR(ES) se furtam à finalidade estritamente social e assistencial a que este financiamento objetivou, dando ao imóvel outra destinação que não seja para sua residência e de seus familiares;
- se houver infração de qualquer cláusula do presente contrato de financiamento,

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXECUÇÃO DA DÍVIDA** - O processo de execução deste contrato de financiamento poderá, a critério da CEF, seguir o rito previsto no Código de Processo Civil, na Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, ou no Decreto-Lei nº 70/66, de 21 de novembro de 1966, e nesta última hipótese, o Agente Fiduciário será uma instituição financeira escolhida dentre as credenciadas junto ao Banco Central do Brasil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESAPROPRIAÇÃO** - No caso de desapropriação do imóvel, a CEF receberá do poder expropriante a indenização correspondente, imputando-a na solução desta dívida e pondo o saldo, se houver, à disposição do(s) DEVEDOR(ES).

*Parágrafo Primeiro* - Se a indenização for inferior ao saldo desta dívida, a CEF cobrará a diferença diretamente da Conta Gráfica Caução vinculada ao Programa.

*Parágrafo Segundo* - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m)-se ciente(s) de que eventual desapropriação do imóvel não gera direito a qualquer indenização securitária.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CESSÃO E CAUÇÃO DE DIREITOS** - O crédito decorrente do presente contrato poderá ser cedido ou caucionado, no todo ou em parte, pela CEF, uma vez notificados o(s) DEVEDOR(ES).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NOVAÇÃO** - A tolerância, por parte da CEF, em caráter excepcional, com respeito ao descumprimento, pelo(s) DEVEDOR(ES), das obrigações legais e contratuais, assim como as transigências concedidas não constituirão novação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL** - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m), para todos os fins de direito, que tiveram prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente(s) dos direitos e das obrigações previstas neste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - OUTORGA DE PROCURAÇÕES** - Havendo dois ou mais DEVEDOR(ES), todos estes declara(m)-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas perante a CEF e procuradores recíprocos, até o pagamento integral do saldo devedor, com poderes irrevogáveis para foro em geral e os especiais para requerer, concordar, recorrer, transigir, receber e dar quitação, desistir, receber citações, notificações, intimações, inclusive de penhora, leilão ou praça, embargar, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ENGENHARIA DA CEF** - Entende-se por Engenharia da CEF, os profissionais de seu quadro de empregados, ou profissional por ela credenciado, ou ainda empresa tecnicamente especializada ou habilitada em serviços de engenharia, também por ela credenciada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGISTRO** - O(s) DEVEDOR(ES) ou a ENTIDADE ORGANIZADORA apresentarão à CEF, exemplar deste instrumento com o comprovante de seu registro no competente

*Luciano*

MO 29.410 v003

CONTRATO Nº 809496109129 - FLS. 10

*10*  
*Milza Lenore Lopes*  
Coord. Geral do  
Gab. do Prefeito  
Decreto 035/2017

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Registro Imobiliário ou transcrição no Cartório de Títulos e Documentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura deste contrato.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de não ser comprovado pelo(s) DEVEDOR(ES) ou pela ENTIDADE ORGANIZADORA o registro ou transcrição do presente contrato, no prazo estipulado no **caput** desta CLÁUSULA, à CEF fica facultado considerar vencida antecipadamente a dívida, ou, a seu critério, promover tal registro, imputando ao(s) DEVEDOR(ES) e/ou ENTIDADE ORGANIZADORA as despesas inerentes ao ato.

**CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - FORO** - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel objeto deste contrato.

IMPOSTOS E DEMAIS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE ESTE CONTRATO

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DESTA CONTRATO

INFORMAÇÕES ADICIONAIS/RESSALVAS

*Luiz Antônio*

MO 29.410 v003

CONTRATO Nº 809496100129 - FLS. 11

87  
82

Miliza Lenora Lopez  
Coord. Geral da  
Gsb. 20.01.10  
-Rota 035/201

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

E por estarem assim, de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

ITABERABA/BA, 27 de junho de 2008

DEVEDORES

Jucicleide Silva Macedo

JUCICLEIDE SILVA MACEDO - 015.901.785-80

ENTIDADE ORGANIZADORA

Márcia Kelly Meyer

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA - 13.719.646.0001-75

REPRESENTANTE CAIXA

Carlos Alberto Gomes

Carlos Alberto Gomes  
204570-0  
Gerente Geral

CARLOS ALBERTO GOMES - 278.246.590-20

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Itaberaba, 08 de fevereiro de 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019

**ATO ORDINATÓRIO**

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante, instituída pela Portaria 10/2019, da lavra do Prefeito deste Município, no uso das atribuições que me são conferidas, e tendo em vista o disposto na legislação pátria, **CONVOCO**, os membros descritos na portaria mencionada para reunião de instalação e abertura do Processo Administrativo em epígrafe, no dia 12 de fevereiro de 2019, às 8:00h, na Sala de Reuniões desta Secretaria de Infraestrutura, a fim de dar prosseguimento ao presente processo administrativo, apurarmos os fatos constantes dos documentos que o instruem.

  
JOSUÉ GOMES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

Portaria nº 10/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019

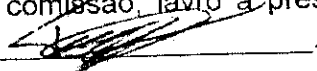
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE


Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, às 8:15h, na sala reuniões da Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada na Rua da Palmeira, nº 500, Bairro Oriente, neste município, reuniram-se os membros componentes da comissão processante, designados conforme Portaria de nº 10/2017, Josué Gomes de Oliveira, Presidente, ao qual nomeou o membro da comissão, Tiago da Silva Cerqueira, como 1ª Secretário, e Eduarda Caroline Duarte Alvim, como 2ª Secretária. Foram, oportunamente, lido todo o material apresentado pelo Sr. Evandro Novaes de Souza, Secretário de Infraestrutura, deste município, o qual deverá ser averiguados os fatos ali alegados. **Dos fatos**, obteve-se a informação de o imóvel construído sob o canteiro da Avenida Lauro Farany de Freitas é totalmente irregular, vez que aquele local é o canteiro central de uma avenida, além disso, o morador não possui documento de propriedade. Após a análise de toda a documentação apresentada pelo Secretário de Infraestrutura, verificou-se que existem as alegações de que o imóvel era de propriedade da Sra. Hercília Dias Mascarenhas, falecida, sendo que esta efetuou, supostamente, uma doação à Sra. Maria Helena de Jesus, em 1995, devido ao todo o tempo de serviço prestado, esta última veio a óbito, passando a residir no local a sua neta, a Sra. Jucicleide Silva Macedo. Sendo que está última, admitiu ter forjado um contrato de compra e venda, após a morte de sua avó, numa tentativa de regularização do imóvel. Dos supostos contratos existe: um contrato de doação assinado pela Sra. Hercília Mascarenhas, datado de 08.11.1996, o qual doa a o imóvel localizado na Avenida Lauro Farany de Freitas, nº 1.091, de uma área de terra de 5 (cinco) metros de frente, 5 (cinco) metros de fundo, 20 (vinte) metros de lado (frente à fundo), desmembrado do lote de nº 11, da Quadra A, do Loteamento Escurinha; e o contrato forjado, em que assinam a Sra. Jucicleide Silva Macedo como suposta compradora. Sendo, por último, que consta, ainda, a informação trazida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, que o atual possuidor/morador do imóvel é o Sr. Marinor de Jesus Silva. **Após a referida análise, ficou decidido por esta comissão o seguinte:** que diante das informações contidas nos documentos apresentados a esta Comissão, a necessidade de realização das seguintes diligências: **1)** notificação do Sr. Marinor de Jesus Silva, atual morador do imóvel, para que no prazo de 10 (dez) dias corridos, presente, querendo, defesa prévia, com documentos e indicação de testemunhas, para tanto, por se tratar de matéria de ordem pública, será designado servidor para a

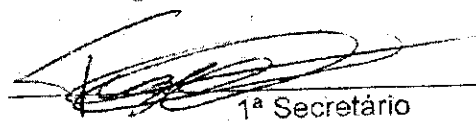


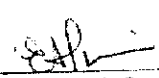
91  
Elh

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

entrega da notificação, em caso de negativa de recebimento do notificado, deverá o servidor informar por escrito na presença de duas testemunhas a negativa de recebimento da notificação, em caso de impossibilidade de notificação, deverá proceder a notificação via Correios, com o AR, ou, por último, a notificação por edital, através do Diário Oficial deste Município; 2) que seja oficiado a Secretaria Municipal da Fazenda, para que informe se o imóvel contém cadastro imobiliário e, contendo, quem responde pelo pagamento dos impostos municipais; 3) que seja oficiado o setor competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para verificar a regularidade da construção do imóvel em comento, verificando se este possui os devidos alvarás, bem como informe se existe algum projeto antigo acerca da referida área ou, no arquivo da Secretaria alguma informação de que a referida área é institucional; 4) que seja oficiado o Cartório de Imóvel para que este preste a informação acerca da titularidade do proprietário do referido imóvel; 5) que seja notificada a Sra. Gilma Almeida Mascarenhas para que esclareça os fatos noticiados junto à Procuradoria, bem como que apresente os documentos acerca do resultado do litígio, devendo esta ser ouvida em data e hora a ser agendada pelo Presidente desta Comissão. Após as diligências acima citadas, com resposta ou sem resposta, esta comissão voltará a se reunir para prosseguimento deste processo administrativo. Encerrada a reunião, eu, Tiago da Silva Cerqueira, 1ª Secretário desta comissão, lavro a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais membros, 

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
1ª Secretário

  
\_\_\_\_\_  
2º Secretária

92  
Est.

NOTIFICAÇÃO

Itaberaba, 14 de fevereiro de 2019

Ilmo(a). Sr.(a),  
**MARINOR DE JESUS SILVA**  
Rua Lauro Farany Freitas, nº 1.111  
Bairro Escurinha, Itaberaba

CÓPIA

A Comissão Processante designada pela Portaria de nº 10/2019, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Josué Gomes de Oliveira, vem, muito respeitosamente, por meio desta, informar que foi aberto **Processo Administrativo de nº 02/2019**, com o intuito de apurar os fatos acerca da condição do imóvel o qual é ocupado por Vossa Senhoria, localizado no endereço supra, venho **NOTIFICA-LO** para apresentação de defesa prévia escrita no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento desta notificação.

Poderá Vossa Senhoria juntar provas e indicar elementos de prova de que dispuser para melhor elucidação dos fatos que ora são objetos de apuração.

Informa ainda que os autos estão à sua disposição, na Secretaria Municipal de Infraestrutura desde Município, com endereço na Rua da Palmeira, 500, Bairro Oriente, nesta cidade, de segunda-feira a sexta-feira, das 8:00h às 17:00h.

Atenciosamente,



**JOSUÉ GOMES DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão

Portaria nº 10/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ofício nº 01/2019  
Processo Administrativo nº 02/2019


Itaberaba, 14 de fevereiro de 2019.

À Sua Senhoria o Senhor  
**NATANAELSON DOS SANTOS MIRANDA**  
Secretário Municipal da Fazenda  
Avenida Andaraí, 58  
Centro, Itaberaba

A Comissão Processante designada pela Portaria de nº 10/2019, por seu Presidente, Josué Gomes de Oliveira, vem, muito respeitosamente, por meio desta, informar que foi aberto **Processo Administrativo de nº 02/2019**, com vistas à instrução dos autos do processo administrativo supramencionado, requerer informações acerca do cadastro imobiliário do imóvel situado na Avenida Lauro Frany de Freitas, no final do seu canteiro central, nº 1111.

Outrossim, requer, ainda, que seja verificado se Jucicleide Silva Macedo e Marinor de Jesus Silva possuem algum imóvel cadastrado em seus nomes.

Atenciosamente,

  
**JOSUÉ GOMES DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão  
Portaria nº 10/2019

94  
2/19

NOTIFICAÇÃO

Itaberaba, 14 de fevereiro de 2019

Ilmo(a). Sr.(a),  
**MARINOR DE JESUS SILVA**  
Rua Lauro Farany Freitas, nº 1.111  
Bairro Escurinha, Itaberaba

*PRÓ FOI ENCONTRADO 15/02/19*  
*Marinor José Jesus da Silva*

A Comissão Processante designada pela Portaria de nº 10/2019, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Josué Gomes de Oliveira, vem, muito respeitosamente, por meio desta, informar que foi aberto **Processo Administrativo de nº 02/2019**, com o intuito de apurar os fatos acerca da condição do imóvel o qual é ocupado por Vossa Senhoria, localizado no endereço supra, venho **NOTIFICA-LO** para apresentação de defesa prévia escrita no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento desta notificação.

Poderá Vossa Senhoria juntar provas e indicar elementos de prova de que dispuser para melhor elucidação dos fatos que ora são objetos de apuração.

Informa ainda que os autos estão à sua disposição, na Secretaria Municipal de Infraestrutura desde Município, com endereço na Rua da Palmeira, 500, Bairro Oriente, nesta cidade, de segunda-feira a sexta-feira, das 8:00h às 17:00h.

Atenciosamente,

  
**JOSUÉ GOMES DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão

Portaria nº 10/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

015  
E.H.

Ofício nº 01/2019  
Processo Administrativo nº 02/2019


Itaberaba, 14 de fevereiro de 2019.

À Sua Senhoria o Senhor  
**NATANAELSON DOS SANTOS MIRANDA**  
Secretário Municipal da Fazenda  
Avenida Andaraí, 58  
Centro, Itaberaba

A Comissão Processante designada pela Portaria de nº 10/2019, por seu Presidente, Josué Gomes de Oliveira, vem, muito respeitosamente, por meio desta, informar que foi aberto **Processo Administrativo de nº 02/2019**, com vistas à instrução dos autos do processo administrativo supramencionado, requerer informações acerca do cadastro imobiliário do imóvel situado na Avenida Lauro Frany de Freitas, no final do seu canteiro central, nº 1111.

Outrossim, requer, ainda, que seja verificado se Jucicleide Silva Macedo e Mariner de Jesus Silva possuem algum imóvel cadastrado em seus nomes.

Atenciosamente,

  
**JOSUÉ GOMES DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão

Portaria nº 10/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
Secretaria Municipal da Fazenda

96  
Ext

OFÍCIO Nº: 003 /2019- SEFAZ

Itaberaba, 18 de Março de 2019.

Ao Ilmo. SECRETÁRIO DA COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEINFRA

Sr. Tiago da Silva Cerqueira

Senhor (a),

RECEBIDO  
21/03/19  
10:30h  
Tiago da Silva Cerqueira

Após cumprimentos cordiais, em resposta ao Ofício nº02/2019, consta em nossos sistemas da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ/CEFAM, cadastro imobiliários em nome de MARILEIDE DA SILVA MACEDO, no endereço Av. Lauro Farani de Freitas Nº1111, consta débitos de IPTU e sem recolhimento dos mesmos.

Informamos que constam em nosso sistema cadastro imobiliário da Sra. JUSCILEIDE SILVA MACEDO, no endereço Rua Jaime Sampaio, nº159 A, e do Sr. MARINOR DE JESUS SILVA, no endereço Rua Manoel Florencio dos Santos, nº231.

No ensejo, renovamos a vossa senhoria protestos de estima e considerações.

Atenciosamente,

Ilmo. Sr. Tiago da Silva Cerqueira  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Depto nº 012 de 04/01/2017

Procuradoria Geral do Município  
Recebido nesta Data

21/03/19 as 16:06 horas

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

97  
8/12

Itaberaba, 22 de março de 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019

ATO ORDINATÓRIO

Na qualidade de 1º Secretário da Comissão Processante, instituída pela Portaria 10/2019, da lavra do Prefeito deste Município, tendo em vista que a notificação do atual possuidor do imóvel foi infrutífera, e tendo em vista o quanto decidido em reunião desta comissão do dia 12.02.2019, verifica-se a necessidade de renovação da notificação.

Tiago da Silva Cerqueira

1º Secretário

Portaria nº 10/2019

98  
E.H.

NOTIFICAÇÃO

Itaberaba, 22 de março de 2019

Ilmo(a). Sr.(a),  
**MARINOR DE JESUS SILVA**  
Rua Lauro Farany Freitas, nº 1.111  
Bairro Escurinha, Itaberaba

**CÓPIA**

Processo nº 10/2019 25/03/19

Marinor de Jesus da Silva

A Comissão Processante designada pela Portaria de nº 10/2019, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Josué Gomes de Oliveira, vem, muito respeitosamente, por meio desta, informar que foi aberto **Processo Administrativo de nº 02/2019**, com o intuito de apurar os fatos acerca da condição do imóvel o qual é ocupado por Vossa Senhoria, localizado no endereço supra, venho **NOTIFICA-LO** para apresentação de defesa prévia escrita no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento desta notificação.

Poderá Vossa Senhoria juntar provas e indicar elementos de prova de que dispuser para melhor elucidação dos fatos que ora são objetos de apuração.

Informa ainda que os autos estão à sua disposição, na Secretaria Municipal de Infraestrutura desde Município, com endereço na Rua da Palmeira, 500, Bairro Oriente, nesta cidade, de segunda-feira a sexta-feira, das 8:00h às 17:00h.

Atenciosamente,

  
**JOSUÉ GOMES DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão

Portaria nº 10/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

99  
2019

Itaberaba, 24 de abril de 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019

ATO ORDINATÓRIO

Na qualidade de 1º Secretário da Comissão Processante, instituída pela Portaria 10/2019, da lavra do Prefeito deste Município, tendo em vista que, já por duas vezes, a notificação do Sr. Marinor de Jesus Silva foi infrutífera, verifica-se a necessidade de notificação via Correios, mediante Aviso de Recebimento (AR).

Tiago da Silva Cerqueira

1º Secretário

Portaria nº 10/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

100  
est

Itaberaba, 06 de maio de 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019

**CERTIDÃO**

Na qualidade de 1º Secretário da Comissão Processante, instituída pela Portaria 10/2019, da lavra do Prefeito deste Município, compulsando os autos, certifico que ainda não foi expedida a notificação via Correios. Certifico, ainda, que não houve a expedição dos ofícios dos itens 3, 4 e 5, conforme deliberação na ata do dia 12.02.2019.

**Tiago da Silva Cerqueira**

**1º Secretário**

**Portaria nº 10/2019**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ofício nº 02/2019  
Processo Administrativo nº 02/2019

Itaberaba, 06 de maio de 2019.

À Sua Senhoria o Senhor  
**EVANDRO NOVAES DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

A Comissão Processante designada pela Portaria de nº 10/2019, por seu Presidente, Josué Gomes de Oliveira, vem, muito respeitosamente, por meio desta, informar que foi aberto **Processo Administrativo de nº 02/2019**, com vistas à instrução dos autos do processo administrativo supramencionado, requerer informações acerca da regularidade da construção do imóvel localizado na Avenida Lauro Farany de Freitas, nº 1.111, Bairro da Escurinha, neste município, bem como os documentos dos respectivos alvarás de construção, habite-se, e quaisquer outros acerca do mesmo.

Outrossim, requer, ainda, que seja verificado nos arquivos desta Secretaria se a área a qual está localizada o imóvel é institucional ou qualquer informação acerca da mesma.

Atenciosamente,

  
JOSUÉ GOMES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

Portaria nº 10/2019

Recebido em  
08/05/19 per  
Eduarda Caroline Duarte Alvim  
Gerente de Habitação e  
Saneamento  
Decreto nº 289 de 01/07/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
Secretaria Municipal de Infraestrutura


Ofício nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 02/2019

Itaberaba, 17 de junho de 2019.

À Sua Senhoria a Senhora  
**MANUELA MUTTI**  
Oficiala do 1º Ofício de Imóveis  
Itaberaba-Bahia

A Comissão Processante designada pela Portaria de nº 10/2019, em anexo, por seu Presidente, Josué Gomes de Oliveira, vem, muito respeitosamente, por meio desta, informar que foi aberto **Processo Administrativo de nº 02/2019**, com vistas à instrução dos autos do processo administrativo supramencionado ao qual apura irregularidades acerca do imóvel localizado na Avenida Lauro Farany de Freitas, nº 1.111, Bairro Escurinha, neste município, vem, requer, a Vossa Senhoria, que seja informado acerca da titularidade de propriedade do imóvel, bem como a condição específica gravada sob sua matrícula.


Atenciosamente,

  
JOSUÉ GOMES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

Portaria nº 10/2019

RECEBIDO  
18.06.2019  
Sílvia

  
Ana Maria S. N. da Cruz  
Escrevente Autorizada



# Prefeitura Municipal de Itaberaba

Secretaria Municipal de Infraestrutura e  
Coordenadoria de Projetos e Estruturas Urbanas  
Gerência de Habitação e Saneamento

JCS  
E.H.

Ofício nº. 121/19

Itaberaba, BA, 10/05/2019

DA:  
COORDENADORIA DE PROJETOS E ESTRUTURA URBANA GERÊNCIA DE  
HABITAÇÃO E SANEAMENTO

PARA:  
COELBA

ATT: Sr. JOSUÉ GOMES DE OLIVEIRA


Assunto: Processo administrativo nº 02/2019

Prezado Sr.

Em resposta ao ofício nº 02/2019, certifico que após busca no sistema de dados desta Coordenadoria não foram encontrados registros de regularidade (alvará, habite-se, certidão ou qualquer outra deliberação) referente ao imóvel situado na RUA LAURO FARANY DE FREITAS Nº 1.111 BAIRRO ESCURINHA. Quanto à localização do imóvel, não foram encontradas documentações que afirmem que o referido imóvel esteja em área institucional.

L.S.O.

Eduarda Caroline Duarte Alvim  
Gerente de Habitação e  
Saneamento  
Decreto nº 289 de 01/07/2017

  
Coordenadoria de Projetos e Estrutura Urbana  
Gerência de Habitação e Saneamento



AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/	/
:	h	:	h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIAL DE L'ÉMETTEUR

COMISSÃO PROCESSANTE P.R.O.C. ADMINISTRATIVO SEC/INFRA 02/2019

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

RUA DA PALMEIRA, 600, BARRIO ORIENTE

CIDADE / LOCALITE

ITABERABA

UF

B.A

BRASIL

BRESIL

4 6 8 8 0 0 0 0

(ETIQUETA DO CARIMBO MP)

Recebido em 18/06/19  
às 12:16H  
Ricardo Elias  
SMTT

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIAL DE L'DESTINATAIRE

MARTINAR DE JESUS SILVA

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA LAURO FERREYRE FREITAS Nº 1131

UF

PAÍS / PAYS

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

46880-000

ITABERABA

B.A

BRASIL

BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NOTIFICAÇÃO PROC. ADM. 02/2019 - SEC/INFRA

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

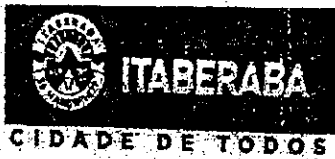
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

PC0403 / 16

114 x 185 mm



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

NOTIFICAÇÃO

Itaberaba, 17 de junho de 2019


Ilmo(a) Sr.(a),  
**MARINOR DE JESUS SILVA**  
Rua Lauro Farany Freitas, nº 1.111  
Baíro Escurinha, Itaberaba

A Comissão Processante designada pela Portaria de nº 10/2019, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Josué Gomes de Oliveira, vem, muito respeitosamente, por meio desta, informar que foi aberto Processo Administrativo de nº 02/2019, com o intuito de apurar os fatos acerca da condição do imóvel o qual é ocupado por Vossa Senhoria, localizado no endereço supra, venho **NOTIFICA-LO** para apresentação de defesa prévia escrita no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento desta notificação.

Poderá Vossa Senhoria juntar provas e indicar elementos de prova de que dispuser para melhor elucidação dos fatos que ora são objetos de apuração.

Informa ainda que os autos estão à sua disposição, na Secretaria Municipal de Infraestrutura desde Município, com endereço na Rua da Palmeira, 500, Bairro Oriente, nesta cidade, de segunda-feira a sexta-feira, das 8:00h às 17:00h.

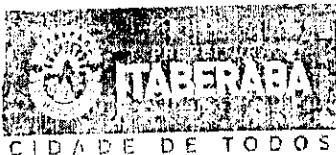
Atenciosamente,

  
**JOSUÉ GOMES DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão  
Portaria nº 10/2019

RECEBIDO EM 18/06/2019

AS 12:16 HORAS

POR:   
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

*Handwritten initials/signature*

Ofício nº 04/2019  
Processo Administrativo nº 02/2019

Itaberaba, 30 de julho de 2019.

À Sua Senhoria a Senhora  
**MANUELA MUTTI**  
Oficiala do 1º Ofício de Imóveis  
Itaberaba-Bahia

**URGENTE**

A Comissão Processante designada pela Portaria de nº 10/2019, em anexo, por seu Presidente, Josué Gomes de Oliveira, vem, muito respeitosamente, por meio desta, informar que foi aberto **Processo Administrativo de nº 02/2019**, com vistas à instrução dos autos do processo administrativo supramencionado ao qual apura irregularidades acerca do imóvel localizado na Avenida Lauro Farany de Freitas, nº 1.111, Bairro Escurinha, neste município, vem, requer, a Vossa Senhoria, que seja informado acerca da titularidade de propriedade do imóvel, bem como a condição específica gravada sob sua matrícula.

Atenciosamente,

*Handwritten signature of Oacir Silva Mascarenhas*  
**OACIR SILVA MASCARENHAS**

Procurador Geral do Município de Itaberaba  
Decreto Municipal nº 080/2017

*Handwritten signature of Josué Gomes de Oliveira*  
**JOSUÉ GOMES DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão  
Portaria nº 10/2019

*Handwritten notes and stamps:*  
"RECEBIDO" stamp  
"07/08/2019" date  
"19" number  
"Gomes" name



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

107  
3/11

Ofício nº 03/2019  
Processo Administrativo nº 02/2019


Itaberaba, 30 de julho de 2019.

À Sua Senhoria a Senhora  
**TAÍS SILVEIRA BORGES**  
Oficiala do 2ª Ofício de Imóveis  
Itaberaba-Bahia

**URGENTE**

A Comissão Processante designada pela Portaria de nº 10/2019, em anexo, por seu Presidente, Josué Gomes de Oliveira, vem, muito respeitosamente, por meio desta, informar que foi aberto **Processo Administrativo de nº 02/2019**, com vistas à instrução dos autos do processo administrativo supramencionado ao qual apura irregularidades acerca do imóvel localizado na Avenida Lauro Farany de Freitas, nº 1.111, Bairro Escurinha, neste município, vem, requer, a Vossa Senhoria, que seja informado acerca da titularidade de propriedade do imóvel, bem como a condição específica gravada sob sua matrícula.

Atenciosamente,

  
**OACIR SILVA MASCARENHAS**

Procurador Geral do Município de Itaberaba

Decreto Municipal nº 080/2017

  
**JOSUÉ GOMES DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão

Portaria nº 10/2019

RECEBIDO  
30/07

  
**TAÍS SILVEIRA BORGES**  
Municipally Ferreira Dias Vieira  
Escrivente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

108  
tall

Itaberaba, 09 de agosto de 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019

CERTIDÃO

Na qualidade de 1º Secretário da Comissão Processante, instituída pela Portaria 10/2019, da lavra do Prefeito deste Município, compulsando os autos, junto nesta oportunidade documento expedido nos site dos Correios o qual informa que o AR expedido ao Sr. Marinor de Jesus Silva foi entregue ao destinatário no dia 19.06.2019. Sendo assim, certifico que até a presente data não houve qualquer manifestação do Notificado, já perpassado o prazo estipulado.

Tiago da Silva Cerqueira

1ª Secretário

Portaria nº 10/2019

MUN. INFRAESTRUTURA

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS - BA  
Av: 23011760 - AC ITABERABA  
ITABERABA  
CNPJ: 24028316390572 Ins Est.: 000901190

109  
8/8

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SUPERINT MUNICIPAL TRANSITO  
CNPJ - CPF.....: 03331692000149  
Doc. Post.....: 230374566  
Contrato.....: 9912368424 Cod. Adm.: 15001206  
Cartão.....: 70614873

Movimento...: 18/06/2019 Hora.....: 14:25:36  
Caixa.....: 92144034 Matrícula...: 80661016  
Lançamento...: 044 Atendimento...: 00037  
Modalidade...: A Faturar ID Tiquete...: 1660944966

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
CARTA COM A FATURA	1	14,20*
Valor do Porte(R\$)...	2,70	
Orig Destino: 46880-000 (BA)		
Peso real (g).....	25	
Peso Tarifado.....	0,025	
OBJETO.....	JT825763411BR	

PE - 3 ED - S ES - N  
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75  
REGISTRO NACIONAL...: 5,75

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 14,20

Valor Declarado nao solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor,  
utilize o servico adicional do valor declarado.

- PE - Prazo final de entrega em dias uteis.
- ED - Entrega domiciliar - Sim/Nao.
- ES - Entrega sabado - Sim/Nao.
- RE - Restricao de entrega - Sim/Nao.

A FATURAR

Reconheço a prestacao dos(s) servico(s) acima  
prestado(s), o(e) qual(is) pagarei mediante  
apresentacao de fatura. Os valores constantes  
deste comprovante poderao sofrer variacoes de  
acordo com as clausulas contratuais

Nome: RG:  
Ass. Responsavel.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Cuide tempo!  
Baixe o APP de Pre-Atendimento dos Correios  
Tenha sempre em maos o numero do ID Tiquete  
deste comprovante, para eventual contato com  
os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 7.9.00

SEC. 02 BRAS

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
AB: 8301700 - AC ITABERABA  
ITABERABA - BA  
CNPJ: 34028316390572 Ins. Est.: 040801190

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente: SUPERINT. MUNICIPAL. TRANSITO  
CNPJ/CPF: 03331692000149  
Doc. Post.: 338949422  
Contrato: 9912368424 Cod. Adm.: 75041906  
Cartao: 79614873

Movimento: 21/08/2019 Hora: 13:03:26  
Caixa: 93038339 Matrícula: 80840461  
Lancamento: 017 Atendimento: 00014  
Modalidade: A Faturar ID Tiquete: 1032749072

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA COM A FATURA	1	14,20+
Valor do Porte(R\$):	2,70	
Cop Destino: 46880 000 (BA)		
Peso real (g):	24	
Peso Tarifado:	0,024	
OBJETO: JUS16138720ER		

PE - 3: ED - S: ES - N  
AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75  
REGISTRO NACIONAL: 5,75

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 14,20

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.  
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.  
ES - Entrega sábado - Sim/Não.  
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima  
prestado(s), o(s) qual(is) passará(m) mediante  
apresentação de fatura. Os valores constantes  
deste comprovante poderão sofrer variações de  
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: \_\_\_\_\_  
Ass. Responsável: \_\_\_\_\_

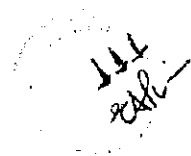
SERV. POSTAIS: DIRETOS E REVERSÍVEIS

Ganhe tempo!  
Baixe o APP de Atendimento dos Correios  
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete  
neste comprovante, para eventual contato com  
os Correios.

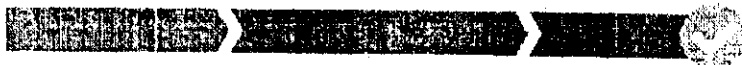
VIA-CRÉDITO

SARA 7.9.00

JAO  
EPP

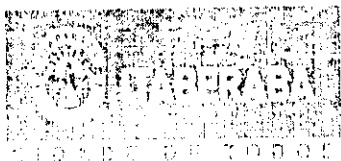
**JT825763411BR**

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



**Objeto entregue ao destinatário**  
19/06/2019 10:23 ITABERABA / BA

19/06/2019 10:23 ITABERABA / BA	<b>Objeto entregue ao destinatário</b>
19/06/2019 09:15 ITABERABA / BA	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
19/06/2019 08:58 ITABERABA / BA	<b>Favor desconsiderar a informação anterior</b>
19/06/2019 08:58 ITABERABA / BA	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
18/06/2019 14:25 ITABERABA / BA	<b>Objeto postado</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

112  
11/2

NOTIFICAÇÃO

Itaberaba, 20 de agosto de 2019


Ilmo(a). Sr.(a),  
**MARINOR DE JESUS SILVA**  
Rua Lauro Farany Freitas, nº 1.111  
Bairro Escurinha, Itaberaba

A Comissão Processante designada pela Portaria de nº 10/2019, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Josué Gomes de Oliveira, vem, muito respeitosamente, por meio desta, informar que foi aberto **Processo Administrativo de nº 02/2019**, com o intuito de apurar os fatos acerca da condição do imóvel o qual é ocupado por Vossa Senhoria, localizado no endereço supra, venho **NOTIFICA-LO** para apresentação de defesa prévia escrita no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento desta notificação.

Poderá Vossa Senhoria juntar provas e indicar elementos de prova de que dispuser para melhor elucidação dos fatos que ora são objetos de apuração.

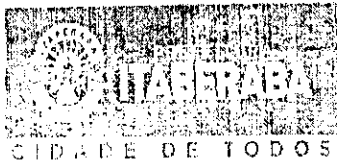
Informa ainda que os autos estão à sua disposição, na Secretaria Municipal de Infraestrutura desde Município, com endereço na Rua da Palmeira, 500, Bairro Oriente, nesta cidade, de segunda-feira a sexta-feira, das 8:00h às 17:00h.

Atenciosamente,

  
**JOSUÉ GOMES DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão  
Portaria nº 10/2019

RECEBIDO EM \_\_\_\_\_ HORAS  
AS \_\_\_\_\_ HORAS  
POR: \_\_\_\_\_  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

RECEBIDO EM 21/08/2019  
AS 9:52 HORAS  
POR: Ricardo Elien Negro  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

113  
EIV

Processo Administrativo nº 02/2019

Itaberaba, 20 de agosto de 2019.

À Sua Senhoria a Senhora  
**GILMA MASCARENHAS**  
Itaberaba-Bahia

**CÓPIA**

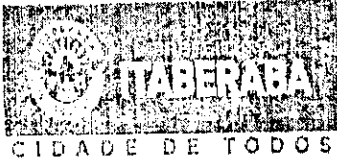
A Comissão Processante designada pela Portaria de nº 10/2019, em anexo, por seu Presidente, Josué Gomes de Oliveira, vem, muito respeitosamente, por meio desta, informar que foi aberto **Processo Administrativo de nº 02/2019**, com vistas à instrução dos autos do processo administrativo supramencionado ao qual apura irregularidades acerca do imóvel localizado na Avenida Lauro Farany de Freitas, nº 1.111, Bairro Escurinha, neste município, vem, requer, a Vossa Senhoria, que compareça à audiência administrativa no dia 27.08.2019, na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, podendo trazer na, oportunidade, todos os documentos que entender ser pertinente para esclarecimento acerca dos fatos.

Atenciosamente,

  
**JOSUÉ GOMES DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão

Portaria nº 10/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

114  
EXP.


Processo Administrativo nº 02/2019

Itaberaba, 20 de agosto de 2019.

À Sua Senhoria a Senhora  
**GILMA MASCARENHAS**  
Itaberaba-Bahia

A Comissão Processante designada pela Portaria de nº 10/2019, em anexo, por seu Presidente, Josué Gomes de Oliveira, vem, muito respeitosamente, por meio desta, informar que foi aberto **Processo Administrativo de nº 02/2019**, com vistas à instrução dos autos do processo administrativo supramencionado ao qual apura irregularidades acerca do imóvel localizado na Avenida Lauro Farany de Freitas, nº 1.111, Bairro Escurinha, neste município, vem, requer, a Vossa Senhoria, que compareça à audiência administrativa no dia 27.08.2019, na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, podendo trazer na, oportunidade, todos os documentos que entender ser pertinente para esclarecimento acerca dos fatos.

Atenciosamente,

  
JOSUÉ GOMES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

Portaria nº 10/2019

RECUSADO EM 20.08.2019 SOB JUSTIFICATIVA  
DE MANOEL JOÃO JESUS DA SILVA (RACUSA).  
A NOTIFICADA JÁ INFORMOU QUE PASSOU TODAS  
INFORMAÇÕES PARA O PROCURADOR DO MUNICÍPIO,  
DR. CIACIE MASCARENHAS.

AUDIÊNCIA  
ÀS 09:00 h.  
27/08/2019

115  
est.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE**

Aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2019, às 9:15h, na sala reuniões da Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada na Rua da Palmeira, nº 500, Bairro Oriente, neste município, reuniram-se os membros componentes da comissão processante, designados conforme Portaria de nº 10/2017, Josué Gomes de Oliveira, Presidente, ao qual nomeou o membro da comissão, Tiago da Silva Cerqueira, como 1ª Secretário, e Eduarda Caroline Duarte Alvim, como 2ª Secretária. A presente reunião foi agendada com a finalidade de ouvir a Sra. Gilma Mascarenhas, todavia, a mesma recusou-se receber a referida notificação, sob o fundamento de que já tinha prestado todas as informações para o Procurador Geral do Município, Dr. Oacir Mascarenhas. Agendou-se nova reunião para o dia 03.09.2019, às 9:00h, no mesmo local, para que seja dado prosseguimento no processo. Encerrada a reunião, eu, Tiago da Silva Cerqueira, 1º Secretário desta comissão, lavro a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais membros.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
2º Secretária

116  
8/11

Itaberaba, 03 de setembro de 2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019**

**CERTIDÃO**

Na qualidade de 1º Secretário da Comissão Processante, instituída pela Portaria 10/2019, da lavra do Prefeito deste Município, junto a devolução da notificação do Sr. Marinor de Jesus Silva, certificado pelos Correios que o mesmo permaneceu ausente.



**Tiago da Silva Cerqueira**

**1º Secretário**

**Portaria nº 10/2019**

UD Itaberaba  
07 SET 2019  
ITAUBEIRA

Assinatura

*[Handwritten signature]*

Correios  
AVISO DE RECEBIMENTO OU AVIS-CNO/ITABERABA  
AVISO DE RECEBIMENTO OU AVIS-CNO/ITABERABA

JU 51613672 0 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON  
27/08/19 20/08/19 02/09/19

PRESENTE COM LETRA DE NOTAS  
NOME DO PIZZIO VISUAL DO REMETENTE / NOM DU SAISON VISUAL DE L'EXPEDITEUR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE IN  
FRANCA ESTRUTURA - JOSUE GOMES  
RUA DA PAUMEIRA N.º 500 - BAIRRO BAIER  
0 ORIENTE  
ITABERABA  
46880000  
BRASIL  
BA  
BRÉSIL

REMETENTE:  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - JOSUE GOMES  
RUA DA PAUMEIRA N.º 500, BAIRRO ORIENTE, ITABERABA-BA  
CEP 46880-000

46880000



SILVEIRA BORGES

2º OFÍCIO DE IMÓVEIS

118  
CML

Ofício nº.: 56/2019

Itaberaba/BA, em 01 de agosto de 2019.

Aos Senhores  
Oacir Silva Mascarenhas  
Procurador Geral do Município  
Josué Gomes de Oliveira  
Presidente da Comissão  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Assunto: Resposta ao ofício de nº 03/2019 (Solicitação de busca de bens, referente ao processo administrativo nº02/2019)

Senhores Oacir e Josué,

Em resposta ao ofício de nº 03/2019, solicitação de busca de imóvel situado no seguinte endereço: Avenida Lauro Farany de Freitas, nº 1.111, Escurinha, nesta cidade de Itaberaba (BA), referente ao processo administrativo nº02/2019. Informo que foram realizadas buscas no indicador real desta serventia e não foram encontrados imóveis no endereço supramencionado, cujo resultado segue anexo a este ofício.

Comunico também que o Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis desse município, foi instalado em **18 de novembro de 1988** e, somente a partir dessa data, os registros do município passaram a ser realizados nesta Serventia, visto que, antes de sua instalação pertenciam ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itaberaba, a quem compete, enquanto não aberta matrícula de imóvel neste Registro, certificar sobre a titularidade de domínio e existência jurídica de imóvel pertencente a esta circunscrição, bem como certificar eventuais ônus.

Atenciosamente,

Tais Silveira Borges Araújo  
Oficiala Registradora

Tais Silveira Borges Araújo  
+55 75 3251 1988  
Rua Alfredo Haine, 253,  
Ed. Tropical Center, 2º andar,  
centro, Itaberaba-BA,  
46.880 000





**SILVEIRA BORGES**

2º OFÍCIO DE IMÓVEIS

149  
24/7

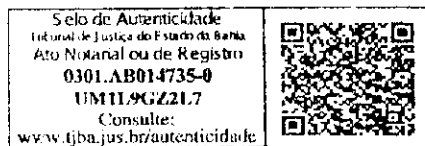
## RESULTADO DE BUSCA

**CERTIFICO** que revendo os livros e fichários do **INDICADOR REAL** da serventia do 2º Ofício de Imóveis de Itaberaba-BA, a partir de 08 de agosto de 2017, os quais revi acerca da busca que me foi solicitada, verifiquei que deles não constam, **ATÉ A PRESENTE DATA**, a qualquer título, registro de aquisição de imóvel situado na zona Circunscricional deste Ofício no endereço da: **AVENIDA LAURO FARANY DE FREITAS, 1.111, BAIRRO ESCURINHA**. Informo que os Indicadores Reais e Pessoais deste cartório não foram totalmente preenchidos pelos responsáveis anteriores. Assim, não há total segurança no resultado das buscas. O referido é verdade e dou fé.

**"CERTIFICO TAMBÉM**, que o Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis desse município, foi instalado em **18 de novembro de 1988** e, somente a partir dessa data, os registros do município passaram a ser realizados nesta Serventia, visto que, antes de sua instalação pertenciam ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itaberaba, a quem compete, enquanto não aberta matrícula de imóvel neste Registro, certificar sobre a titularidade de domínio e existência jurídica de imóvel pertencente a esta circunscrição, bem como certificar eventuais ônus.

Itaberaba-BA, em 31 de julho de 2019.

*MFL*  
**Marielly Ferreira Dias Vieira**  
Escrevente



Instituto de emolumento  
Documento válido por 30 dias a partir da data de sua emissão.

Tais Silveira Borges Araújo  
+55 75 3251 1988  
Rua Alfredo Haine, 253,  
Ed. Tropical Center, 2º andar,  
centro, Itaberaba-BA,  
46.880-000



120  
EAV


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE**

Aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2019, às 9:15h, na sala reuniões da Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada na Rua da Palmeira, nº. 500, Bairro Oriente, neste município, reuniram-se os membros componentes da comissão processante, designados conforme Portaria de nº 10/2017, Josué Gomes de Oliveira, Presidente, ao qual nomeou o membro da comissão, Tiago da Silva Cerqueira, como 1ª Secretário, e Eduarda Caroline Duarte Alvim, como 2ª Secretária. Foi verificado que houve duas tentativas de notificação do Sr. Marino de Jesus Silva por esta administração, houve duas tentativas de notificação vias Correios, sendo que a primeira não se sabe se o mesmo foi notificado, tendo em vista o não retorno do AR, motivo pelo qual foi expedida nova notificação via Correios, sendo que esta última o notificado não foi encontrado, por tais motivos, acordaram os membros desta comissão pela necessidade de notificação via Diário Oficial, como última tentativa antes da emissão do competente relatório desta comissão. Encerrada a reunião, eu, Tiago da Silva Cerqueira, 1ª Secretário desta comissão, lavro a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais membros, \_\_\_\_\_.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
2º Secretária



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

124  
Edição

Prefeitura Municipal de Itaberaba

1

Quarta-feira, 11 de Setembro de 2019 - Ano - Nº 0077

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itaberaba publica:

- Decreto Nº 24 de 01 de agosto de 2019 - Altera o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.
- Notificação Por Edital Processo Administrativo Nº 02/2019.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Ricardo Dos Anjos Mascarenhas / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Prefeitura Municipal de Itaberaba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8CYTPCXJXMT9LN0N71VHW

102  
est

**Atos Administrativos**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019**

**Interessado: Marinor de Jesus Silva**

**Rua Lauro Farany Freitas, nº 1.111**

**Bairro Escurinha, Itaberaba**

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL**

A Comissão Processante designada pela Portaria de nº 10/2019, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Josué Gomes de Oliveira, vem, muito respeitosamente, por meio desta, informar que foi aberto **Processo Administrativo de nº 02/2019**, com o intuito de apurar os fatos acerca da condição do imóvel o qual é ocupado por Vossa Senhoria, localizado no endereço supra, venho **NOTIFICA-LO** para apresentação de defesa prévia escrita no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento desta notificação.

Poderá Vossa Senhoria juntar provas e indicar elementos de prova de que dispuser para melhor elucidação dos fatos que ora são objetos de apuração.

Informa ainda que os autos estão à sua disposição, na Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município, com endereço na Rua da Palmeira, 500, Bairro Oriente, nesta cidade, de segunda-feira a sexta-feira, das 8:00h às 17:00h.

Atenciosamente,

**JOSUÉ GOMES DE OLIVEIRA**

**Presidente da Comissão**

**Portaria nº 10/2019**



REGISTRO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE IMÓVEIS DE ITABERABA - BAHIA  
MANUELA MUTTI CARVALHO ALMEIDA DE SANTANA

Rua Alfredo Hayne, nº. 253 - Edifício Tropical Center, 2º Andar, Sala 01 -, Centro  
CEP: 46.880-000 - Itaberaba - Bahia  
Telefones: (75) 3251-1786 / 9 9243-1263 / E-mail: 1ritaberaba@gmail.com

123  
EAB

### CERTIDÃO NEGATIVA

### RESULTADO DE BUSCA - LIVRO INDICADOR REAL

Albemira Sales Xavier, Escrevente autorizada do Registro do Primeiro Ofício de Imóveis de Itaberaba, estado da Bahia, no pleno exercício de suas atribuições, na forma da lei, atendendo a pedido de pessoa interessada, e após rever os livros e fichas deste serviço extrajudicial, a cargo da Oficiala Manuela Mutti Carvalho Almeida de Santana desde 08 de agosto de 2017,

**CERTIFICA** que **NÃO FOI ENCONTRADA** nenhuma Transcrição ou Matrícula que tenha por objeto o imóvel "AVENIDA LAURO FARANY DE FREITAS, Nº. 1.111, BAIRRO ESCURINHA". **INFORMA, POR OPORTUNO**, que a atual delegatária do serviço o recebeu sem Livro Indicador Real. Os anteriores responsáveis por ele nunca iniciaram a formação de Livro Indicador Real, conforme depoimentos das servidoras públicas que participaram da transmissão do acervo, o que se fez constar da ata de transmissão deste enviada em outubro de 2017 às Corregedorias do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. A atual titular deste Ofício iniciou em novembro de 2017 a formação do Livro Indicador Real de forma informatizada, tendo cadastrado, até esta data, todos os dados relevantes de, aproximadamente, 2.600 (duas mil e seiscentas) Matrículas. Nesse contexto, o resultado das buscas objeto desta Certidão Negativa é, ainda, precário.

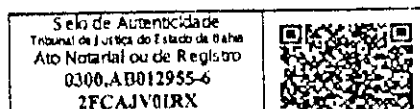
Ato isento de custas, conforme Lei Estadual nº. 12.373, de 10 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Estadual nº. 14.025, de 06 de dezembro de 2018-Tabela III, Notas Explicativa, inciso III, alínea "a".

Documento válido por 30 (trinta) dias, contados da data da sua emissão.

Itaberaba, Bahia, 07 de agosto de 2019.

  
Albemira Sales Xavier  
Escrevente Autorizada

RECEBIDO  
07.08.2019  
Manuel João Jesus da Silva



12/11  
2019

Itaberaba, 24 de setembro de 2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019**

**CERTIDÃO**

Na qualidade de 1º Secretário da Comissão Processante, instituída pela Portaria 10/2019, da lavra do Prefeito deste Município, certifico que decorreu o prazo estipulado em Edital, no Diário Oficial do Município do dia 11 de setembro de 2019, para o Sr. Mariner de Jesus Silva apresentar sua defesa, sem qualquer manifestação.



**Tiago da Silva Cerqueira**

**1º Secretário**

**Portaria nº 10/2019**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
Secretaria Municipal de Infraestrutura


125  
882

Itaberaba, 24 de setembro de 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019

ATO ORDINATÓRIO

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante, instituída pela Portaria 10/2019, da lavra do Prefeito deste Município, no uso das atribuições que a me são conferidas, e tendo em vista o disposto na legislação pátria, **CONVOCO**, os membros descritos na portaria mencionada para reunião a ser realizada no dia 25.09.2019, às 9:00h, na Sala de Reuniões desta Secretaria de Infraestrutura, a fim de dar prosseguimento aos trabalhos.

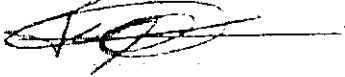
  
JOSUÉ GOMES DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão  
Portaria nº 10/2019

126  
EXH.


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE**

Aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2019, às 9:10h, na sala reuniões da Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada na Rua da Palmeira, nº 500, Bairro Oriente, neste município, reuniram-se os membros componentes da comissão processante, designados conforme Portaria de nº 10/2019, Josué Gomes de Oliveira, Presidente, ao qual nomeou o membro da comissão, Tiago da Silva Cerqueira, como 1ª Secretário, e Eduarda Caroline Duarte Alvim, como 2ª Secretária. Dado início aos trabalhos, verificou-se que houve diversas tentativas de se chamar o Sr. Marinor de Jesus Silva para apresentar sua manifestação e defesa no presente processo, sendo que em todas não houve qualquer sucesso. A primeira delas decorreu no dia 15 de fevereiro de 2019, através de funcionário desta Secretaria, todavia, este não foi encontrado; na segunda tentativa, no dia 25 de março do presente ano este se recusou a receber, conforme atestado pelo funcionário desta Secretaria; na tentativa por AR, consta no site dos Correios que o "objeto foi entregue", todavia, não houve o devido retorno do AR; na segunda tentativa por AR, os Correios encontrou sempre a residência fechada; restando, pois, a notificação por Edital, em Diário Oficial deste Município, a qual foi publicada em 11.09.2019, decorrendo o prazo sem qualquer manifestação do Sr. Marinor de Jesus Silva. Neste sentido, esta comissão processante, por todas as razões daqui delineadas, com base nas informações colhidas e dos documentos juntados, encerra-se o presente processo. Para tanto, resolvem, ainda nesta assentada, confeccionar o competente relatório para ser encaminhado à autoridade competente. Terminado o relatório, finda-se os trabalhos desta Comissão Processante. Encerrada a reunião, eu, Tiago da Silva Cerqueira, 1ª Secretário desta comissão, lavro a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais membros,



Presidente



1º Secretário



2º Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Processo Administrativo nº 02/2019

Itaberaba, 25 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RICARDO MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal  
Itaberaba-Bahia

A Comissão Processante designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Ricardo Mascarenhas através da Portaria nº 10/2019, publicada em Diário Oficial no dia 04.02.2019, estando constituídas pelos servidores estáveis: Josué Gomes de Oliveira, Presidente, ao qual nomeou o membro da comissão, Tiago da Silva Cerqueira, como 1ª Secretário, e Eduarda Caroline Duarte Alvim, como 2ª Secretária, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na construção do imóvel situado na Avenida Lauro Farany de Freitas, nº 1.111, nesta cidade, o qual esta impossibilitando a continuidade do canteiro da avenida, obra esta que está sendo construída através de Termos de Convênio com a CONDER, tendo interessado/residente o Sr. Marinor de Jesus Silva, observando os princípios que regem o Processo Administrativo, o contraditório e a ampla defesa consubstanciados na Constituição Federal, vem a presença de Vossa Excelência, apresentar RELATÓRIO FINAL:

**1. DA INSTAURAÇÃO E INSTALAÇÃO**

A Portaria que designou a Comissão Processante foi publicada em 04.02.2019, para apuração da irregular construção do imóvel situado na Avenida Lauro Farane de Freitas, nº 1.111, nesta cidade, sendo que o referido imóvel está construído no canteiro central da avenida.

128  
E.M.

Registra-se, inicialmente, que a referida Portaria, em seu art. 2º, estabelece que o prazo para finalização deste Processo Administrativo seria de 15 (quinze) dias, todavia, devido à impossibilidade de ser concluir um processo administrativo que respeite os princípios e garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, esta comissão apresenta agora o seu relatório.

Informou-se que o canteiro central é objeto de uma revitalização, obra esta realizada em convênio com a CONDER – Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia, empresa pública do Estado da Bahia.

Foram encaminhadas as informações acerca do referido caso, colhidas pelo Secretário Municipal de Infraestrutura (fls. 04/05), que estavam acompanhadas dos seguintes documentos:

- Relatório emitido pelo próprio Secretário Municipal de Infraestrutura (fls. 06);
- Termo de Convênio entre o Município e a CONDER (fls. 07/21);
- Fotografia de localização do imóvel (fls. 22);
- Certidão proferida pelo Procurador Geral do Município o qual colheu informações e documentos apresentados pela Sra. Gilma Mascarenhas (fls. 23/24);
- Contrato particular de compromisso de compra e venda do referido imóvel entre a Sra. Maria Helena de Jesus e a Sra. Jucileide Silva Macedo, datado de 08.12.2011, (fls. 25);
- Contrato particular de compromisso de compra e venda entre Patrimonial JAM, S/C LTDA e a Sra. Maria Helena de Jesus, do lote 11, quadra A, do Loteamento Escurinha, datado de 08.11.1996; (fls. 26);
- Termo de interrogatório da Sra. Jucileide Silva Macedo (fls. 27/30);
- Certidão do Procurador Geral do Município em que colhe informações da Sra. Gilma Almeida Mascarenhas (fls. 32);
- Documento denominado de Notificação judicial (fls. 33/34);
- Certidão de Boletim de Ocorrência, datado de 31.05.2008 (fls. 35);
- Termos de Interrogatório de Jucileide Silva Macedo (fls. 36/37);
- Termo de Declarações da Sra. Jucileide Silva Macedo (fls. 39);
- Planta da residência supostamente irregular (fls. 41);

*[Handwritten signatures and initials]*

- Certidão de Boletim de Ocorrência, datado de 15.04.2008 (fls. 45);
- Cópia da Planta Baixa do Loteamento Escurinha (fls. 52)
- Relatório feito pela Assistente Social acerca da situação do imóvel, bem como documentos que acompanham o relatório (fls.(53/88);
- Alguns documentos repetidos.

A primeira reunião da comissão foi realizada no dia 12.02.2019, na qual ficou decidida a notificação do interessado; oficiar a secretaria municipal da fazenda, para saber acerca da regularidade tributária; a secretaria de infraestrutura para saber acerca da regularidade da construção e os cartórios de registro de imóveis do Município.

O Secretário de Finanças do Município respondeu informando que o cadastro do imóvel em comento está em nome da Sra. Marileide da Silva Macedo, que Juscileide Silva Macedo tem cadastro no imóvel da Rua Jaime Sampaio, 159-A, já o Sr. Marinor de Jesus Silva tem cadastro imobiliário na Rua Manoel Florêncio dos Santos, 231.

A Coordenadora de Projetos e Estrutura Urbana Gerência de Habitação e Saneamento respondeu que não foram encontrados registros de regularidade (alvará, habite-se, certidão ou qualquer outra liberação) referente ao imóvel.

Notificada para prestar esclarecimentos à Comissão Processante, a Sra. Gilma Mascarenhas recusou-se receber a notificação, sob a justificativa de que já havia prestado todos os esclarecimentos ao Procurador Geral do Município, Dr. Oacir Mascarenhas, assim como entregue toda a documentação.

O 1º e 2º Ofício de Imóveis de Itaberaba informaram que não foi encontrado cadastro referente ao referido imóvel, não havendo transcrição ou matrícula do mesmo.

## 2. DA DEFESA PRÉVIA

Com o intuito de oportunizar ao Sr. Marinor de Jesus Silva, pessoa em posse do imóvel, para que prestasse esclarecimentos acerca do referido imóvel, regularidade habitacional, etc, houve o esgotamento de todas as possibilidades deste comparecer, todavia, este permaneceu inerte.

Houve duas tentativas de notificação através de funcionário da Secretaria Municipal de Infraestrutura; a primeira delas decorreu no dia 15 de fevereiro de 2019,

G.R.  
L.M.  
F.R.

130  
EXH

através de funcionário desta Secretaria, todavia, este não foi encontrado; na segunda tentativa, no dia 25 de março do presente ano este se recusou a receber, conforme atestado pelo funcionário desta Secretaria;

Esta Comissão entendeu ser necessária a notificação via Correios, pelo que foram feitas duas notificações: a primeira, em 18.06.2019, consta no site dos Correios que o "objeto foi entregue" ao interessado, todavia, não houve o devido retorno do AR; na segunda tentativa por AR, os Correios encontraram sempre a residência fechada.

Restou-se, pois, a notificação por Edital, em Diário Oficial deste Município, a qual foi publicada em 11.09.2019, decorrendo o prazo sem qualquer manifestação do Sr. Marinor de Jesus Silva.

Assim, esta Comissão Processante reconhece que decorreu o prazo sem qualquer manifestação do interessado.

### 3. DO PARECER DA COMISSÃO

Esta Comissão Processante trabalhou ao longo destes meses na busca da certeza, na obrigação de perquirir, no esforço de fazer prevalecer os Princípios da Administração Pública e da Ampla Defesa e do Contraditório e na busca da verdade real, representante não somente da Administração Pública, mas acima de tudo, do compromisso com a verdade e com a justiça, esgotou todos os meios possíveis não havendo qualquer dúvida quanto à sugestão que passa a expor.

Dos documentos trazidos ao processo, após análise, foi verificado que a JAM S/C LTDA, através de D. Hercília Mascarenhas fez uma doação de um lote de nº 11, da Quadra A, do Loteamento Escurinha (documento de fls. 31, 26).

Observa-se que no documento de doação apresentado em fls. 31, existe uma alteração feita, uma vez que a cópia do mesmo documento, de fls. 26, não consta a referida alteração. A alteração foi feita para incluir que o imóvel confronta ao lado esquerdo com a Rua Paraná, 041, e ao lado direito, com a Rua Lauro Farany de Freitas, nº 1111.

EXH. 130  
EXH



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

131  
2/12

O documento de fls. 25 trata de uma suposta venda de D. Maria Helena de Jesus para a Sra. Jucicleide Silva Macedo, todavia, não consta a assinatura da vendedora.

Tais informações e documentos foram trazidos ao processo pela Sra. Gilma Mascarenhas, apresentadas ao Procurador Geral do Município, a qual prestou a seguinte informação:

Registra ainda que a família Mascarenhas litigou por diversas vezes com a moradora conforme documento que junta relacionada a processos judiciais e ocorrências policiais. Relata que a área é ocupada irregularmente pela Sra. Jucicleide com base em documentos de suposta doação feita para a Sra. Maria Helena. O referido documento a Sra. Gilma afirma que foi adulterado através de parênteses. Que a doação que foi feita para a Sra. MARIA HELENA é de um lote de terras na Escurinha e não naquele local onde se ajustou com a Prefeitura que seria construída uma praça. (fls. 23)

A informação de alteração do documento foi confirmada pela Sra. Jucicleide Silva Macedo quando esta foi chamada a prestar esclarecimento acerca do referido contrato, em seu interrogatório junto à Delegacia (fls. 2730) em 04.09.2008, vejamos:

Que a interrogada ocupa uma casa pertencente a família Mascarenhas na Rua Lauro Farani de Freitas, nº 1111, desde o ano de 1995, pois a família da interrogada trabalhava na propriedade de João Almeida Mascarenhas genitor de GILMA MASCARENHAS, e nessa mesma época a genitora da queixosa GILMA, de nome HERCILIA DIAS MASCARENHAS, autorizou que a interrogada e sua avó materna MARIA HELENA DE JESUS, ocupassem aquele imóvel, e que todo este tempo a interrogada morou no local, e com a morte da avó materna, continuou no local, e que entre meses de abril e maio a interrogada resolveu construir um banheiro do lado de fora, fazendo uma fundação em volta do terreno para ocupar cerca de

131  
2/12

132  
EIV

400m<sup>2</sup>, [...] que foi procurar os fiscais da Prefeitura, comandados por JOSE GORDO o chefe do Depto de Obras e notificou a interrogada dizendo que aquela obra estava embargada, e como o fiscal ZE GORDO não mais voltou no local a interrogada continuou a construir no terreno. [...] desde que foi morar no local a casa já era construída no meio da rua, o que a interrogada fez foi aumentar sua área, murando, e construindo um banheiro [...] sua avó faleceu no ano de 2002 no dia 31 de março, e após o falecimento desta a interrogada elaborou um contrato de compra e venda com data retroativa para tentar legalizar a posse desta casa, como se comprando estivesse aquele imóvel, tanto que o contrato nem chegou a ser assinado por sua avó MARIA HELENA DE JESUS, pois nesta época já havia falecido [...].

Da planta do Loteamento Escurinha de fls. 51, verifica-se que a Quadra A, a qual o contrato faz menção, é bem distante da Avenida Lauro Farane Freitas, concluindo-se, pois, tratar-se de outro imóvel.

Concomitante a este, verifica-se da imagem de fls. 22, retirada do Google, que o imóvel está sozinho, localizado, literalmente, no meio da avenida, especificamente, no canteiro central.

Do relatório da Assistente Sccial, observa-se que a Sra. Jucicleide Silva Macedo não mais reside no imóvel, sendo que foi beneficiária de um imóvel do Conjunto Habitacional Cidade Universitária, Rua L, nº 197, mas, que, atualmente, reside em Salvador, tendo alugado do imóvel do qual foi beneficiária.

Consta, também, do referido relatório, que o imóvel não estava sendo utilizado, passando a ser habitado apenas quando houve a notícia de sua demolição, sendo ocupado pelo Sr. Marinor Jesus Silva, tio da Sra. Jucicleide.

Do relatório, conclui-se que o Sr. Marinor residia com o grupo familiar no imóvel de nº 1.091, que fica em frente a Lauro Farane de Freitas, nº 1.111, e que este sempre teve conhecimento dos contratos. Conclui-se, que o Sr. Marinor passou a ocupar o imóvel após a notícia de sua demolição pelo Poder Público Municipal, para o término da obra, sendo que este otou, inclusive, uma suposta desapropriação.

*[Handwritten signature]*

133  
EHL

Registra-se que o cadastro do imóvel junto à Secretaria de Finanças está em nome de Marileide da Silva Macedo e que não consta nenhum documento junto à Secretaria de Infraestrutura acerca da regularidade do referido imóvel.

Portanto, verifica-se que o imóvel é totalmente irregular, primeiro, porque sua construção se deu em um local público, ou seja, no canteiro central da Avenida Lauro Farane de Freitas, tanto é que não existe nenhum outro imóvel construído na referida área, estando este sozinho, conforme demonstra a planta e fotografias dos autos.

Segundo, porque dos contratos colacionados aos autos, registra-se que se trata de um imóvel localizado na Quadra A, do Loteamento da Escurinha, ou seja, trata-se de outro imóvel e não o da Rua Lauro Farane de Freitas.

Salienta-se que o imóvel da Rua Lauro Farane de Freitas não deveria, sequer, ter numeração, pois sua irregularidade é visível, ainda, mais demonstrada pelo fato de ali não ser um lote, não sendo possível haver construção de imóvel residencial ou comercial, tratando-se do canteiro da Avenida Lauro Farane de Freitas.

Além da irregularidade acerca da localização do imóvel, por ter sido construído em terreno público, o imóvel não tem autorização de construção ou qualquer documento de regularização, sendo a obra, totalmente, irregular.

A irregularidade da obra fica, também, comprovada no interrogatório da Sra. Jucicleide, a qual esclarece na Delegacia que a construção foi embargada pela Prefeitura, todavia, esta construiu assim mesmo.

Neste sentido, tendo em vista que o imóvel encontra-se totalmente irregular, tanto com relação ao terreno, que é público, bem como com relação à construção, sugere-se que este deva ser demolido, com as devidas cautelas.

#### 4. DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante todo o exposto, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, esta Comissão Processante sugere que o imóvel deve ser demolido, pois está totalmente irregular, tanto com relação ao terreno em que foi construído, que é um terreno público, um canteiro central da Avenida Lauro Farane de Freitas, bem

EHL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

124  
840

como com relação à construção, pois não apresenta nenhum documento de autorização ou regularidade, ficando a cargo de Vossa Excelência a decisão.

Este é o Relatório.

Itaberaba, 25 de setembro de 2019.

Presidente

1º Secretário

2º Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
Gabinete do Prefeito

135

Ofício nº \_\_\_\_/2019

Itaberaba, 25 de setembro de 2019

Ilmo Sr. Dr.

**OACIR MASCARENHAS**

Procurador Geral do Município de Itaberaba, Bahia

Prezado Procurador,

Por este instrumento, venho, *mui* respeitosamente, encaminhar o Processo Administrativo de nº 02/2019, para análise e parecer.

Ante as premissas supra, renovo os votos de consideração e apreço.

**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA  
Procuradoria Geral do Município

136

Ofício nº 100/2019

Itaberaba, 26 de setembro de 2019

À Dra.

**ROBERTA DE OLIVEIRA**

Assessoria Jurídica

Prezada Doutora,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo de nº 02/2019, para sua análise e parecer.

Na oportunidade, aproveito o ensejo para renovar os votos do mais elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,



**OACIR MASCARENHAS**

Procurador Geral

## **PARECER JURÍDICO**

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO  
CONSTRUÇÃO IRREGULAR – TERRENO  
PÚBLICO – DEMOLIÇÃO –  
POSSIBILIDADE**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de consulta formulada pelo Município de Itaberaba, através da qual solicita parecer jurídico em análise ao Processo Administrativo nº 02/2019, que investigou as condições do imóvel localizado na Avenida Lauro Farane de Freitas, n 1.111 e concluiu pela irregularidade do imóvel, haja vista está localizado em terreno público, bem como a construção não tem nenhum documento de regularidade perante os órgãos competentes.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

As vias públicas são as ruas, avenidas, travessas, praças, parques e demais espaços utilizados para circulação e lazer pelas pessoas em geral e são consideradas juridicamente como bens públicos.

Tendo em vista a destinação, os bens públicos foram categorizados como de uso comum do povo, de uso especial e dominical, e podem pertencer a qualquer ente federativo, ou às suas autarquias e fundações, sendo certo que, majoritariamente, exige-se



que o seu titular seja pessoa jurídica de direito público, para afirmar a natureza pública de um bem.

Como regra, a doutrina classifica as vias públicas, quanto à titularidade, como pertencentes ao Município, com destinação para uso comum do povo. Como locais de passagem e permanência de transeuntes, são naturalmente afetadas a esse uso, significando dizer que, para exercê-lo, a população não necessita de nenhuma medida administrativa permissiva ou autorizadora. É o que se denomina de uso *uti universi*, pelo qual a ninguém é dado exclusividade ou privilégio na utilização de tais bens, exceto quando afetadas a outra utilização.

Com relação aos bens públicos, cumpre observar que o Código Civil descreve, em seu art. 99, quais são eles, vejamos:

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

Neste sentido, dúvidas não existem que as praças e ruas, como por exemplo, o canteiro central da Avenida Lauro Farane de Freitas, são bens públicos. Mesmo porque em busca feita aos Cartórios Imobiliários desta cidade ficou evidenciada a inexistência de qualquer registro acerca do imóvel de nº 1.111.

Concomitante a isto, a Lei Orgânica do Município de Itaberaba estabelece o seguinte, acerca dos bens públicos:

Art. 19. São bens municipais:

**I - bens móveis e imóveis de seu domínio pleno, direto ou útil;**



II - direitos e ações que a qualquer título pertençam ao Município;

III - águas fluentes emergentes e em depósito, localizadas exclusivamente em seu território;

IV - renda proveniente do exercício de suas atividades e da prestação de serviços.

**§ 1.º Os bens imóveis de domínio municipal, conforme sua destinação são de uso comum ao povo, de uso especial ou dominiais. (q.n)**

Novamente, resta evidente que ruas, avenidas e praças localizadas neste Município são de sua propriedade, vez que de uso comum ao povo, assim, a Avenida Lauro Farane de Freitas, bem como o seu canteiro central, é de propriedade do Município de Itaberaba.

Não tem como prevalecer qualquer alegação de doação acerca da referida área ao atual ocupante ou aos anteriores, pois o documento que se baseia tal alegação (contrato de doação) faz referência ao lote nº 11, da Quadra A, do Loteamento Escurinha, local este totalmente divergente do local da referida residência, conforme demonstrado no documento de fls. 52.

Além disso, registra-se que por mais que a empresa Patrimonial JAM S/C LTDA reivindicasse a propriedade do bem, por estar em terras oriundas de sua matrícula, compreende-se que o imóvel quando loteado tem suas ruas, praças e avenidas, ou seja, suas áreas de uso comum como sendo bem público, portanto, não existia mais qualquer legitimidade para reclamar por tal área. É o que está previsto pelo parágrafo primeiro, do artigo 2º, da Lei Federal n. 6.766/79:



§ 1º - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, **com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.**

Além disso, após a aprovação do Loteamento, os loteadores não podem fazer qualquer modificação destas áreas de uso comum, é o que prevê a supracitada lei federal, a saber:

Art. 17 - **Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos,** constantes do projeto e do memorial descritivo, **não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador,** desde a aprovação do loteamento, salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador, sendo, neste caso, observadas as exigências do art. 23 desta Lei.

Portanto, após o fracionamento do solo, as áreas de uso comum são afetadas ao Município, logo, a Avenida Lauro Farane de Freitas, mesmo que faça parte de Loteamento Particular, foram afetadas pelo Poder Público, por ser área de uso comum.

Em compensação, particulares somente podem exercer posse sobre bens públicos em decorrência de lei, ato do Poder Público ou contrato com ele celebrado autorizando a ocupação. Desse modo, se a posse de bem público não for precedida de uma das formas de autorização será sempre precária, caracterizando mera detenção, não ostentando o particular posse sobre o bem público.

Neste sentido, no caso em análise, observou-se que o Sr. Marinor, bem como aqueles que antecederam a

ocupação do bem público, estavam utilizando de forma precária, sem qualquer legitimação.

Embora precária, a ocupação do particular é continuada e pacífica, o que poderia caracterizar sua boa-fé. Entretanto, ainda que tolerada ou permitida pela administração, a título precário, por muitos anos, como é o caso, tal ocupação não confere qualquer direito ao seu ocupante, porquanto a omissão estatal não encerra fonte de direito nem enseja a qualificação de direito adquirido, notadamente porque, desnecessário dizer, bem público é imprescritível.

Na hipótese, a par da omissão do poder público ao permitir a invasão de área pública, bem como a construção de uma residência ao longo de tantos anos, fato é que, em se tratando de imóvel público, a ocupação é, na verdade, mera detenção revestida de caráter precário, ou seja, desguarnecida de boa-fé. Ainda que sob a tolerância do Poder Público, a ocupação sobeja irregular, à medida que inexistia qualquer autorização por parte da administração legitimando o fracionamento e ocupação da área detida pelo Sr. Marinor.

Comprova-se, ainda, que a obra é totalmente irregular, fato este admitido, inclusive, por uma das residentes, a Sra. Jucicleide, em seu depoimento em Delegacia, a qual confirmou que a obra foi embargada pelo Município, mas que esta, em total desobediência, continuou com a construção. A saber:

"que foi procurar os fiscais da Prefeitura, comandados por JOSE GORDO o chefe do Depto de Obras e notificou a interrogada dizendo que aquela obra estava embargada, e como o fiscal ZE GORDO não mais voltou no local a interroga continuou a construir no terreno. [...] desde que foi morar no local a casa já era construída no meio da rua, o que a

interrogada fez foi aumentar sua área, murando, e construindo um banheiro [...]” (g.n.)

A própria Secretaria Municipal de Infraestrutura informou que não consta nenhum documento de regularização da obra, ou seja, a residência é totalmente irregular, não contendo alvará e/ou “habite-se”.

Neste sentido, no presente caso, existem duas irregularidades cometidas pelo ocupante do imóvel: primeira, a construção feita em terreno público, qual seja, no canteiro da avenida Lauro Farane de Freitas, evidenciado ao fato, ainda, de ser a única residência naquele local.

Segunda, por a construção está totalmente irregular, sem qualquer alvará ou “habite-se”, documentos estes necessários, nos moldes da Lei Municipal Nº 579, de 1º de dezembro de 1983, que Institui o Código de Obras do Município de Itaberaba.

Esta lei, de logo, estabelece, em seu art. 3º, que *“considera-se via ou logradouro público, para deste Código, todo espaço destinado à circulação ou à utilização da população em geral.”*

Além disso, esta Lei Municipal estabelece, também, que:

Art. 9 - Não poderão ser arruados nem loteados terrenos que forem, a critério da Prefeitura, julgados impróprios para edificação.

Logo, por ser público o local da residência de nº 1.111, da Avenida Lauro Farane Freitas, é impróprio para qualquer edificação, pois é de uso comum.

Outrossim, a construção é totalmente irregular, pois não tem a autorização da prefeitura, nos moldes do art. 15, da mesma lei municipal, vejamos:

**Art. 15 - Qualquer construção, reconstrução, reforma ou demolição, só poderá ser iniciada mediante aprovação de seus projetos e licenciamento expedidos pela Prefeitura, com o respectivo alvará.**

Assim, sem licença para construção, bem como sem a licença do fim da obra, conclui-se que o imóvel é totalmente irregular.

Destarte, ocupando, ilegitimamente, área pública, não se configura arbitrário o ato administrativo do poder público no regular exercício do seu poder de polícia volvido à demolição de obras irregulares, notadamente quando erigidas em área pública.

Ao contrário, conforma-se com a legalidade, mormente porque a residência foi erigida em área pública. Nesse sentido, a demolição das obras pela administração reveste-se de estofo legal, encontrando seu permissivo no artigo 42, da Lei Municipal nº 579, *in verbis*:

Art. 42 - Estarão sujeitas a pena de demolição total ou parcial os seguintes casos:

- I - construção feita em desacordo com o projeto aprovado;
- II - obra julgada insegura se não se tomar as providências necessárias à sua segurança.

Notadamente, o ato administrativo de demolição se efetiva no exercício do poder de polícia administrativa e no

interesse público, pois volvido a assegurar a segurança da coletividade, a preservação do patrimônio público, prevenindo-se a germinação de assentamentos irregularmente implantados e que se tornam fatos sociais irreversíveis.

Registra-se que não há como se cogitar a subsistência de ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, primeiro porque foi oportunizado ao interessado, Sr. Marinor de Jesus Silva, a se manifestar nos autos do Processo Administrativo nº 02/2019, todavia, este, apesar de devidamente notificado, permaneceu inerte, não apresentando qualquer manifestação ou defesa.

Segundo, porque é um truísmo que o exercício do poder de polícia pela Administração Pública tem como atributo, além da presunção de legalidade e da coercibilidade, a auto-executoriedade, que autoriza a adoção de medidas executórias imediatas, desde que legalmente autorizadas e lastreadas, independentemente de prévia autorização judicial ou de prévio procedimento administrativo, conforme explicitado por JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

A prerrogativa de praticar atos e colocá-los em imediata execução, sem dependência à manifestação judicial, é que representa a auto-executoriedade. Tanto é auto-executória a restrição imposta em caráter geral, como a que se dirige diretamente ao indivíduo, quando, por exemplo, comete transgressões administrativas. É o caso da apreensão de bens, interdição de estabelecimentos e destruição de alimentos nocivos ao consumo público. Verificada a presença dos pressupostos legais do ato, a Administração pratica-o imediatamente e o executa de forma integral. É o sentido da auto-executoriedade." (CARVALHO FILHO,



JOSÉ DOS SANTOS. Manual de Direito Administrativo. 20. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008. fls. 81)

No mesmo sentido leciona Hely Lopes

Meireles:

"A auto-executoriedade, ou seja, a faculdade de a Administração decidir e executar diretamente sua decisão por seus próprios meios, sem a intervenção do Judiciário, é outro atributo do poder de polícia. Com efeito, no uso desse poder, a Administração impõe diretamente as medidas ou sanções de polícia administrativa necessárias à contenção da atividade anti-social que ela visa obstar. (...) O que o princípio da auto-executoriedade autoriza é a prática do ato de polícia administrativa pela própria Administração, independentemente de mandado judicial." (MEIRELES, Hely L. Direito Administrativo Brasileiro, 25ª Edição, Editora Malheiros, p. 127/128.)

Nesse ponto, deve ser assinalado que a mera alegação de que o direito à moradia deve prevalecer sobre o interesse público não se mostra suficiente para indicar a plausibilidade de direito. Somente o afastamento da natureza pública da área ocupada ou mesmo a existência de alvará de construção poderia, ao menos em tese, demonstrar a verossimilhança de qualquer direito, não sendo o caso.

Ademais, se a ocupação alcança área pública, além de induzir irregularidade às acessões nela inseridas, obsta que venha a ser regularizada, pois o Sr. Marinor, ou qualquer outro morador, não ostenta a qualidade de possuidor, mas de mero detentor de imóvel público.

Conseqüentemente, o ocupante detendo irregularmente imóvel público, no qual empreendera construção irregular, e considerando, ainda, que as obras que engendrara são impassíveis de regularização, bem como considerando que o canteiro da Avenida Lauro Farane de Freitas está sendo objeto de revitalização, como demonstrado no Termo de Convênio firmado com a CONDER, em que beneficiará a população com uma área de lazer, sendo a demolição medida que se faz legítima ao Poder Público.

Ademais, o interesse social como substrato da pretensão da revitalização da área, é precisamente o interesse social naquela área que, refletindo o interesse público, justifica e reveste de legitimidade os atos da administração no exercício do seu poder de fiscalização. É que a ocupação da área, seguindo sua vocação, deve ser realizada na moldura do estado de direito, ou seja, sob a regulação normativa vigente e mediante prévia ordenação e autorização do poder público, e não mediante iniciativa deliberada do particular, que, sob sua exclusiva conveniência, ocupou e edificou ilicitamente.

Esse é o entendimento que é perfilhado pela jurisprudência pátria, a saber:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO E CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. CONDOMÍNIO IRREGULAR. ORDEM DE DEMOLIÇÃO. PODER DE POLÍCIA. DESNECESSIDADE DE PREVIA NOTIFICAÇÃO. ÁREA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 2.105/98. 1. Em se tratando de construções irregulares levadas a termo em área pública, pode o Poder Público, no exercício do Poder de Polícia, retirá-las e demolí-las, sendo desnecessário que as diligências empreendidas para o cumprimento da ordem sejam

precedidas de notificação, nos termos dos arts. 17 e 178, § 1º, do Código de Edificações do DF, aprovado pela Lei Distrital nº 2.105/98. 2. Agravo de instrumento conhecido e improvido.” (Acórdão nº 678089, 20130020049132AGI, Relator: SIMONE LUCINDO, 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 15/05/2013, Publicado no DJE: 23/05/2013. Pág.: 74) (g.n)

APELAÇÃO CÍVEL. APELAÇÃO. REGULARIDADE FORMAL. CONHECIMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO. DEMOLIÇÃO. PODER DE POLÍCIA. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE BOA-FÉ DO PARTICULAR. RESPONSABILIDADE INDENIZATÓRIA AFASTADA. SENTENÇA MANTIDA. - Atende o requisito de regularidade formal o recurso de apelação cujas razões se apresentam adequadas e pertinentes, deduzindo explicitamente os motivos pelos quais se pede um novo pronunciamento jurisdicional e demonstrando uma linha de confronto entre o posicionamento jurídico defendido e aquele adotado na sentença. - Inexistindo autorização por parte da Administração Pública em relação à utilização do bem pelo particular, ainda que sob a tolerância do Poder Público, a ocupação em áreas públicas é sempre irregular. - **Não restando comprovada a existência de prévia autorização para a ocupação e edificação em área pública, é legítima a imposição de sanções administrativas cabíveis, tal qual o ato demolitório, que decorre diretamente do exercício**

**regular do Poder de Polícia do Estado na atividade de fiscalização. - Diante da inexistência de ato ilícito ou conduta ilegal, não há se falar em responsabilidade de indenização por danos materiais ou morais.** - Recurso desprovido. Sentença mantida. Unânime. (Acórdão nº 789812, 20120111596306APC, Relator: OTÁVIO AUGUSTO, Revisor: SILVA LEMOS, 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 14/05/2014, Publicado no DJE: 20/05/2014. Pág.: 113) (g.n)

Além disso o fato de que a ocupação da área é irregular, sem prévia autorização, inexistente qualquer possibilidade de indenização por eventuais benfeitorias feitas no local ou qualquer retenção, consoante entendimento já pacificado do colendo Superior Tribunal de Justiça, confira-se:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. REGIME RECURSAL DO CPC/73. JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO. BEM PÚBLICO FEDERAL. OCUPAÇÃO POR PARTICULARES SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA ADMINISTRAÇÃO. DETENÇÃO ILÍCITA CONFIGURADA. CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL INCOMPATÍVEL COM CONCEITO DE BENFEITORIA NECESSÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO. 1. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 808.708/RJ (Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, DJe 4/5/2011), consignou que "Os bens públicos federais contam com regime jurídico especial próprio (Decreto-Lei 9.760/1946); logo, descabe, como é curial, aplicar o regime jurídico geral do Código Civil, exceto naquilo em



que o microssistema seja omissivo e, ainda assim, levando em conta, obrigatoriamente, a principiologia que o informa". 2. **Nos termos do art. 71 do Decreto-Lei nº 9.760/46, inexistindo autorização expressa do Poder Público federal para a ocupação de área pública, como na hipótese vertente, o ocupante poderá ser sumariamente despejado e perderá, sem direito a qualquer indenização, tudo quanto haja incorporado ao solo.** 3. Também de acordo com o regime jurídico dos bens imóveis federais (art. 90 do Decreto-Lei nº 9.760/46), as benfeitorias necessárias somente serão indenizáveis se a União for previamente notificada da sua execução, o que não ocorreu no caso concreto. 4. "Configurada a ocupação indevida de bem público, não há falar em posse, mas em mera detenção, de natureza precária, o que afasta o direito à indenização por benfeitorias. Precedentes do STJ." (REsp 1.310.458/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, DJe 9/5/2013) 5. Ademais, a construção residencial em comento, embora de pequeno porte é incompatível com o conceito de benfeitoria necessária ("as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore" - art. 96, § 3º, do CC), já que nenhum benefício trará ao Poder Público, pois deverá ser demolida, uma vez que não guarda compatibilidade com a destinação e com as finalidades do Jardim Botânico do Rio de Janeiro. 6. Recurso especial da União a que se dá provimento. (REsp 1055403/RJ, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/06/2016, DJe 22/06/2016) (g.n);



AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. ÁREA PÚBLICA. BENFEITORIAS. INDENIZAÇÃO. PEDIDO. IMPOSSIBILIDADE. MERA DETENÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. De acordo com a jurisprudência do STJ, a ocupação de bem público não era direitos possessórios, mas mera detenção de natureza precária. 2. Pedido de indenização por benfeitorias que se afasta ante a não caracterização da posse no presente caso. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1448907/DF, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 16/03/2017, DJe 21/03/2017) (g.n)

Neste sentido, diante da irregularidade evidenciada na construção do imóvel localizado na Avenida Lauro Farane de Freitas, nº 1.111, tanto por estar em um bem público, quanto em face da inexistência de qualquer documento de regularização da construção, tendo em contrapartida o interesse público como supremo, compreende-se que a demolição do imóvel em comento é medida possível de ser efetivada pelo Poder Público Municipal em uso do seu poder de polícia.

### III – CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, diante do exposto, **a possibilidade de demolição sem qualquer tipo de indenização do imóvel localizado na Avenida Lauro Farane de Freitas, nº 1.111**, haja vista que foi construído no canteiro da referida avenida, ou seja, em



um bem público, nos termos do art. 99, do Código Civil, bem como não apresenta nenhuma documentação de regularidade de construção, nos termos do art. 15, Lei Municipal Nº 579, de 1º de dezembro de 1983.

Por último, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para maiores esclarecimentos, caso necessário.

Este é o nosso parecer - SMJ.

Itaberaba/BA, 27 de setembro de 2019.



**ROBERTA SANTOS DE OLIVEIRA**

**OAB/BA - 37.069**

**Decisão final - Processo Administrativo nº 02/2019**

***Julgamento – Processo Administrativo nº 02/2019  
– imóvel irregular***

O Prefeito Municipal de Itaberaba, Ricardo dos Anjos Mascarenhas, após proceder à análise dos autos do Processo em epígrafe, vem, neste ato, emitir DECISÃO FINAL acerca dos fatos trazidos a lume, acerca do imóvel localizado na Avenida Lauro Farane de Freitas, nº 1.111.

Vistos e examinados os autos do presente Processo Administrativo, que foi instaurado para apurar eventual irregularidade na construção do imóvel em comento, cumpre esclarecer o seguinte:

Tem-se que o imóvel está impossibilitando o término da obra de revitalização da Avenida Lauro Farane de Freitas, sendo, pois, uma obra de grande interesse público, trazendo aos munícipes uma nova área de lazer.

Neste sentido, antes de adentrar ao imóvel, foi necessário a abertura do presente processo administrativo a fim de se averiguar a real situação do imóvel, bem como sua regularização, para que não houvesse a pratica de nenhuma injustiça. Para tanto foi expedida a Portaria de nº 10/2019.

Do andamento do processo administrativo, a Comissão Processante oportunizou o interessado, atual morador do imóvel o Sr. Marinor de Jesus Silva a proceder com sua ampla defesa e contraditório, todavia, apesar de devidamente notificado este não apresentou qualquer manifestação.

Depreende-se que dos documentos colacionados aos autos, conforme Relatório apresentado o qual relata que “Além da irregularidade acerca da localização do imóvel, vez que está em terreno público, registra-se que o imóvel não tem autorização de construção ou qualquer documento de regularização, sendo a obra, totalmente, irregular”, sugerindo pela sua demolição.

Dos documentos, verificou-se que houve os moradores do imóvel resistem na área sob a alegação de uma doação feita à Sra. Maria Helena (falecida), avó da Sra. Jucicleide, antigas moradoras, porém, o imóvel objeto da referida doação é outro imóvel, precisamente o

Lote 11, da Quadra A, do Loteamento Escurinha, conforme demonstrado na Planta anexa aos autos.

Além disso, a Sra, Jucicleide já não mais reside ali, pois foi beneficiária de um imóvel através dos programas habitacionais do Governo Federal, residindo o Sr. Marinor, tio da Jucicleide, que anteriormente residia na casa em frente do imóvel, passando a ocupar o imóvel de nº 1.111 apenas da notícia da sua possível demolição.

Em busca feita pela Comissão Processante, obtiveram-se as informações de que não consta nenhuma documentação acerca da construção da residência em comento, sendo esta irregular, fato este, inclusive, confessado pela Sra. Jucicleide em um depoimento à Autoridade Policial.

Neste sentido, diante de todo arcabouço probatório colhido pela Comissão Processante, dúvidas não existem que o imóvel foi construído em um terreno público e que não obteve qualquer licença para construção, nos moldes exigidos pela legislação municipal.

Desta forma, conforme bem expressado no Parecer Jurídico anexado ao processo, da lavra da Douta Advogada Roberta Santos de Oliveira, OAB/BA 37.069, assessora jurídica deste Município, bem como no relatório apresentado pela Comissão Processante instituída através da Portaria de nº 10/2019, e, ainda, com base no arcabouço documental, verifica-se que o imóvel em comento é uma construção irregular.

Como bem salientado no referido Parecer Jurídico, o imóvel apresenta duas irregularidades, quais sejam, uma porque a construção feita em terreno público, qual seja, no canteiro da Avenida Lauro Farane de Freitas, evidenciado ao fato, ainda, de ser a única residência naquele local; e outra porque a construção está totalmente irregular sem qualquer alvará ou "habite-se", documentos estes necessários, nos moldes da Lei Municipal Nº 579, de 1º de dezembro de 1983, que institui o Código de Obras do Município de Itaberaba.

Dessa forma, diante de interesse público devidamente legitimado e diante da construção totalmente irregular, nos moldes da lei municipal, forçoso é reconhecer a necessidade de demolição do imóvel, conforme disposto no art. 42, da Lei Municipal 579/1983.

Ante o exposto, diante dos documentos carreados nos autos do processo administrativo, ACATO o Relatório Final da Comissão Processante, e embasado no substancioso Parecer Jurídico da Douta Advogada Roberta Santos de Oliveira, OAB/BA 37.069, assessora jurídica deste Município, no sentido de determinar, como determinado fica.

que se proceda a demolição do imóvel de nº 1.111, da Avenida Lauro Farane de Freitas, localizado no canteiro central da referida avenida.

Tendo em vista que, atualmente, o imóvel está ocupado, proceda a Notificação do referido morador para que proceda a desocupação do imóvel no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).

Acaso não seja respeitado o referido prazo, poderá, em pleno exercício do poder de polícia, proceder com o arrombamento da casa, retirando os pertences do morador colocando em lugar seguro, antes de proceder com a demolição.

Outrossim, encaminha-se os autos para a Secretaria de Assistência Social para que esta proceda com o estudo social do atual morador, Sr. Marinor de Jesus Silva, identificado nos autos, verificando a possibilidade de incluí-lo em algum programa social de moradia.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Itaberaba, 30 de setembro de 2019.

  
**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**

**Prefeito Municipal**



155

Interessado: Marinor de Jesus Silva  
Rua Lauro Farane Freitas, nº 1.111  
Bairro Escurinha, Itaberaba

# CÓPIA

## NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista a decisão do Processo Administrativo de nº 02, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 08 de Outubro de 2019 cujo objeto era aferir a regularidade do imóvel localizado na Rua Lauro Farane Freitas, nº 1.111, nesta cidade, a qual concluiu que o referido imóvel está totalmente irregular por ser construído em um canteiro da avenida, bem público municipal, bem como por lhe faltar documentos hábeis da construção, conforme decisão em anexo, é que se presta a presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, para desocupação voluntária do bem imóvel, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados da hora de recebimento desta.

A não desocupação do imóvel no prazo previsto levará este Município a exercer o seu poder de polícia para adentrar no imóvel, retirando os seus pertences e alocando em local seguro.

Outrossim, informo que, acaso considere necessário, poderá procurar a Secretária de Assistência Social, para que possa auxiliá-lo e informa-lo acerca dos programas de moradias dispostos.

Atenciosamente,

  
RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS  
Prefeito Municipal

156



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itaberaba

1

Terça-feira, 05 de Outubro de 2019 - Ano - Nº 5107  
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itaberaba publica:

- **Decisão final - Processo Administrativo SEINFRA nº 02/2019 - Julgamento – Processo Administrativo nº 02/2019 – imóvel irregular.**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Ricardo Dos Anjos Mascarenhas / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Prefeitura Municipal de Itaberaba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VPMVIA95UCSYMWR7BCJO+Q

## Atos Administrativos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

#### Decisão final - Processo Administrativo SEINFRA nº 02/2019

*Julgamento – Processo Administrativo nº 02/2019*

*– imóvel irregular*

O Prefeito Municipal de Itaberaba, Ricardo dos Anjos Mascarenhas, após proceder à análise dos autos do Processo em epígrafe, vem, neste ato, emitir DECISÃO FINAL acerca dos fatos trazidos a lume, acerca do imóvel localizado na Avenida Lauro Farane de Freitas, nº 1.111,

Vistos e examinados os autos do presente Processo Administrativo, que foi instaurado para apurar eventual irregularidade na construção do imóvel em comento, cumpre esclarecer o seguinte:

Tem-se que o imóvel está impossibilitando o término da obra de revitalização da Avenida Lauro Farane de Freitas, sendo, pois, uma obra de grande interesse público, trazendo aos munícipes uma nova área de lazer.

Neste sentido, antes de adentrar ao imóvel, foi necessário a abertura do presente processo administrativo a fim de se averiguar a real situação do imóvel, bem como sua regularização, para que não houvesse a prática de nenhuma injustiça. Para tanto foi expedida a Portaria de nº 10/2019.

Do andamento do processo administrativo, a Comissão Processante oportunizou o interessado, atual morador do imóvel o Sr. Marinor de Jesus Silva a proceder com sua ampla defesa e contraditório, todavia, apesar de devidamente notificado este não apresentou qualquer manifestação.

Depreende-se que dos documentos colacionados aos autos, conforme Relatório apresentado o qual relatou que "Além da irregularidade acerca da localização do imóvel, vez que está em terreno público, registra-se que o imóvel não tem autorização de construção ou qualquer documento de regularização, sendo a obra, totalmente, irregular", sugerindo pela sua demolição.

Dos documentos, verificou-se que houve os moradores do imóvel resistem na área sob a alegação de uma doação feita à Sra. Maria Helena (falecida), avó da Sra. Jucicleide, antigas moradoras, porém, o imóvel objeto da referida doação é outro imóvel, precisamente o

Av Rio Branco, 617 - Centro - CNPJ 13.719.846/0001-75  
CEP 46880-000 - Itaberaba - Bahia / e-mail - gabinete.itaberaba@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VPVNIAS5UCSYMWR7DCJO+Q

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

Lote 11, da Quadra A, do Loteamento Escurinha, conforme demonstrado na Planta anexa aos autos.

Além disso, a Sra. Jucicleide já não mais reside ali, pois foi beneficiária de um imóvel através dos programas habitacionais do Governo Federal, residindo o Sr. Marinor, tio da Jucicleide, que anteriormente residia na casa em frente do imóvel, passando a ocupar o imóvel de nº 1.111 apenas da notícia da sua possível demolição.

Em busca feita pela Comissão Processante, obtiveram-se as informações de que não consta nenhuma documentação acerca da construção da residência em comento, sendo esta irregular, fato este, inclusive, confessado pela Sra. Jucicleide em um depoimento à Autoridade Policial.

Neste sentido, diante de todo arcabouço probatório colhido pela Comissão Processante, dúvidas não existem que o imóvel foi construído em um terreno público e que não obteve qualquer licença para construção, nos moldes exigidos pela legislação municipal.

Desta forma, conforme bem expressado no Parecer Jurídico anexado ao processo, da lavra da Douta Advogada Roberta Santos de Oliveira, OAB/BA 37.069, assessora jurídica deste Município, bem como no relatório apresentado pela Comissão Processante instituída através da Portaria de nº 10/2019, e, ainda, com base no arcabouço documental, verifica-se que o imóvel em comento é uma construção irregular.

Como bem salientado no referido Parecer Jurídico, o imóvel apresenta duas irregularidades, quais sejam, uma porque a construção feita em terreno público, qual seja, no canteiro da Avenida Lauro Farane de Freitas, evidenciado ao fato, ainda, de ser a única residência naquele local; e outra porque a construção está totalmente irregular sem qualquer alvará ou "habite-se", documentos estes necessários, nos moldes da Lei Municipal Nº 579, de 1º de dezembro de 1983, que institui o Código de Obras do Município de Itaberaba.

Dessa forma, diante do interesse público devidamente legitimado e diante da construção totalmente irregular, nos moldes da lei municipal, forçoso é reconhecer a necessidade de demolição do imóvel, conforme disposto no art. 42, da Lei Municipal 579/1983.

Ante o exposto, diante dos documentos carreados nos autos do processo administrativo, ACATO e Relatório Final da Comissão Processante, e embasado no substancioso Parecer Jurídico da Douta Advogada Roberta Santos de Oliveira, OAB/BA 37.069, assessora jurídica deste Município, no sentido de determinar, como determinado fica, que se proceda a demolição do imóvel de nº 1.111, da Avenida Lauro Farane de Freitas, localizado no canteiro central da referida avenida.

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75  
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gab@neto.itaberaba@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VPVNIA95UCSYMWR7DCJO+Q

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

Tendo em vista que, atualmente, o imóvel está ocupado, proceda a Notificação do referido morador para que proceda a desocupação do imóvel no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).

Acaso não seja respeitado o referido prazo, poderá, em pleno exercício do poder de polícia, proceder com o arrombamento da casa, retirando os pertences do morador colocando em lugar seguro, antes de proceder com a demolição.

Outrossim, encaminha-se os autos para a Secretaria de Assistência Social para que esta proceda com o estudo social do atual morador, Sr. Marimor de Jesus Silva, identificado nos autos, verificando a possibilidade de incluí-lo em algum programa social de moradia.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Itaberaba, 30 de setembro de 2019.

**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**

**Prefeito Municipal**

Interessado: Marinor de Jesus Silva  
Rua Lauro Farane Freitas, nº 1.111  
Bairro Escurinha, Itaberaba

160

*Realizado em 18.10.19  
M. de Jesus Silva*

*Para  
Notar  
no Diário*

**CÓPIA**

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista a decisão do Processo Administrativo de nº 02, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 08 de Outubro de 2019 cujo objeto era aferir a regularidade do imóvel localizado na Rua Lauro Farane Freitas, nº 1.111, nesta cidade, a qual concluiu que o referido imóvel está totalmente irregular por ser construído em um canteiro da avenida, bem público municipal, bem como por lhe faltar documentos hábeis da construção, conforme decisão em anexo, é que se presta a presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, para desocupação voluntária do bem imóvel, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados da hora de recebimento desta.

A não desocupação do imóvel no prazo previsto levará este Município a exercer o seu poder de polícia para adentrar no imóvel, retirando os seus pertences e alocando em local seguro.

Outrossim, informo que, acaso considere necessário, poderá procurar a Secretária de Assistência Social, para que possa auxiliá-lo e informá-lo acerca dos programas de moradias dispostos.

Atenciosamente,

  
**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal

## TERMO DE ACORDO

Termo de Acordo Administrativo que entre si fazem, de um lado, do **MUNICÍPIO DE ITABERABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.719.646.0001/75, com sede localizada na Avenida Rio Branco, nº 617, Centro, Itaberaba - BA, CEP: 46880-000, devidamente representado por seu prefeito, Sr. RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS, a seguir denominado EXPROPRIANTE acompanhado por seu Procurador Geral, Dr. OACIR MASCARENHAS, e, do outro lado, o Sr. **MARINOR DE JESUS SILVA**, (QUALIFICAÇÃO), denominado EXPROPRIANDO, neste ato acompanhado por seu advogado o Dr. MURILO VITOR SOARES DE MORAES, inscrito na OAB/AB sob o nº Murilo Vitor Soares de Moraes, tudo em conformidade com o processo administrativo nº. 02/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem como objetivo dispor sobre a expropriação da integralidade do imóvel localizado na Avenida Lauro Farany Freitas, nº 1111, neste Município, que foi construído de forma irregular, vez que foi construído no canteiro central da Avenida Lauro Farany Freitas.

**Paragrafo primeiro** – O imóvel será demolido diante da necessidade das obras de urbanização e qualificação da referida avenida, sendo tal ato em total consonância com a supremacia do interesse público.

**Paragrafo segundo** – O EXPROPRIANDO confessa, com a assinatura deste termo, que não é proprietário do imóvel, o qual só detém a posse.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O EXPROPRIANDO terá um prazo de 15 (quinze) dias, da assinatura do presente termo, para desocupar o imóvel.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em contra partida, O EXPROPRIANTE se compromete:

- a) a efetuar a doação de um lote padrão, com medidas padrões localizado no Bairro Nova Cidadania, no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- b) A pagar, pelo prazo de 06 (seis) meses, da data de assinatura deste contrato, uma casa, através do aluguel social, localizada em local a ser definido pela Secretaria de Ação Social desde que ele atenda aos pré-requisitos legais estabelecidos nas legislações sobre o tema
- c) A doar 2 (dois) mil blocos cerâmicos, 10 (dez) sacos de cimento, 02 (duas) caçamba de areia e 30 (trinta) dias de pedreiro;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelos pagamentos devidos em razão do presente acordo administrativo responderão os recursos do elemento de despesa das unidades orçamentárias adequadas

**CLÁUSULA QUARTA** - Caso haja descumprimento por parte do EXPROPRIANDO em desocupar o imóvel no prazo de 15 (quinze) dias, o EXPROPRIANTE, utilizará de seu poder de polícia, efetuando a retirada dos pertences do EXPROPRIANDO e, a conseqüente, demolição do imóvel irregular.

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o foro do Município de Itaberaba - BA para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente termo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor:

Itaberaba-BA, 03 de Junho de 2019

---

MUNICÍPIO DE ITABERABA

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

---

OACIR SILVA MASCARENHAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABERABA

---

MARINOR DE JESUS SILVA

---

MURILO VITOR SOARES DE MORAES

ADVOGADO DO POSSEIRO

Testemunhas:

---

CPF

---

CPF

## TERMO DE ACORDO

Termo de Acordo Administrativo que entre si fazem, de um lado, do **MUNICÍPIO DE ITABERABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.719.646.0001/75, com sede localizada na Avenida Rio Branco, nº 617, Centro, Itaberaba - BA, CEP: 46880-000, devidamente representado por seu prefeito, Sr. RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS, a seguir denominado EXPROPRIANTE acompanhado por seu Procurador Geral, Dr. OACIR MASCARENHAS, e, do outro lado, o Sr. **MARINOR DE JESUS SILVA**, (QUALIFICAÇÃO), denominado EXPROPRIANDO, neste ato acompanhado por seu advogado o Dr. MURILO VITOR SOARES DE MORAES, inscrito na OAB/AB sob o nº Murilo Vitor Soares de Moraes, tudo em conformidade com o processo administrativo nº. 02/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem como objetivo dispor sobre a expropriação da integralidade do imóvel localizado na Avenida Lauro Farany Freitas, nº 1111, neste Município, que foi construído de forma irregular, vez que foi construído no canteiro central da Avenida Lauro Farany Freitas.

**Paragrafo primeiro** – O imóvel será demolido diante da necessidade das obras de urbanização e qualificação da referida avenida, sendo tal ato em total consonância com a supremacia do interesse público.

**Paragrafo segundo** – O EXPROPRIANDO confessa, com a assinatura deste termo, que não é proprietário do imóvel, o qual só detém a posse.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O EXPROPRIANDO terá um prazo de 15 (quinze) dias, da assinatura do presente termo, para desocupar o imóvel.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em contra partida, O EXPROPRIANTE se compromete:

- a) a efetuar a doação de um lote padrão, com medidas padrões localizado no Bairro Nova Cidadania, no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- b) A pagar, pelo prazo de 06 (seis) meses, da data de assinatura deste contrato, uma casa, através do aluguel social, localizada em local a ser definido pela Secretaria de Ação Social desde que ele atenda aos pré-requisitos legais estabelecidos nas legislações sobre o tema
- c) A doar 2 (dois) mil blocos cerâmicos, 10 (dez) sacos de cimento, 02 (duas) caçamba de areia e 30 (trinta) dias de pedreiro;

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelos pagamentos devidos em razão do presente acordo administrativo responderão os recursos do elemento de despesa das unidades orçamentárias adequadas

164

**CLÁUSULA QUARTA** - Caso haja descumprimento por parte do EXPROPRIANDO em desocupar o imóvel no prazo de 15 (quinze) dias, o EXPROPRIANTE, utilizará de seu poder de polícia, efetuando a retirada dos pertences do EXPROPRIANDO e, a consequente, demolição do imóvel irregular.

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o foro do Município de Itaberaba - BA para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente termo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor.

Itaberaba-BA, 11 de Outubro de 2019

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE ITABERABA  
RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

\_\_\_\_\_  
OACIR SILVA MASCARENHAS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABERABA

\_\_\_\_\_  
MARINOR DE JESUS SILVA

\_\_\_\_\_  
MURILO VITOR SOARES DE MORAES  
ADVOGADO DO POSSEIRO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins legais que comparecemos no dia 11 de Outubro de 2019 às 17:35 pessoalmente para Notificação do Sr. MARINOR DE JESUS SILVA e o mesmo recusou-se a receber a Notificação alegando que não desocuparia o imóvel pois "não vai sair perdendo". Que iria ligar para seu Advogado Dr. Murilo Vitor. Foi oportunizado a ele ligar para o Advogado e o notificado não teve êxito em falar com o referido causídico. Foi ainda informado ao notificado que o Município tem programas de moradia social e que poderia inclusive enviar um Projeto de Lei para Câmara de Vereadores para doação de uma área de terra para construção da moradia dele além de ajudar efetivamente na construção de um novo imóvel através da oferta de 2 (dois) mil blocos cerâmicos, 10 (dez) sacos de cimento, 02 (duas) caçambas de areia e 30 (trinta) dias de pedreiro e ainda assim o notificado recusou-se a receber a notificação assim como recusou-se a receber a cópia da proposta de acordo anexa, mesma proposta que fora apresentada em Junho de 2019 ao notificado e naquela época também fora recusada. Fora ainda alertado ao notificado sobre a possibilidade de demolição do imóvel nas próximas 48 horas e mesmo assim o notificado recusou-se a receber a notificação.

Haberaba 11 de Outubro de 2019.

  
OACIR SILVA MASCARENHAS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

ROBERTA OLIVEIRA  
ASSESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

166

SEC. GOVERNO / PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

T - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFAS  
AG: 8301760 AC ITABERABA - BA  
CNPJ: 34025316300572 Ins. Est.: 005001190  
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente: SUPERM. MUNICIPAL TRANSITO  
CNPJ/CPF: 0333165000149  
Doc. Post.: 3480/5225  
Contrato: 991236424 Cod. Adm.: 15001806  
Cartao: 70614873

Movimento: 14/10/2014 Hora: 12:56:24  
Caixa: 93794808 Matrícula: 60834461  
Lancamento: 026 Atendimento: 00021  
Modalidade: A Faturar III Fiquete: 1719156515

DESCRICAO	QTD.	VALOR(R\$)
CARTA COM A FATURA	1	14,20
Valor do Porte(R\$):	2,70	
Cap Destino: 46830-000 (14)		
Peso real (G):	44	
Peso Tarifado:	0,014	
OBJETO: JUS 1613737138		
PE - 3 ED - S ES - N		
AVISO DE RECEBIMENTO:	5,75	
REGISTRO NACIONAL:	5,75	

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 14,20

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor...  
utilize o serviço adicional de valor declarado.

- PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
- ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
- ES - Entrega sábado - Sim/Não.
- RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima  
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante  
apresentação de fatura. Os valores constantes  
deste comprovante poderão sofrer variações de  
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Ass. Responsável: \_\_\_\_\_

SERV. POSTAIS? DIRETORIA DE DEVERES-LEI 6532/73

Ganhe tempo!  
Baixe o APP de Pre-Atendimento dos Correios.  
Tenha sempre em mãos o número do ID Fiquete  
deste comprovante, para eventual contato com  
os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 7.9.02

AR MANOEL LINDO FERNANDES

**JU516137376BR**

167

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ela representa o horário real da entrega.



**Objeto devolvido ao remetente**  
17/10/2019 09:42 ITABERABA / BA

17/10/2019 09:42 ITABERABA / BA	<b>Objeto devolvido ao remetente</b>
17/10/2019 08:18 ITABERABA / BA	<b>Objeto saiu para entrega ao remetente</b>
16/10/2019 09:52 ITABERABA / BA	<b>A entrega não pode ser efetuada - Cliente recusou-se a receber</b> <b>Objeto será devolvido ao remetente</b>
16/10/2019 08:17 ITABERABA / BA	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
15/10/2019 10:48 ITABERABA / BA	<b>A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido</b> <b>Será realizada nova tentativa de entrega</b>
15/10/2019 07:57 ITABERABA / BA	<b>Objeto saiu para entrega ao destinatário</b>
14/10/2019 12:56 ITABERABA / BA	<b>Objeto postado</b>

168

**Interessado: Marinor de Jesus Silva**  
**Rua Lauro Farane Freitas, nº 1.111**  
**Bairro Escurinha, Itaberaba**

**NOTIFICAÇÃO**

Tendo em vista a decisão do Processo Administrativo de nº 02, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 08 de Outubro de 2019 cujo objeto era aferir a regularidade do imóvel localizado na Rua Lauro Farane Freitas, nº 1.111, nesta cidade, a qual concluiu que o referido imóvel está totalmente irregular por ser construído em um canteiro da avenida, bem público municipal, bem como por lhe faltar documentos hábeis da construção, conforme decisão em anexo, é que se presta a presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, para desocupação voluntária do bem imóvel, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados da hora de recebimento desta.

A não desocupação do imóvel no prazo previsto levará este Município a exercer o seu poder de polícia para adentrar no imóvel, retirando os seus pertences e alocando em local seguro.

Outrossim, informo que, acaso considere necessário, poderá procurar a Secretária de Assistência Social, para que possa auxiliá-lo e informá-lo acerca dos programas de moradias dispostos.

Atenciosamente,

  
**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itaberaba

1  
Cidade - Terra - 2019, 10 de Junho de 2019, Ano  
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itaberaba publica:

- **Decisão final - Processo Administrativo SEINFRA nº 02/2019 - Julgamento – Processo Administrativo nº 02/2019 – imóvel irregular.**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Ricardo Dos Anjos Mascarenhas / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Prefeitura Municipal de Itaberaba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VPVNI9SUCSYMWR7DCJO+Q

**Atos Administrativos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

www.itaberaba.ba.gov.br

**Decisão final - Processo Administrativo SEINFRA nº 02/2019**

*Julgamento – Processo Administrativo nº 02/2019  
– imóvel irregular*

O Prefeito Municipal de Itaberaba, Ricardo dos Anjos Mascarenhas, após proceder à análise dos autos do Processo em epígrafe, vem, neste ato, emitir DECISÃO FINAL acerca dos fatos trazidos a lume, acerca do imóvel localizado na Avenida Lauro Farane de Freitas, nº 1.111.

Vistos e examinados os autos do presente Processo Administrativo, que foi instaurado para apurar eventual irregularidade na construção do imóvel em comento, cumpre esclarecer o seguinte:

Tem-se que o imóvel está impossibilitando o término da obra de revitalização da Avenida Lauro Farane de Freitas, sendo, pois, uma obra de grande interesse público, trazendo aos munícipes uma nova área de lazer.

Neste sentido, antes de adentrar ao imóvel, foi necessário a abertura do presente processo administrativo a fim de se averiguar a real situação do imóvel, bem como sua regularização, para que não houvesse a prática de nenhuma injustiça. Para tanto foi expedida a Portaria de nº 10/2019.

Do andamento do processo administrativo, a Comissão Processante oportunizou o interessado, atual morador do imóvel o Sr. Marimar de Jesus Silva a proceder com sua ampla defesa e contraditório, todavia, apesar de devidamente notificado este não apresentou qualquer manifestação.

Depreende-se que dos documentos colacionados aos autos, conforme Relatório apresentado o qual relatou que "Além da irregularidade acerca da localização do imóvel, vez que está em terreno público, registra-se que o imóvel não tem autorização de construção ou qualquer documento de regularização, sendo a obra, totalmente, irregular", sugerindo pela sua demolição.

Dos documentos, verificou-se que houve os moradores do imóvel resistem na área sob a alegação de uma doação feita à Sra. Maria Helena (falecida), avó da Sra. Jucicleide, antigas moradoras, porém, o imóvel objeto da referida doação é outro imóvel, precisamente o

Av Fio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75  
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@notmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VPVNIA95UCSYMWR7DCJO+Q

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

Lote 11, da Quadra A, do Loteamento Escurinha, conforme demonstrado na Planta anexa aos autos.

Além disso, a Sra. Jucicleide já não mais reside ali, pois foi beneficiária de um imóvel através dos programas habitacionais do Governo Federal, residindo o Sr. Marimor, tio da Jucicleide, que anteriormente residia na casa em frente do imóvel, passando a ocupar o imóvel de nº 1.111 apenas da notícia da sua possível demolição.

Em busca feita pela Comissão Processante, obtiveram-se as informações de que não consta nenhuma documentação acerca da construção da residência em comento, sendo esta irregular, fato este, inclusive, confessado pela Sra. Jucicleide em um depoimento à Autoridade Policial.

Neste sentido, diante de todo arcabouço probatório colhido pela Comissão Processante, dúvidas não existem que o imóvel foi construído em um terreno público e que não obteve qualquer licença para construção, nos moldes exigidos pela legislação municipal.

Desta forma, conforme bem expressado no Parecer Jurídico anexado ao processo, da lavra da Douta Advogada Roberta Santos de Oliveira, OAB/BA 37.069, assessora jurídica deste Município, bem como no relatório apresentado pela Comissão Processante instituída através da Portaria de nº 10/2019, e, ainda, com base no arcabouço documental, verifica-se que o imóvel em comento é uma construção irregular.

Como bem salientado no referido Parecer Jurídico, o imóvel apresenta duas irregularidades, quais sejam, uma porque a construção feita em terreno público, qual seja, no canteiro da Avenida Lauro Farane de Freitas, evidenciado ao fato, ainda, de ser a única residência naquele local; e outra porque a construção está totalmente irregular sem qualquer alvará ou "habite-se", documentos estes necessários, nos moldes da Lei Municipal Nº 579, de 1º de dezembro de 1983, que institui o Código de Obras do Município de Itaberaba.

Dessa forma, diante do interesse público devidamente legitimado e diante da construção totalmente irregular, nos moldes da lei municipal, forçoso é reconhecer a necessidade de demolição do imóvel, conforme disposto no art. 42, da Lei Municipal 579/1983.

Ante o exposto, diante dos documentos carreados nos autos do processo administrativo, ACATO o Relatório Final da Comissão Processante, e embasado no substancioso Parecer Jurídico da Douta Advogada Roberta Santos de Oliveira, OAB/BA 37.069, assessora jurídica neste Município, no sentido de determinar, como determinado fica, que se proceda a demolição do imóvel de nº 1.111, da Avenida Lauro Farane de Freitas, localizado no canteiro central da referida avenida.

Av Rm. Branco, 617 - Centro - CNPJ 13.719.646/0001-75  
CEP 46880-000 - Itaberaba - Bahia / e-mail - gabinete.itaberaba@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

Tendo em vista que, atualmente, o imóvel está ocupado, proceda a Notificação do referido morador para que proceda a desocupação do imóvel no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).

Acaso não seja respeitado o referido prazo, poderá, em pleno exercício do poder de polícia, proceder com o arrombamento da casa, retirando os pertences do morador colocando em lugar seguro, antes de proceder com a demolição.

Outrossim, encaminha-se os autos para a Secretaria de Assistência Social para que esta proceda com o estudo social do atual morador, Sr. Marinor de Jesus Silva, identificado nos autos, verificando a possibilidade de incluí-lo em algum programa social de moradia.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Itaberaba, 30 de setembro de 2019.

**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**

**Prefeito Municipal**

REMETENTE :

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO 617, CENTRO

ITABERABA/BA

URGENTE



AVISO DE RECEBIMENTO AR

JU 51613737 6 BR

AVIS CNEX  
CASA DE POSTAS AV. DA PRAIA, 100 - ITABERABA  
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU INDIADO

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON  
15/10/19  
15:48

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME DO BENEFICIÁRIO / NOM DU DESTINATAIRE: PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITABERABA  
MUNICÍPIO DE  
ITABERABA  
RUBRICA PARA ENTREGA / ADRÈSE: AVENIDA RIO BRANCO Nº 617  
CIDADE / LOCAL: ITABERABA  
UF: BA  
BRASIL  
BRESIL

DEVOLUÇÃO PARA RETORNO

46880000

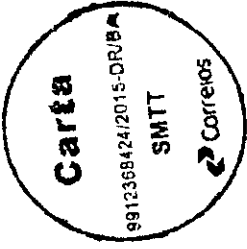


RECUSADO

51613737 6 BR

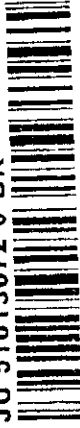
Recusado

44



Correios Registered Priority	REGISTRADO URGENTE Registered Priority	PESO (kg) 0,4
	Receptor	AR MP
Assinatura	Doc.	AR 30

JU 51613672 0 BR



AO REMETENTE

RECEBIDO

RECEBIDO

RECEBIDO

Destinatário:  
MARINOR DE JESUS SILVA  
AV LUIZ FADANE FREITAS, N.º 1111, BAIRRO FLORESTINHA, CEP 45300-000  
HABERABA-BA.

REMITENTE

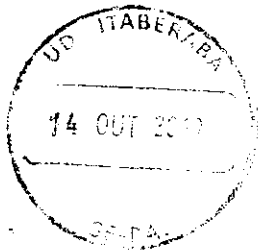
URGENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

AV. RIO BRANCO 617, CENTRO

ITABERABA/BA

JU 51613737 6 BR



1510 19  
AS 48

RECUSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITABERABA  
AVENIDA RIO BRANCO N 617

ITABERABA

4 6 5 2 0 0 0 0



RECUSADO

RECUSADO

RECUSADO